

# DIÁRIO OFICIAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO-PR

ANO II

TERÇA, 23 DE JUNHO DE 2026

EDIÇÃO N° 536

## SUMÁRIO

### ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DA DISPENSA Nº 11/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 51/2026

2

## IMPrensa OFICIAL

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão - CISCOMCAM**

**João Douglas Fabrício**  
Presidente



Documento assinado digitalmente conforme MP Nº 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.  
Código de Validação: **5362026626**



ADMINISTRAÇÃO



**CIS-COMCAM**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS**  
**MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

**CIS-COMCAM-PR**  
**CNPJ 95.640.322/0001-01**  
 Site: <http://www.ciscomcam.com.br/site/>  
 Portal da transparência: <https://ciscomcam.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>  
 Endereço: Rua Mamborê, 1542 - Campo Mourão/PR - CEP: 87302-140 – Fone: 44 3017-3681.  
 E-MAIL: [compras@ciscomcam.com.br](mailto:compras@ciscomcam.com.br) destinado ao envio de cotação/proposta de preços e demais documentos pertinentes a habilitação e destinado ao envio de notas fiscais.

**EDITAL DA DISPENSA Nº 11/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 51/2026**

COM BASE no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e a portaria N° 004/2024 DE 18/01/2024, o **CIS-COMCAM**, Inscrito no CNPJ N° **95.640.322/0001-01**, com sede à Rua Mamborê, 1542 – Campo Mourão/PR, por intermédio do Setor de licitações, torna público que, realizará **DISPENSA**, com critério de julgamento **Menor Valor Global**, nos termos da portaria N° 004/2024 DE 18/01/2024 e demais regulamentações, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas discriminadas a seguir:

<b>DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:</b>	<b>DE 23/06/2026 ÀS 15h00m ATÉ 26/06/2026 ÀS 15h59m</b>
<b>REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:</b>	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:</b>	<a href="mailto:compras@ciscomcam.com.br">compras@ciscomcam.com.br</a>
<b>LINK DO EDITAL:</b>	<a href="https://ciscomcam.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes">https://ciscomcam.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes</a>
<b>ABERTURA DAS PROPOSTAS:</b>	<b>29/06/2026 às 10h30m</b>

**1. DO OBJETO:**

**1.1. Constituí objeto deste edital, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em tecnologia da informação, destinados à manutenção, suporte técnico e gestão integral da infraestrutura de TI, bem como ao apoio técnico especializado em equipamentos de diagnóstico por imagem e laboratoriais do CIS-COMCAM e QUALICIS, conforme especificações do anexo III – Termo de Referência, do presente edital.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	Prestação de serviços especializados em tecnologia da informação, destinados à manutenção, suporte técnico e gestão integral da infraestrutura de (TI), bem como ao apoio técnico especializado em equipamentos de diagnóstico por imagem e laboratoriais do CIS-COMCAM e QUALICIS, conforme as especificações da segunda seção do anexo II – DFD, do presente edital.	MÊS	12	R\$ 5.230,00	R\$ 62.760,00
<b>TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$ 62.760,00</b>



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
 Hash SHA256 do original: e23a6ca62085b96199c608f31dea9b9b1f42cf3d2c71351b8f4a8d6d4952c89a  
 Link de validação: <https://valida.ae/fd0afcfa8d7dcf982d5646bef912d451d2878fd4f4c949330>



Validador



## CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS  
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1. ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

1.2.2. ANEXO II – DFD;

1.2.3. ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.4. ANEXO IV – PARECER JURÍDICO.

1.2.5. ANEXO V – DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO PRESTADOS PELO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CIS-COMCAM

1.2.6. ANEXO VI – RELATÓRIO DE DESPESAS DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PRESTADOS NO EXERCÍCIO DE 2025 AO CONSÓRCIO

### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 - As fontes de recursos indicadas para custeio da aquisição estão previstas no orçamento para o exercício de 2026, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do Consórcio, sendo a despesa vinculada às seguintes dotações orçamentárias, observadas as respectivas unidades, elementos e fontes de recursos:

#### CIS-COMCAM:

Reduzido: 6

Dotação: 01.001.10.302.0001.2002 (Manutenção Administrativa do CIS-COMCAM)

Elemento: 3.3.90.39.00.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

Fonte: 1005 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

#### QUALICIS:

Reduzido: 27

Dotação: 01.005.10.302.0005.2007 (Manutenção - Programa QUALICIS)

Elemento: 3.3.90.39.00.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

Fonte: 1005 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

3.3.90.39.99.99 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA para ambos

### 3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 62.760,00 (Sessenta e dois mil, setecentos e sessenta reais)**.

### 4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficará **ABERTA** para recebimento de propostas de forma contínua entre os dias **23/06/2026 e 26/06/2026**, contados a partir da data de divulgação no site e publicação no Diário Oficial (<https://diario.ciscomcam.com.br/diariooficial>), prazo que atende o mínimo legal de 3 (três) dias úteis exigido pelo art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e pelo art. 50 da Portaria CIS-COMCAM nº 004/2024. Os documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail: [compras@ciscomcam.com.br](mailto:compras@ciscomcam.com.br)**, preferencialmente fazendo referência à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026**, nos termos autorizados pelo art. 50, § 2º, da Portaria nº 004/2024 do CIS-COMCAM, visando garantir a ampla competitividade, a desburocratização e a participação do mercado local.



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: e23a6ca62085b96199c608f31dea9b9b1f42cf3d2c71351b8f4a8d6d4952c89a  
Link de validação: <https://valida.ae/fd0afcfa8d7dcf982d5646bef912d451d2878fd4f4c949330>



Validador



**CIS-COMCAM**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

4.1.1. Limite para **ENVIO DE PROPOSTA COMPLEMENTARES EM CONFORMIDADE COM § 3º, ART 75 DA 14.133 DE 2021: 26/06/2026 às 15h59m.**

**4.2. Regularidade Jurídica e Fiscal:**

- 4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- 4.2.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
- 4.2.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.2.4. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- 4.2.5. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 4.2.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 4.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4.2.8. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);
- 4.2.9. Declaração de enquadramento na condição de ME/EPP.
- 4.2.10. Demais documentos poderão ser solicitados e, ou diligencias necessárias.

**4.3. Proposta de Preço/Cotação:**

- 4.3.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada em papel timbrado.
- 4.3.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- 4.3.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.
- 4.3.4 Serão desclassificadas as propostas que não contemplarem a integralidade do objeto descrita na segunda seção do DFD, sem prejuízo de outros motivos que possam ensejar a desclassificação, nos termos do edital e da legislação aplicável. O teto estimado para a contratação é global. Todavia, tal determinação não exige a contratada de apresentar proposta que contemple a integralidade do objeto. Assim, em sua proposta comercial, a licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tabela descritiva de valores, nos seguintes moldes:

Descrição	Unid.	Valor Mensal	Valor Anual
Valores Referentes ao que foi descrito no item 2.1 da segunda seção do DFD	Mês		
Valores Referentes ao que foi descrito no item 2.2 da segunda seção do DFD	Mês		
Valores Referentes ao que foi descrito nos itens 3 da segunda seção do DFD	Mês		
Valores Referentes ao que foi descrito no item 4 da segunda seção do DFD	Mês		
Valores Referentes ao que foi descrito no item 5 da segunda seção do DFD	Mês		
Valores Referentes ao que foi descrito no item 6 da segunda seção do DFD	Mês		



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
 Hash SHA256 do original: e23a6ca62085b96199c608f31dea9b9b1f42cf3d2c71351b8f4a8d6d4952c89a  
 Link de validação: <https://valida.ae/fd0afcf8d7dcf982d5646bef912d451d2878fd4f4c949330>



Validador



**CIS-COMCAM**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS**  
**MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

Valores Referentes ao que foi descrito no item 7 da segunda seção do DFD	Mês		
Valores Referentes ao que foi descrito no item 8 da segunda seção do DFD	Mês		
<b>Total Mensal:</b>			
<b>Total Anual:</b>			

**5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A descrição detalhada da referida prestação encontra-se no Anexo III – Termo de Referência, item 8.

**6. DO PAGAMENTO:**

6.1. Após a assinatura do contrato e entrega dos serviços, a empresa contratada deverá emitir nota fiscal em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – CIS-COMCAM pertencente a 11ª regional de saúde de Campo Mourão / PR (CNPJ nº 95.640.322/0001-01), de maneira que deverá ser indicado no corpo da nota o número do empenho, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento.

6.2. O pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal e atestados pela secretaria solicitante e será feito por transferência bancária na conta corrente da contratada.

6.3. Os valores das notas fiscais estão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias na forma da lei.

6.4. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

**7. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**Na hipótese** de celebração do contrato:

A ocorrência de fatos imprevisíveis, extraordinários e supervenientes que alterem a equação econômico-financeira inicial do contrato poderá ensejar o reequilíbrio contratual, nos termos do **art. 124, inc. II, alínea 'd'** da Lei Federal nº 14.133/2021. Os preços contratados também serão revisados, para mais ou para menos, caso haja criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre os custos, nos termos do **art. 134** da mesma Lei.

**§ 1º.** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela CONTRATADA por escrito, acompanhado de planilha analítica demonstrativa do impacto financeiro, notas fiscais, comprovantes de custo e demais documentos que fundamentem o pedido, cabendo à área técnica do CONTRATANTE a análise do mérito econômico e ao Departamento Jurídico a análise da regularidade formal do pedido.



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
 Hash SHA256 do original: e23a6ca62085b96199c608f31dea9b9b1f42cf3d2c71351b8f4a8d6d4952c89a  
 Link de validação: <https://valida.ae/fd0afcfa8d7dcf982d5646bef912d451d2878fd4f4c949330>



Validador



## CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS  
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

§ 2º. O pedido de reequilíbrio não suspende a execução dos serviços nem o pagamento das faturas, devendo a CONTRATADA continuar prestando os serviços regularmente enquanto o pedido é analisado.

§ 3º. A simples variação de preços de mercado, de insumos ou de mão de obra, sem a demonstração de fato extraordinário e imprevisível, não ensejará o reequilíbrio ora previsto, devendo ser observadas as normas legais vigentes para eventual atualização de preços.

### 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Na hipótese de celebração do contrato:**

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes termos:

**I – Advertência:** cabível nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, que não acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou ao erário, e desde que a CONTRATADA não tenha sido punida com essa sanção nos 12 (doze) meses anteriores.

**II – Multa:**

**a)** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento dos prazos de SLA previstos no subitem 8.3 do Termo de Referência, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor mensal;

**b)** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento de qualquer prazo contratual não coberto pela alínea anterior, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor mensal;

**c)** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nos casos de inexecução parcial grave ou inexecução total das obrigações contratuais.

**III – Reparação de danos:** Sem prejuízo das multas e demais sanções previstas, a CONTRATADA responderá integralmente pelo ressarcimento de danos, perdas ou avarias causadas ao patrimônio do CIS-COMCAM, do QUALICIS ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos. Constatado o dano, a empresa deverá providenciar o conserto, a substituição do bem ou a integral restauração e recomposição dos sistemas, ativos digitais, bancos de dados e ambientes de rede afetados por outro de especificação ou padrão igual ou superior, arcando com todos os custos no prazo máximo estipulado pela fiscalização; caso a reparação não seja efetuada tempestivamente, o valor do prejuízo (apurado mediante cotação de mercado pela Administração) poderá ser retido e descontado diretamente das faturas vincendas.

**IV – Impedimento de licitar e contratar:** pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos previstos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de competência exclusiva do Ministro de Estado ou autoridade equivalente.

§ 1º. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante notificação formal com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: e23a6ca62085b96199c608f31dea9b9b1f42cf3d2c71351b8f4a8d6d4952c89a  
Link de validação: <https://valida.ae/fd0afcf8d7dcf982d5646bef912d451d2878fd4f4c949330>



Validador



## CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

§ 2º. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, caso insuficientes. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que compatíveis, conforme o art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º. A aplicação das sanções não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE, nem a responsabilização civil e penal da CONTRATADA e de seus representantes.

§ 4º. As sanções aplicadas ao amparo da Lei Federal nº 14.133/2021 serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como comunicadas ao PNCP, nos termos do art. 161 da referida lei.

### 9. DA RESCISÃO

**Na hipótese** de celebração do contrato:

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências previstas no art. 139 do mesmo diploma.

§ 1º. Constituem causas de rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, entre outras previstas em lei:

- I – O descumprimento de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos, que não seja sanado no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE após notificação formal;
- II – A lentidão do cumprimento das obrigações, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços nos prazos estabelecidos;
- III – A subcontratação total ou parcial dos serviços sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE;
- IV – A dissolução da sociedade, a falência requerida ou decretada, a concordata, o concurso de credores, a insolvência ou o estado de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- V – A perda das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, quando não sanada no prazo de 10 (dez) dias úteis após notificação;
- VI – O cometimento reiterado de faltas na execução contratual, devidamente registradas pela fiscalização;
- VII – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Coordenador Geral, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

§ 2º. A rescisão motivada por razões de interesse público, nos termos do inc. VII do § 1º deste item, assegurará à CONTRATADA o direito ao recebimento pelos serviços já prestados até a data da rescisão e ao ressarcimento de prejuízos regularmente comprovados, na forma do art. 138, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de rescisão administrativa, incluindo a execução e retenção de garantias, a ocupação e utilização do local, o bloqueio e liquidação de créditos existentes, e a assunção imediata do objeto, quando cabíveis.

§ 4º. A rescisão bilateral, por acordo entre as partes, deverá ser formalizada mediante distrato, devidamente motivado, e homologada pela autoridade competente, nos termos do art. 138, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 10. DA SUBCONTRATAÇÃO



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: e23a6ca62085b96199c608f31dea9b9b1f42cf3d2c71351b8f4a8d6d4952c89a  
Link de validação: <https://valida.ae/fd0afcf8d7dcf982d5646bef912d451d2878fd4f4c949330>



Validador



## CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS  
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

### Na hipótese de celebração do contrato:

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato sem prévia e expressa anuência formal do CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do instrumento, aplicação das penalidades cabíveis e responsabilização solidária entre a CONTRATADA e o subcontratado, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Em caso de anuência para subcontratação parcial, a CONTRATADA permanecerá como única responsável perante o CONTRATANTE pelo integral cumprimento das obrigações contratuais, respondendo solidariamente com o subcontratado pela perfeita execução dos serviços.

### 11. INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

#### Na hipótese de celebração do contrato:

A CONTRATADA obriga-se a observar e fazer observar, por seus empregados, colaboradores, fornecedores e subcontratados, os mais altos padrões de ética, integridade e conformidade legal durante todo o processo de execução contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normas aplicáveis.

**§ 1º.** São expressamente vedadas, no âmbito das relações contratuais oriundas deste instrumento, as seguintes práticas:

- I – Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar ação de agente público no processo de contratação ou na execução deste contrato;
- II – Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou a execução deste contrato;
- III – Prática conluída: esquematizar ou estabelecer acordo com terceiros, com ou sem o conhecimento do CONTRATANTE, visando estabelecer condições artificiais ou não competitivas;
- IV – Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou propriedades, visando influenciar a execução deste contrato.

**§ 2º.** A prática de qualquer dos atos descritos no § 1º deste item, comprovada mediante regular processo administrativo, constitui causa de rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 9 e das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

### 12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

#### Na hipótese de celebração do contrato:

As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estabelecidas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e pela legislação complementar aplicável, em relação a quaisquer dados pessoais tratados em razão da execução deste contrato.

**§ 1º.** A CONTRATADA deverá adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais eventualmente acessados ou tratados em razão da prestação dos serviços, contra acessos não autorizados, perda, alteração ou divulgação indevida.

**§ 2º.** A CONTRATADA fica vedada de utilizar os dados pessoais acessados no âmbito deste contrato para finalidade diversa da execução contratual, bem como de compartilhá-los com terceiros sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: e23a6ca62085b96199c608f31dea9b9b1f42cf3d2c71351b8f4a8d6d4952c89a  
Link de validação: <https://valida.ae/fd0afcf8d7dcf982d5646bef912d451d2878fd4f4c949330>



Validador



## CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS  
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

**§ 3º.** Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão deste contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do incidente, fornecendo todas as informações disponíveis para que o CONTRATANTE possa cumprir suas obrigações perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e os titulares afetados.

### 13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**Na hipótese** de celebração do contrato:

Quaisquer alterações das disposições estabelecidas neste contrato somente serão válidas e eficazes se formalizadas por meio de termo aditivo, que passará a integrar este instrumento para todos os fins de direito, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 1º.** São admitidas alterações unilaterais pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 124, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou quando necessária a modificação do valor em decorrência de acréscimo ou supressão de quantitativos, respeitados os limites do art. 125 da mesma lei.

**§ 2º.** Os acréscimos ou supressões de serviços não poderão exceder 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Processo de dispensa de licitação destinado preferencialmente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 13, inciso III, do Anexo IV da Portaria nº 004/2024, ressalvadas as hipóteses em que não houver pelo menos 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados nessa condição ou quando o tratamento diferenciado se revelar desvantajoso para a Administração ou prejudicial à seletividade do certame, conforme os incisos I e II do mesmo artigo.

14.2. De acordo com o Anexo IV, Seção III, art. 8º, da Portaria N° 004/2024 de 18/01/2024: Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**§ 1º.** Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º, deste artigo.

**§ 2º.** O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**§ 3º.** A preferência de que trata o caput deste artigo será concedida da seguinte forma:

I - Ocorrendo o empate ficto, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

14.3. Poderá o CIS-COMCAM revogar o presente Edital de Dispensa de licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

14.4. O CIS-COMCAM deverá anular o presente Edital de Dispensa de licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

14.5. A anulação do procedimento de Dispensa de licitação não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021

14.6. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Consórcio.

14.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado mediante aplicação dos critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada rigorosamente a seguinte ordem:

I – Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: e23a6ca62085b96199c608f31dea9b9b1f42cf3d2c71351b8f4a8d6d4952c89a  
Link de validação: <https://valida.ae/fd0afcf8d7dcf982d5646bef912d451d2878fd4f4c949330>



Validador



**CIS-COMCAM**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS**  
**MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

II – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, com base nos registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações, previstos na Lei nº 14.133/2021;

III – Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável;

IV – Desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, será assegurada preferência entre os empatados, na forma do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná, em razão de este Consórcio ser entidade de direito público de âmbito municipal paranaense;

II – Empresas brasileiras;

III – Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – Empresas que comprovem o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

14.8. Permanecendo o empate após a aplicação de todos os critérios acima, o desempate será realizado por meio de sorteio público, a ser realizado em sessão específica designada pelo agente de contratação, com prévia convocação das licitantes empatadas.

**CAMPO MOURÃO – PR, 23/06/2026.**



**MARIA VICTORIA APARECIDA SANTOS**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
 Hash SHA256 do original: e23a6ca62085b96199c608f31dea9b9b1f42cf3d2c71351b8f4a8d6d4952c89a  
 Link de validação: <https://valida.ae/fd0afcfa8d7dcf982d5646bef912d451d2878fd4f4c949330>





**CIS-COMCAM**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS**  
**MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

ANEXO I

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° \_\_\_/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 051/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2026**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM, pertencente à 11ª Regional de Saúde de Campo Mourão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com sede à Rua Mamborê, nº 1.542, Centro, CEP 87.302-140, Campo Mourão – Paraná, neste ato representado por seu Presidente, **João Douglas Fabrício**, portador(a) do RG nº [LGPD] e CPF/MF nº [LGPD].

**CONTRATADA:** [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [\_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], CEP [\_\_\_\_-\_\_\_\_], [MUNICÍPIO] – [UF], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) do RG sob nº [\_\_\_\_\_] [ÓRGÃO EMISSOR] e CPF/MF nº [\_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_].

As partes acima identificadas e qualificadas têm, entre si, justas e acordadas, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Processo Administrativo nº 51/2026 e na Dispensa de Licitação nº 11/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados em Tecnologia da Informação (TI)**, destinados à manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e gestão integral da infraestrutura tecnológica, bem como ao **apoio técnico especializado em equipamentos de diagnóstico por imagem e laboratoriais** pertencentes ao **CIS-COMCAM** e ao **QUALICIS**, em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e exigências constantes no **Termo de Referência (Anexo III do Edital)**, que integra este instrumento independentemente de transcrição.

§ 1º. Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Documento de Formalização de Demanda (DFD), a proposta técnica e de preços apresentada pela CONTRATADA e os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 51/2026;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato é celebrado com fundamento nos arts. 72 e 75, inc. II, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que

Rua Mamborê, 1542 – Fone (44) 3017-3681 – CEP 87.302-140 – Campo Mourão – Pr.  
CNPJ: 95.640.322/0001-01 – E-mail: [compras@ciscomcam.com.br](mailto:compras@ciscomcam.com.br)



**CIS-COMCAM**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

atualiza os limites de contratação direta para o exercício de 2026, e na Portaria CIS-COMCAM nº 004/2024, que regulamenta os procedimentos de contratação no âmbito do Consórcio.

**Parágrafo único.** O presente instrumento rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e seus regulamentos, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e pelas disposições de Direito Privado, nos termos do art. 89 da referida lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência **improrrogável** de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, em **estrita observância à natureza da contratação** apresentada no **Termo de Referência e no Documento de Formalização da Demanda (DFD)**.

§ 1º. A CONTRATADA deverá iniciar as atividades de suporte, assumindo a gestão da infraestrutura e dos equipamentos definidos, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da data de assinatura deste contrato, o que ocorrer primeiro, período no qual deverá realizar o levantamento técnico inicial conforme exigido no subitem 8.2 do Termo de Referência

§ 2º. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento da vigência do contrato, as partes conjugarão esforços para assegurar uma transição técnica ordenada decorrente da retirada da contratada, garantindo a continuidade das operações do CIS-COMCAM e do QUALICIS e evitando qualquer interrupção nas atividades finalísticas do consórcio.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela integral prestação dos serviços objeto deste contrato, o valor global de R\$ **XXX (XXX)**, correspondente à prestação mensal de R\$ **XXX (XXX)** pelo período de **XX (XXX)** meses, conforme planilha de itens constante do Anexo I deste instrumento.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit. (R\$)	Vlr. Total (R\$)
01	Prestação de serviços especializados em tecnologia da informação, destinados à manutenção, suporte técnico e gestão integral da infraestrutura de (TI), bem como ao apoio técnico especializado em equipamentos de diagnóstico por imagem e laboratoriais	Mês	12	R\$ XXX	R\$ XXX

Rua Mamborê, 1542 – Fone (44) 3017-3681– CEP 87.302-140 – Campo Mourão – Pr.  
 CNPJ: 95.640.322/0001-01 – E-mail: [compras@ciscomcam.com.br](mailto:compras@ciscomcam.com.br)



**CIS-COMCAM**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit. (R\$)	Vlr. Total (R\$)
	do CIS-COMCAM e QUALICIS, conforme especificações do anexo III – Termo de Referência, do presente edital.				
<b>VALOR GLOBAL DO CONTRATO:</b>					<b>R\$ XXX</b>

§ 1º. O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela fiscalização do contrato, e ocorrerá por meio de transferência bancária na conta corrente da CONTRATADA, cujos dados deverão ser indicados na nota fiscal.

§ 2º. A nota fiscal deverá conter, obrigatoriamente, em seu corpo: (i) o número do empenho; (ii) a descrição dos serviços prestados no período de referência; (iii) o número e nome do banco, a agência e o número da conta corrente para crédito; e (iv) referência ao número deste contrato.

§ 3º. O pagamento ficará condicionado à comprovação, pela CONTRATADA, da manutenção de sua regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas exigidas na habilitação ou mediante consulta aos sítios oficiais, nos termos do art. 92, inc. XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º. Os valores das notas fiscais ficam sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias legalmente cabíveis, na forma da legislação vigente à época do pagamento.

§ 5º. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será corrigido monetariamente pelo IPCA/IBGE e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

§ 6º. A nota fiscal que apresentar incorreções ou que não esteja acompanhada dos documentos exigidos será devolvida à CONTRATADA para as devidas regularizações, sem que o prazo de pagamento seja contado a partir da data da devolução, reiniciando-se o prazo após a reapresentação regular.

§ 7º. É vedado ao CONTRATANTE efetuar pagamento antecipado, a título de adiantamento, bem como efetuar pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento do CIS-COMCAM para o exercício de 2026, sob a seguinte classificação:

**CIS-COMCAM:**

Rua Mamborê, 1542 – Fone (44) 3017-3681– CEP 87.302-140 – Campo Mourão – Pr.  
 CNPJ: 95.640.322/0001-01 – E-mail: [compras@ciscomcam.com.br](mailto:compras@ciscomcam.com.br)



**CIS-COMCAM**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS**  
**MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

Reduzido: 6

Dotação: 01.001.10.302.0001.2002 (Manutenção Administrativa do CIS-COMCAM)

Elemento: 3.3.90.39.00.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

Fonte: 1005 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

**QUALICIS:**

Reduzido: 27

Dotação: 01.005.10.302.0005.2007 (Manutenção - Programa QUALICIS)

Elemento: 3.3.90.39.00.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

Fonte: 1005 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

**3.3.90.39.99.99 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA para ambos**

**Parágrafo único.** Nas prorrogações contratuais, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas nos respectivos exercícios financeiros futuros, ficando a eficácia dos atos de prorrogação condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964 e da legislação orçamentária aplicável.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo daquelas estabelecidas no Termo de Referência e nas demais normas aplicáveis:

**I** – Executar os serviços objeto deste contrato nas condições e especificações técnicas previstas no Termo de Referência, assegurando a plena disponibilidade e operacionalidade da infraestrutura de TI e dos equipamentos de diagnóstico durante toda a vigência contratual;

**II** - Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento, conserto ou integral restauração de sistemas, bancos de dados, ambientes de rede e equipamentos de elevado valor patrimonial (tais como Raio-X Digital, Ultrassons e Analisadores de Laboratório), caso venham a sofrer avarias por negligência, imprudência ou imperícia dos prepostos da CONTRATADA durante a execução dos serviços, facultando-se à Administração o desconto direto do valor do prejuízo apurado na fatura mensal, assegurada a prévia defesa;

**III** – Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros as obrigações deste contrato sem a prévia e expressa anuência formal do CONTRATANTE;

**IV** – Prestar os serviços com pessoal qualificado, portando identificação e uniformizados, agindo com urbanidade e presteza perante os usuários e servidores;

**V** – Fornecer os materiais, ferramentas e insumos necessários para a execução dos serviços de manutenção, sem ônus adicional para a Administração, conforme previsto no objeto;

**VI** – Iniciar as atividades de suporte, assumindo a gestão integral da infraestrutura, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato, realizando o levantamento técnico inicial;

Rua Mamborê, 1542 – Fone (44) 3017-3681– CEP 87.302-140 – Campo Mourão – Pr.  
 CNPJ: 95.640.322/0001-01 – E-mail: [compras@ciscomcam.com.br](mailto:compras@ciscomcam.com.br)



**CIS-COMCAM**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS**  
**MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

**VII** – Comunicar à fiscalização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer anormalidade técnica ou operacional que impeça a prestação regular dos serviços;

**VIII** – Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e a regularidade fiscal, social e trabalhista (Seguridade Social e FGTS);

**IX** – Arcar com o pagamento de todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre os serviços prestados, bem como fornecer aos seus colaboradores todas as informações e equipamentos necessários para a execução do objeto;

**X** – Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão no cumprimento das obrigações, e observar rigorosamente as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

**I** – **Efetuar o pagamento à CONTRATADA** nas condições e nos prazos estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento, mediante a regular prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal devidamente atestada;

**II** – **Exercer a gestão e a fiscalização** do contrato por intermédio dos servidores designados (Luana Soares Gomes e Ivani Fiore Dal Molin), notificando formalmente a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimentos identificados na execução do objeto;

**III** – **Prestar as informações**, esclarecimentos e documentos necessários que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** para o pleno desempenho de suas obrigações contratuais;

**IV** – **Permitir e facilitar o acesso** dos técnicos da **CONTRATADA** às suas dependências físicas, tanto na sede do **CIS-COMCAM** quanto no **QUALICIS**, garantindo o ingresso às salas de servidores, racks de rede e salas de exames onde se encontram os aparelhos de diagnóstico (Ultrassom, Raio-X e Laboratório);

**V** – **Disponibilizar infraestrutura adequada** para a instalação e funcionamento dos ativos de TI, garantindo pontos de energia estabilizados, ambiente climatizado para o servidor físico e a manutenção dos links de internet necessários à conectividade;

**VI** – **Comunicar à CONTRATADA**, por escrito e através dos canais de suporte designados, as falhas técnicas ou indisponibilidades verificadas, fornecendo detalhes suficientes para a abertura do chamado e contagem do prazo de **SLA**;

Rua Mamborê, 1542 – Fone (44) 3017-3681 – CEP 87.302-140 – Campo Mourão – Pr.  
CNPJ: 95.640.322/0001-01 – E-mail: [compras@ciscomcam.com.br](mailto:compras@ciscomcam.com.br)



## **CIS-COMCAM**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

**VII – Zelar pela guarda e integridade** de eventuais peças ou equipamentos que venham a ser instalados pela **CONTRATADA** em regime de comodato ou para substituição temporária, comunicando imediatamente qualquer dano ou extravio;

**VIII – Rejeitar, no todo ou em parte,** os serviços que não atendam às especificações técnicas descritas no Termo de Referência ou que apresentem qualidade inferior à pactuada, exigindo a correção imediata sem custos adicionais.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato. Nesse período inicial, deverá realizar o levantamento técnico das estações de trabalho, servidores, ativos de rede e equipamentos de ultrassom, raio X e laboratoriais, com a finalidade de mapear a situação da infraestrutura tecnológica da Contratante, homologar as rotinas de backup físico e lógico e estabelecer o cronograma das manutenções preventivas programadas. Também deverão ser promovidas a apresentação da equipe técnica da Contratada ao servidor ocupante do cargo de Técnico em Informática do quadro próprio, a definição dos canais oficiais para abertura de chamados, a validação dos usuários autorizados a realizar acionamentos e o alinhamento dos procedimentos relacionados aos níveis de serviço (SLA) previstos neste contrato, bem como de quaisquer outras questões necessárias à adequada transição dos serviços. Após o início da execução contratual, os serviços serão realizados mediante abertura de chamados e observância aos níveis de serviço (SLA) estabelecidos na Cláusula Nona, sem prejuízo da execução continuada de atividades específicas determinadas pela Administração. Para tanto, a Contratada deverá manter disponibilidade técnica durante os 7 (sete) dias da semana, ao longo de toda a vigência contratual e conforme as necessidades da Contratante, de modo a assegurar a continuidade das atividades administrativas e assistenciais, bem como a adequada execução do objeto contratado.

**§ 1º.** As atividades deverão ser realizadas, prioritariamente, de forma presencial nas dependências do CIS-COMCAM (Rua Mamborê, nº 1542) e do QUALICIS (Rua Rocha Pombo, nº 993), em Campo Mourão/PR.

**§ 2º.** Os serviços que são objeto da presente contratação deverão ser executados, preferencialmente, de forma presencial, nas dependências indicadas pela Contratante. A execução remota somente será admitida em situações excepcionais, desde que devidamente justificada pela Contratada e previamente autorizada pela Administração, sem prejuízo do cumprimento dos níveis de serviço, prazos e demais obrigações contratuais.

**§ 3º.** O suporte técnico corretivo deverá observar rigorosamente os prazos de Nível de Serviço (SLA) estabelecidos na Cláusula Nona, sendo obrigatória a abertura formal de chamado para o início da contagem dos tempos de resposta e solução.

**§ 4º.** A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de comunicação dedicado (telefone, e-mail ou sistema de tickets), com confirmação de recebimento do chamado em até 15 (quinze) minutos.

**§ 5º.** Todos os atendimentos deverão ser documentados em relatórios de serviço individualizados por chamado, os quais deverão conter, obrigatoriamente:

Rua Mamborê, 1542 – Fone (44) 3017-3681 – CEP 87.302-140 – Campo Mourão – Pr.  
CNPJ: 95.640.322/0001-01 – E-mail: [compras@ciscomcam.com.br](mailto:compras@ciscomcam.com.br)



## **CIS-COMCAM**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

- I – A descrição detalhada do problema identificado e da solução técnica adotada;
- II – O registro exato dos horários de início e término da execução;
- III – O enquadramento do serviço prestado como "Especializado" ou "Complementar", conforme a classificação estabelecida no subitem 1.8 do Termo de Referência;
- IV – A justificativa fundamentada para atendimentos de natureza "Complementar" realizados dentro do expediente do servidor efetivo, quando for o caso;
- V – O atesto formal do representante do CONTRATANTE, validando a prestação e a conformidade com as restrições de horário pactuadas.

§ 6º. O recebimento dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

- I – Provisoriamente: pela fiscalização do contrato, no ato do atendimento ou ao final de cada mês, para validação técnica;
- II – Definitivamente: pelo gestor do contrato, após verificação da conformidade integral das obrigações e decurso do prazo de observação de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA NONA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO – SLA**

A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato em conformidade com os níveis de serviço (SLA – Service Level Agreement) estabelecidos para a execução contratual, observados os prazos, condições e critérios de atendimento previstos no subitem 8.3 do Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os fins.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos de SLA estabelecidos nesta cláusula configurará inadimplemento parcial das obrigações contratuais e sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por gestora e fiscal designadas pelo CONTRATANTE, em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**Gestora do Contrato:** Luana Soares Gomes, Supervisora Administrativa.

**Fiscal do Contrato:** Ivani Fiore Dal Molin.

§ 1º. À gestora incumbe, sem prejuízo de outras atribuições legais: (i) coordenar as atividades de fiscalização e verificar o cumprimento das obrigações contratuais; (ii) atestar as notas fiscais após confirmação da fiscal; (iii) adotar as medidas necessárias para a solução de problemas detectados na execução; e (iv) encaminhar ao setor jurídico as situações que requeiram medidas sancionatórias ou rescisão.

§ 2º. À fiscal incumbe, sem prejuízo de outras atribuições: (i) acompanhar presencialmente a execução dos serviços, inclusive os atendimentos técnicos; (ii) registrar as ocorrências verificadas em livro ou sistema de registro próprio; (iii) atestar provisoriamente os serviços prestados; (iv) comunicar à gestora qualquer irregularidade ou descumprimento contratual; e (v) emitir relatórios mensais de acompanhamento da execução.

Rua Mamborê, 1542 – Fone (44) 3017-3681 – CEP 87.302-140 – Campo Mourão – Pr.  
CNPJ: 95.640.322/0001-01 – E-mail: [compras@ciscomcam.com.br](mailto:compras@ciscomcam.com.br)



## **CIS-COMCAM**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

§ 3º. O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações contratuais e pelo resultado de sua execução.

§ 4º. A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, para fins de acompanhamento contratual, deverá ser sempre formalizada por escrito, preferencialmente por e-mail ou ofício, sendo vedada a aceitação de instruções verbais que impliquem alteração nas condições contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

Os preços contratuais são **fixos e irrevogáveis** pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, em estrita observância ao art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001

**Parágrafo único.** Em estrito cumprimento ao dever legal de prever índice de reajustamento, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, fixa-se o IPCA/IBGE como índice de referência. Contudo, em razão da vigência de 12 (doze) meses estabelecida na Cláusula Terceira, a aplicação prática desse índice resta, em regra, afastada neste instrumento, ressalvada a ocorrência de situação devidamente fundamentada e amparada pela Lei nº 14.133/2021, ficando eventual atualização de valores permitida exclusivamente nas hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na cláusula seguinte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A ocorrência de fatos imprevisíveis, extraordinários e supervenientes que alterem a equação econômico-financeira inicial do contrato, a qualquer tempo, poderá ensejar o reequilíbrio contratual, nos termos do art. 124, inc. II, alínea "d", e art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os preços contratados também serão revisados, para mais ou para menos, caso haja criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre os custos, nos termos do **art. 134** da mesma Lei.

§ 1º. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela CONTRATADA por escrito, acompanhado de planilha analítica demonstrativa do impacto financeiro, notas fiscais, comprovantes de custo e demais documentos que fundamentem o pedido, cabendo à área técnica do CONTRATANTE a análise do mérito econômico e ao Departamento Jurídico a análise da regularidade formal do pedido.

§ 2º. O pedido de reequilíbrio não suspende a execução dos serviços nem o pagamento das faturas, devendo a CONTRATADA continuar prestando os serviços regularmente enquanto o pedido é analisado.

§ 3º. A simples variação de preços de mercado, de insumos ou de mão de obra, sem a demonstração de fato extraordinário e imprevisível, não ensejará o reequilíbrio ora previsto, devendo ser observadas as normas legais vigentes para eventual atualização de preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes termos:

Rua Mamborê, 1542 – Fone (44) 3017-3681 – CEP 87.302-140 – Campo Mourão – Pr.  
CNPJ: 95.640.322/0001-01 – E-mail: [compras@ciscomcam.com.br](mailto:compras@ciscomcam.com.br)



**CIS-COMCAM**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS**  
**MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

**I – Advertência:** cabível nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, que não acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou ao erário, e desde que a CONTRATADA não tenha sido punida com essa sanção nos 12 (doze) meses anteriores.

**II – Multa:**

- a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento dos prazos de SLA previstos na Cláusula Nona, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor mensal;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento de qualquer prazo contratual não coberto pela alínea anterior, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento) do valor mensal;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nos casos de inexecução parcial grave ou inexecução total das obrigações contratuais.

**III – Reparação de danos:** Sem prejuízo das multas e demais sanções previstas, a CONTRATADA responderá integralmente pelo ressarcimento de danos, perdas ou avarias causadas ao patrimônio do CIS-COMCAM, do QUALICIS ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos. Constatado o dano, a empresa deverá providenciar o conserto, a substituição do bem ou a integral restauração e recomposição dos sistemas, ativos digitais, bancos de dados e ambientes de rede afetados por outro de especificação ou padrão igual ou superior, arcando com todos os custos no prazo máximo estipulado pela fiscalização; caso a reparação não seja efetuada tempestivamente, o valor do prejuízo (apurado mediante cotação de mercado pela Administração) poderá ser retido e descontado diretamente das faturas vincendas.

**IV – Impedimento de licitar e contratar:** pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos previstos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de competência exclusiva do Ministro de Estado ou autoridade equivalente.

§ 1º. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante notificação formal com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, caso insuficientes. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que compatíveis, conforme o art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º. A aplicação das sanções não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE, nem a responsabilização civil e penal da CONTRATADA e de seus representantes.

§ 4º. As sanções aplicadas ao amparo da Lei Federal nº 14.133/2021 serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como comunicadas ao PNCP, nos termos do art. 161 da referida lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

Rua Mamborê, 1542 – Fone (44) 3017-3681 – CEP 87.302-140 – Campo Mourão – Pr.  
CNPJ: 95.640.322/0001-01 – E-mail: [compras@ciscomcam.com.br](mailto:compras@ciscomcam.com.br)



**CIS-COMCAM**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS**  
**MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências previstas no art. 139 do mesmo diploma.

§ 1º. Constituem causas de rescisão unilateral pelo CONTRATANTE, entre outras previstas em lei:

- I** – O descumprimento de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos, que não seja sanado no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE após notificação formal;
- II** – A lentidão do cumprimento das obrigações, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços nos prazos estabelecidos;
- III** – A subcontratação total ou parcial dos serviços sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE;
- IV** – A dissolução da sociedade, a falência requerida ou decretada, a concordata, o concurso de credores, a insolvência ou o estado de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- V** – A perda das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, quando não sanada no prazo de 10 (dez) dias úteis após notificação;
- VI** – O cometimento reiterado de faltas na execução contratual, devidamente registradas pela fiscalização;
- VII** – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Coordenador Geral, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

§ 2º. A rescisão motivada por razões de interesse público, nos termos do inc. VII do § 1º desta cláusula, assegurará à CONTRATADA o direito ao recebimento pelos serviços já prestados até a data da rescisão e ao ressarcimento de prejuízos regularmente comprovados, na forma do art. 138, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de rescisão administrativa, incluindo a execução e retenção de garantias, a ocupação e utilização do local, o bloqueio e liquidação de créditos existentes, e a assunção imediata do objeto, quando cabíveis.

§ 4º. A rescisão bilateral, por acordo entre as partes, deverá ser formalizada mediante distrato, devidamente motivado, e homologada pela autoridade competente, nos termos do art. 138, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato sem prévia e expressa anuência formal do CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do instrumento, aplicação das penalidades cabíveis e responsabilização solidária entre a CONTRATADA e o subcontratado, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Em caso de anuência para subcontratação parcial, a CONTRATADA permanecerá como única responsável perante o CONTRATANTE pelo integral cumprimento das obrigações contratuais, respondendo solidariamente com o subcontratado pela perfeita execução dos serviços.

Rua Mamborê, 1542 – Fone (44) 3017-3681 – CEP 87.302-140 – Campo Mourão – Pr.  
CNPJ: 95.640.322/0001-01 – E-mail: [compras@ciscomcam.com.br](mailto:compras@ciscomcam.com.br)



**CIS-COMCAM**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS**  
**MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a observar e fazer observar, por seus empregados, colaboradores, fornecedores e subcontratados, os mais altos padrões de ética, integridade e conformidade legal durante todo o processo de execução contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normas aplicáveis.

§ 1º. São expressamente vedadas, no âmbito das relações contratuais oriundas deste instrumento, as seguintes práticas:

- I** – Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar ação de agente público no processo de contratação ou na execução deste contrato;
- II** – Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou a execução deste contrato;
- III** – Prática conluída: esquematizar ou estabelecer acordo com terceiros, com ou sem o conhecimento do CONTRATANTE, visando estabelecer condições artificiais ou não competitivas;
- IV** – Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou propriedades, visando influenciar a execução deste contrato.

§ 2º. A prática de qualquer dos atos descritos no § 1º desta cláusula, comprovada mediante regular processo administrativo, constitui causa de rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira e das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD**

As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estabelecidas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e pela legislação complementar aplicável, em relação a quaisquer dados pessoais tratados em razão da execução deste contrato.

§ 1º. A CONTRATADA deverá adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais eventualmente acessados ou tratados em razão da prestação dos serviços, contra acessos não autorizados, perda, alteração ou divulgação indevida.

§ 2º. A CONTRATADA fica vedada de utilizar os dados pessoais acessados no âmbito deste contrato para finalidade diversa da execução contratual, bem como de compartilhá-los com terceiros sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

§ 3º. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão deste contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do incidente, fornecendo todas as informações disponíveis para que o CONTRATANTE possa cumprir suas obrigações perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e os titulares afetados.

Rua Mamborê, 1542 – Fone (44) 3017-3681 – CEP 87.302-140 – Campo Mourão – Pr.  
CNPJ: 95.640.322/0001-01 – E-mail: [compras@ciscomcam.com.br](mailto:compras@ciscomcam.com.br)



## **CIS-COMCAM**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Quaisquer alterações das disposições estabelecidas neste contrato somente serão válidas e eficazes se formalizadas por meio de termo aditivo, que passará a integrar este instrumento para todos os fins de direito, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. São admitidas alterações unilaterais pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 124, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou quando necessária a modificação do valor em decorrência de acréscimo ou supressão de quantitativos, respeitados os limites do art. 125 da mesma lei.

§ 2º. Os acréscimos ou supressões de serviços não poderão exceder 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE**

O presente contrato e seus eventuais termos aditivos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência do CIS-COMCAM e no Diário Oficial Eletrônico do CIS-COMCAM, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 54 da Portaria CIS-COMCAM nº 004/2024.

**Parágrafo único.** A eficácia do presente contrato fica condicionada à sua publicação, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021. A CONTRATADA declara-se ciente das obrigações de transparência aplicáveis à presente contratação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplicam-se ao presente contrato, no que couber e de forma subsidiária, as disposições do Código Civil, os princípios gerais de Direito Público e os preceitos da Teoria Geral dos Contratos, nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente do CONTRATANTE, com observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Portaria CIS-COMCAM nº 004/2024 e dos princípios que regem a Administração Pública, podendo ser ouvido o Departamento Jurídico.

§ 2º. A tolerância de uma parte com relação ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra não importará em novação, renúncia de direito, alteração contratual ou precedente para futuras situações idênticas, devendo ser interpretada como mera liberalidade, não gerando direito adquirido.

§ 3º. O presente contrato é celebrado em caráter intuitu personae, em razão das condições técnicas e habilitação da CONTRATADA, não podendo ser cedido, transferido ou sub-rogado sem anuência formal do CONTRATANTE.

§ 4º. Em nenhuma hipótese haverá vínculo empregatício entre os funcionários, colaboradores, prepostos ou subcontratados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes da execução deste contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Rua Mamborê, 1542 – Fone (44) 3017-3681 – CEP 87.302-140 – Campo Mourão – Pr.  
CNPJ: 95.640.322/0001-01 – E-mail: [compras@ciscomcam.com.br](mailto:compras@ciscomcam.com.br)



**CIS-COMCAM**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS**  
**MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

As partes elegem o foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Campo Mourão – Paraná, [ ] de [ ] de 2026.

[NOME DO PRESIDENTE]

Presidente do CIS-COMCAM  
CONTRATANTE

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Representante Legal  
CONTRATADA

**Ademir Tonet Proença**

Coordenador Geral

**Luana Soares Gomes**

Gestora do Contrato

**Ivani Fiore Dal Molin**

Fiscal do Contrato

**TESTEMUNHAS:**

Rua Mamborê, 1542 – Fone (44) 3017-3681– CEP 87.302-140 – Campo Mourão – Pr.  
CNPJ: 95.640.322/0001-01 – E-mail: [compras@ciscomcam.com.br](mailto:compras@ciscomcam.com.br)



**CIS-COMCAM**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS**  
**MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

1. \_\_\_\_\_

Nome: Fernanda Ferreira da Silva  
CPF: 119.560.639-78

2. \_\_\_\_\_

Nome: Sara Sousa Lourenço  
CPF: 618.276.623-95



Rua Mamborê, 1542 – Fone (44) 3017-3681– CEP 87.302-140 – Campo Mourão – Pr.  
CNPJ: 95.640.322/0001-01 – E-mail: [compras@ciscomcam.com.br](mailto:compras@ciscomcam.com.br)



**CIS-COMCAM**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS**  
**MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

ANEXO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° **XXX/XXXX**

PROCESSO LICITATÓRIO N° **XX/XXXX**

Dispensa N° **XX/XXX**

CONTRATANTE: CIS-COMCAM, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01

CONTRATADO: **XXXX**.

ITENS CONTRATADOS:

Valor do Contrato: **XXX (XXX)**

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	<b>XXXX</b>	<b>XXXX</b>	Meses	<b>XX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>
2	<b>XXXX</b>	<b>XXXX</b>	Meses	<b>XX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>
3	<b>XXXX</b>	<b>XXXX</b>	Meses	<b>XX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>
4	<b>XXXX</b>	<b>XXXX</b>	Meses	<b>XX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>
5	<b>XXXX</b>	<b>XXXX</b>	Meses	<b>XX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>
6	<b>XXXX</b>	<b>XXXX</b>	Meses	<b>XX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>
7	<b>XXXX</b>	<b>XXXX</b>	Meses	<b>XX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>
8	<b>XXXX</b>	<b>XXXX</b>	Meses	<b>XX</b>	<b>XXX</b>	<b>XXX</b>

8155497774497682462

Rua Mamborê, 1542 – Fone (44) 3017-3681– CEP 87.302-140 – Campo Mourão – Pr.  
 CNPJ: 95.640.322/0001-01 – E-mail: [compras@ciscomcam.com.br](mailto:compras@ciscomcam.com.br)



**CIS-COMCAM**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS**  
**MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

**EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° XXX/XXXX**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM, pertencente à 11ª Regional de Saúde de Campo Mourão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com sede à Rua Mamborê, nº 1.542, Centro, CEP 87.302-140, Campo Mourão – Paraná, neste ato representado por seu Presidente, [NOME COMPLETO DO PRESIDENTE], portador(a) do RG nº [ ] [ÓRGÃO EMISSOR] e CPF/MF nº [ ].

**CONTRATADA:** [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº [ / - ], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], CEP [ - ], [MUNICÍPIO] – [UF], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) do RG sob nº [ ] [ÓRGÃO EMISSOR] e CPF/MF nº [ ].

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados em **Tecnologia da Informação (TI)**, destinados à manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e gestão integral da infraestrutura tecnológica, bem como ao **apoio técnico especializado em equipamentos de diagnóstico por imagem e laboratoriais** pertencentes ao CIS-COMCAM e ao QUALICIS, em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e exigências constantes no **Termo de Referência (Anexo III do Edital)**.

**Vigência:** XXX à XXX.

**Legislação Pertinente:** Processo Licitatório n. XX/XXXX  
 Dispensa n. XX/XXXX

**Data:** Campo Mourão, XXX.

**Signatários do Contrato:**

**CONTRATANTE:** XXX  
**CONTRATADA:** XXX  
**JURÍDICO:** XXX – OAB/PR XXX  
**COORDENADOR:** XXX

**Valor do Contrato:** XXX (XXX)

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
------	--------	-----------	---------	--------	-----------------	-----------------

Rua Mamborê, 1542 – Fone (44) 3017-3681– CEP 87.302-140 – Campo Mourão – Pr.  
 CNPJ: 95.640.322/0001-01 – E-mail: [compras@ciscomcam.com.br](mailto:compras@ciscomcam.com.br)



**CIS-COMCAM**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS**  
**MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

1	XXXX	XXXX	Meses	XX	XXX	XXX
2	XXXX	XXXX	Meses	XX	XXX	XXX
3	XXXX	XXXX	Meses	XX	XXX	XXX
4	XXXX	XXXX	Meses	XX	XXX	XXX
5	XXXX	XXXX	Meses	XX	XXX	XXX
6	XXXX	XXXX	Meses	XX	XXX	XXX
7	XXXX	XXXX	Meses	XX	XXX	XXX
8	XXXX	XXXX	Meses	XX	XXX	XXX



Rua Mamborê, 1542 – Fone (44) 3017-3681– CEP 87.302-140 – Campo Mourão – Pr.  
 CNPJ: 95.640.322/0001-01 – E-mail: [compras@ciscomcam.com.br](mailto:compras@ciscomcam.com.br)

8155497774497682462



**CIS-COMCAM**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM PERTENCENTE A 11ª REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO / PR.**

**ANEXO II - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD  
 (Lei Federal nº 14.133/2021)**

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE	
<b>1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA</b>	
Área requisitante	Administração
Responsável pela demanda	Ademir Tonet Proença
Cargo/função	Coordenador do Ciscomcam
E-mail	compras@ciscomcam.com.br
Telefone	44 3017-0321

<p><b>2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA</b></p> <p><b>OBJETO:</b> Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em tecnologia da informação, destinados à manutenção, suporte técnico e gestão integral da infraestrutura de TI, bem como ao apoio técnico especializado em equipamentos de diagnóstico por imagem e laboratoriais do CIS-COMCAM e QUALICIS, conforme as especificações abaixo:</p> <p><b>1. DO PREÂMBULO E DA VIGÊNCIA</b></p> <p>A presente contratação terá vigência <b>improrrogável de 12 (doze) meses</b>, nos termos da <b>Lei Federal nº 14.133/2021</b>. A Contratada deverá manter disponibilidade técnica durante os 7 (sete) dias da semana, durante toda a vigência contratual, conforme a necessidade da Contratante. Os atendimentos serão realizados mediante abertura de chamados e observância aos níveis de <b>serviço (SLA)</b> estabelecidos no Termo de Referência, sem prejuízo da execução continuada de atividades específicas determinadas pela Administração. Por fim, ressalta-se que todos os serviços <b>serão realizados preferencialmente de forma presencial</b>, salvo casos devidamente justificados e previamente autorizados pela Administração.</p> <p><b>Diante do exposto</b>, considerando que o CIS-COMCAM já possui um Técnico em Informática em seu quadro próprio, cabe destacar que a presente contratação assume <b>natureza especializada e complementar</b>.</p> <p>Nesse sentido, o <b>caráter especializado</b> decorre da necessidade de execução de serviços em relação aos quais o servidor ocupante do cargo declarou, formalmente, não possuir aptidão técnica ou os recursos materiais necessários à sua execução. Tais atividades especializadas, bem como a relação das atribuições que podem ser executadas pelo servidor, serão devidamente definidas em momento oportuno.</p>
---

Rua Mamborê. 1542 – Fone (44) 3017-3681 – CEP 87.302-140



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
 Hash SHA256 do original: 55a36250ccb5774f386954c97ea9eb076a19f8cb44d78065ab828d8b7295957  
 Link de validação: <https://valida.ae/7abd43b6496aa1183514195563885c23ec4b2114ab36e69a0>



Validador

**CIS-COMCAM****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

Por sua vez, o viés complementar visa suprir as lacunas de disponibilidade do servidor efetivo, cuja jornada de trabalho é de 35 (trinta e cinco) horas semanais, com expediente das 07:30 às 12:00 e das 13:30 às 16:00, de segunda a sexta-feira (informação disponível para consulta no Portal da Transparência pelo link: <https://ciscomcam.eloweb.net/portaltransparencia/1/servidores>). Busca-se, assim, garantir a continuidade e a prontidão dos serviços de tecnologia da informação nos períodos não cobertos pelo quadro próprio, sem configurar, contudo, a manutenção permanente de pessoal terceirizado.

Sob essa ótica, no que se refere às atividades para as quais o servidor efetivo possui aptidão técnica, a atuação da contratada observará **estrita limitação de horário, ficando restrita** aos períodos em que o referido profissional não estiver em exercício de suas funções, tais como o período noturno, finais de semana, feriados ou situações emergenciais. Ressalta-se, ainda, que nas situações emergenciais **ocorridas dentro do expediente regular**, as intervenções deverão ser realizadas conjuntamente com o servidor mencionado, para fins de **compartilhamento de conhecimento** e orientação sobre os procedimentos e rotinas executadas, ressalvados os casos excepcionais devidamente **validados pela Administração**.

Por outro lado, as atividades especializadas supracitadas, isto é, aquelas para as quais o servidor que ocupa o cargo de técnico em informática não detém aptidão para executar, serão realizadas **sempre que houver demanda**. Contudo, será também **obrigatório o acompanhamento do servidor** em tais intervenções **quando estas ocorrerem dentro de sua jornada de trabalho**, para fins de **compartilhamento de conhecimento** e orientação sobre os procedimentos e rotinas executadas. Todavia, ficam ressalvados os casos excepcionais, devidamente **motivados** e previamente autorizados pela Administração.

Essa **sistemática diferenciada de atendimento** mostra-se necessária para **evitar a sobreposição de funções** e afastar o risco de caracterização de terceirização irregular de atividades ordinárias da Administração. Ademais, contribui para **preservar as atribuições do cargo efetivo** existente, garantindo que a contratação possua natureza efetivamente complementar e especializada; **adicionalmente, o modelo favorece o desenvolvimento técnico** do servidor efetivo, em estrita consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

**2. DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E SUPORTE OPERACIONAL**

**PRIMEIRAMENTE**, definem-se os itens sobre os quais os serviços serão prestados:

- **47 (quarenta e sete) computadores** pertencentes ao CISCOMCAM;

Rua Mamborê. 1542 – Fone (44) 3017-3681 – CEP 87.302-140

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: 55a36250ccb5774f386954c97ea9eb076a19f8cb44d78065ab828d8b72959597  
Link de validação: <https://valida.ae/7abd43b6496aa1183514195563885c23ec4b2114ab36e69a0>



Validador

**CIS-COMCAM****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

- **24 (vinte e quatro) computadores** pertencentes ao QUALICIS;
- **07 (sete) notebooks**;
- Bem como **todos os demais equipamentos de informática** que venham a ser adquiridos durante a vigência contratual.

**2.1. SUPORTE ÀS ESTAÇÕES DE TRABALHO E MANUTENÇÃO DE HARDWARE**

Em vista dos itens definidos no item 2 (dois), destacamos os seguintes serviços:

- **Formatação e instalação de sistemas operacionais**, incluindo a configuração adequada para otimização do desempenho dos equipamentos, contemplando a instalação de drivers, atualizações essenciais, ajustes de inicialização e parametrizações necessárias ao pleno funcionamento do sistema;
- **Implementação e configuração de rotinas de backup em nuvem**, visando à segurança, integridade e disponibilidade dos dados;
- **Execução de manutenção preventiva e corretiva** em equipamentos de informática, incluindo limpeza interna de componentes e substituição de pasta térmica;
- **Realização de serviços de substituição de periféricos e execução de upgrades de hardware**, conforme diagnóstico técnico;
- **Diagnóstico de falhas e problemas técnicos**, com adoção das medidas necessárias para correção e restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos.

**2.2. SUPORTE TÉCNICO EM REDES DE COMPUTADORES**

Em vista dos itens definidos no item 2 (dois), destacamos os seguintes serviços:

- **Planejamento, instalação, configuração e manutenção** de redes locais (LAN) e redes sem fio (Wi-Fi);
- **Configuração de equipamentos de rede**, tais como roteadores, switches e *access points*, incluindo definição de parâmetros de segurança, controle de acesso e segmentação de rede;
- **Implementação de políticas de segurança da informação em rede**, incluindo firewall, controle de tráfego e proteção contra acessos indevidos;

Rua Mamborê. 1542 – Fone (44) 3017-3681 – CEP 87.302-140



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: 55a36250ccb5774f386954c97ea9eb076a19f8cb44d78065ab828d8b72959597  
Link de validação: <https://valida.ae/7abd43b6496aa1183514195563885c23ec4b2114ab36e69a0>

Validador





## **CIS-COMCAM**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

- **Configuração de compartilhamento de arquivos**, impressoras e outros recursos em rede;
- **Monitoramento de desempenho da rede**, identificação de falhas, instabilidades e gargalos, com adoção de medidas corretivas;
- **Estruturação e organização de cabeamento lógico**, incluindo crimpagem, testes e certificação de pontos de rede;
- **Configuração de acesso remoto seguro (VPN)**, quando necessário;
- **Suporte técnico contínuo aos usuários** quanto à conectividade e utilização dos recursos de rede.
- **Integração de Sistemas:** Integração da rede local com serviços em nuvem e sistemas corporativos, garantindo a interoperabilidade de dados quando aplicável.

### **3. DOS SERVIÇOS DIGITAIS E SEGURANÇA EM NUVEM**

Este item compreende os serviços relacionados à gestão, suporte, integração e segurança dos ambientes digitais institucionais e serviços em nuvem utilizados pelo CIS-COMCAM e QUALICIS, quais sejam:


- **Gestão de Produtividade e Comunicação Institucional:** Prestação de serviços de hospedagem, armazenamento e processamento de dados utilizando a plataforma **Google Workspace**, abrangendo o gerenciamento administrativo e suporte técnico integral para as **20 (vinte) contas de e-mail institucionais**;

### **4. DA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SERVIDOR**

Este item compreende a administração de 01 (um) servidor físico operando em ambiente Windows Server (versões 2016/2022/2025), contemplando:

- **Execução de rotinas de backup físico e em nuvem com periodicidade diária**, garantindo a redundância e a integridade das informações críticas armazenadas;
- **Configuração e suporte a serviços de acesso remoto (*Terminal Services*)**, permitindo a conectividade segura de usuários autorizados;
- **Implementação e manutenção de Políticas de Grupos de Usuários (GPO)**, visando à padronização das estações de trabalho e segurança da rede;

Rua Mamborê. 1542 – Fone (44) 3017-3681 – CEP 87.302-140

 Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: 55a36250ccb5774f386954c97ea9eb076a19f8cb44d78065ab828d8b72959597  
Link de validação: <https://valida.ae/7abd43b6496aa1183514195563885c23ec4b2114ab36e69a0>



Validador



## CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

- **Configuração e gerenciamento** de compartilhamentos em rede.
- **Configuração, definição e controle** de permissões de acesso a arquivos, pastas e recursos de rede.

### 5. DO GERENCIAMENTO DE CONECTIVIDADE E INTERNET

As atividades deste item focam na estabilidade do sinal e na segurança do tráfego de dados externo, quais sejam:

- **Configuração e manutenção de equipamentos das marcas MikroTik e Ubiquiti**, essenciais para a infraestrutura de rede lógica, incluindo **Balanceamento e gerenciamento de links de internet**, assegurando a alta disponibilidade e a distribuição eficiente da banda larga;
- **Gestão de segurança e controle de tráfego**, abrangendo a liberação ou bloqueio de portas, configuração de roteadores Wi-Fi e monitoramento de acessos;
- **Auditoria de navegação**, com a implementação de controle de acesso a sítios eletrônicos para garantir o uso estritamente institucional da rede.

### 6. DOS APARELHOS DE ULTRASSOM

**PRIMEIRAMENTE**, definem-se os itens sobre os quais os serviços serão prestados:

- 01 (um) Aparelho GE LOGIQ V5 EXPERT;
- 01 (um) Aparelho GE VESANA ESSENTIAL;
- 01 (um) Aparelho SAMSUNG MEDISON SONOACE X8;
- 01 (um) Aparelho ALPINION E-CUBE 5;
- 01 (um) Aparelho CHISON CBIT 4.

**COM BASE NOS ITENS DEFINIDOS**, os serviços compreendem:

- **Realização de backup físico mensal** de todos os dados gerados pelos equipamentos;
- **Instalação de impressoras e configuração** técnica dos sistemas para impressão de exames;
- **Execução de configurações** e ajustes finos de funcionamento dos aparelhos;

Rua Mamborê. 1542 – Fone (44) 3017-3681 – CEP 87.302-140



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: 55a36250ccb5774f386954c97ea9eb076a19f8cb44d78065ab828d8b72959597  
Link de validação: <https://valida.ae/7abd43b6496aa1183514195563885c23ec4b2114ab36e69a0>



Validador



## CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

- **Prestação de suporte técnico** básico e verificação de falhas operacionais;
- **Organização do fluxo de armazenamento de imagens e auxílio na integração** com a rede lógica interna.

### 7. DOS APARELHOS DE RAIOS-X

**PRIMEIRAMENTE**, definem-se os itens sobre os quais os serviços serão prestados:

- 01 (um) Aparelho de Raio-X Digital DR VIVIX-S 3643V;
- 01 (uma) Processadora de Filmes KONICA DRYPRO 873.

**COM BASE NOS ITENS DEFINIDOS**, os serviços compreendem:

- **Apoio técnico** em atividades básicas de manutenção e suporte em aparelhos de raio-X, incluindo a **configuração de interfaceamento** com impressoras digitais para a correta impressão de exames;
- **Auxílio técnico** na configuração do sinal da mesa de raio-X para a devida comunicação com a estação de trabalho.

### 8. DOS APARELHOS DE LABORATÓRIO

**PRIMEIRAMENTE**, definem-se os itens sobre os quais os serviços serão prestados:

- 01 (um) Analisador de Bioquímica ZYBIO Z50;
- 01 (um) Analisador Molecular Tuberculose GENEXPERT GX-IV;
- 01 (um) Analisador Hematológico Kovalent MYKOV 200.

**COM BASE NOS ITENS DEFINIDOS**, os serviços compreendem:

- **Apoio e suporte técnico básico** nos equipamentos de laboratório, incluindo a **configuração de laudos e parametrizações** de saída de dados;
- **Interfaceamento técnico** entre os analisadores, computadores e sistemas laboratoriais;
- **Realização de backup físico mensal** dos dados e resultados laboratoriais.

Rua Mamborê. 1542 – Fone (44) 3017-3681 – CEP 87.302-140



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: 55a36250ccb5774f386954c97ea9eb076a19f8cb44d78065ab828d8b72959597  
Link de validação: <https://valida.ae/7abd43b6496aa1183514195563885c23ec4b2114ab36e69a0>



Validador



## CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

### 9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em razão da sistemática diferenciada apresentada no primeiro item desta seção, faz-se necessária a distinção entre os serviços que podem ser executados pelo servidor ocupante do cargo de Técnico em Informática e aqueles que extrapolam sua esfera de atuação.

Nesse contexto, para os fins deste instrumento, consideram-se **serviços especializados** aqueles cuja execução demanda conhecimentos técnicos específicos, habilitação profissional, ferramentas, estrutura operacional ou condições de trabalho não disponíveis ao servidor ocupante do cargo de Técnico em Informática, tornando inviável a execução dessas atividades pelo referido servidor. Por sua vez, consideram-se **serviços complementares** aqueles compatíveis com as atribuições do referido cargo e para os quais o servidor possui aptidão técnica e condições adequadas de execução.

Ressalta-se, contudo, que essa distinção possui **finalidade exclusivamente descritiva** e visa à adequada caracterização do objeto contratual, não implicando qualquer hierarquização, desvalorização ou redução da relevância de uma categoria de serviços em relação à outra.

Diante do exposto, **enquadram-se na categoria de serviços especializados**:

Os serviços descritos integralmente nos **itens 3, 6, 7 e 8** desta seção;

A totalidade dos serviços contidos nos itens 2, 4 e 5, **excetuando-se as seguintes atividades**:

- Execução de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, incluindo limpeza interna de componentes, substituição de pasta térmica e demais procedimentos que exijam materiais, ferramentas e insumos específicos para a adequada e segura execução dos serviços;
- Estruturação de cabeamento lógico e serviços de crimpagem, incluindo fornecimento de materiais, ferramental apropriado e execução de atividades relacionadas à implantação e reorganização da infraestrutura de rede.

Por outro lado, enquadrar-se como **serviços complementares** todos os serviços previstos nos itens 2 a 8 desta seção, com exceção daqueles expressamente definidos como serviços especializados.

Rua Mamborê. 1542 – Fone (44) 3017-3681 – CEP 87.302-140



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: 55a36250ccb5774f386954c97ea9eb076a19f8cb44d78065ab828d8b72959597  
Link de validação: <https://valida.ae/7abd43b6496aa1183514195563885c23ec4b2114ab36e69a0>



Validador



**CIS-COMCAM**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

Por fim, ressalta-se que, entre os anexos deste documento, encontra-se **declaração formal assinada pelo ocupante do cargo** supracitado, por meio da qual são atestadas e ratificadas as condições aqui mencionadas.

**Valor estimado da contratação: R\$ 62.760,00 (Sessenta e dois mil, setecentos e sessenta reais).**

*\*MEMÓRIA DE CÁLCULO: O valor estimado foi obtido considerando os orçamentos de empresas da região, bem como a consulta a contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de acordo com o art. 2º, § 1, da Portaria N° 004/2024 de 18/01/2024, conforme quadro:*

	Descrição	Unid.	Valor Mensal	Valor Anual	
EMPRESA "A"	Valores Referentes ao que foi descrito no item 2.1 desta seção	Mês	R\$ 2.730,00	R\$ 32.760,00	
	Valores Referentes ao que foi descrito no item 2.2 desta seção	Mês	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00	
	Valores Referentes ao que foi descrito nos itens 3 desta seção	Mês	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00	
	Valores Referentes ao que foi descrito no item 4 desta seção	Mês	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00	
	Valores Referentes ao que foi descrito no item 5 desta seção	Mês	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00	
	Valores Referentes ao que foi descrito no item 6 desta seção	Mês	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00	
	Valores Referentes ao que foi descrito no item 7 desta seção	Mês	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00	
	Valores Referentes ao que foi descrito no item 8 desta seção	Mês	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00	
	<b>Total Mensal: R\$ 5.230,00</b>				
	<b>Total Anual: R\$ 62.760,00</b>				

EMPRESA "B"	<b>Total Mensal: R\$ 14.243,70</b>			
	<b>Total Anual: R\$ 170.924,40</b>			

	Descrição	Unid.	Valor Mensal	Valor Anual
EMPRESA "C"	Valores Referentes ao que foi descrito no item 2.1 desta seção	Mês	R\$ 19.500,00	R\$ 234.000,00
	Valores Referentes ao que foi descrito no item 2.2 desta seção	Mês	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00

Rua Mamborê. 1542 – Fone (44) 3017-3681 – CEP 87.302-140



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
 Hash SHA256 do original: 55a36250ccb5774f386954c97ea9eb076a19f8cb44d78065ab828d8b72959597  
 Link de validação: <https://valida.ae/7abd43b6496aa1183514195563885c23ec4b2114ab36e69a0>





**CIS-COMCAM**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

Valores Referentes ao que foi descrito nos itens 3 desta seção	Mês	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Valores Referentes ao que foi descrito no item 4 desta seção	Mês	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Valores Referentes ao que foi descrito no item 5 desta seção	Mês	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Valores Referentes ao que foi descrito no item 6 desta seção	Mês	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Valores Referentes ao que foi descrito no item 7 desta seção	Mês	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Valores Referentes ao que foi descrito no item 8 desta seção	Mês	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Adicional para gerenciamento de Backup	Mês	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
<b>Total Mensal: R\$ 44.500,00</b>			
<b>Total Anual: R\$ 534.000,00</b>			

PNCP "1"	Id Contratação PNCP	Unid.	Valor Mensal	Valor Anual
	03273207000128-1-000021/2026	-----	-----	R\$ 63.000,00

PNCP "2"	Id Contratação PNCP	Unid.	Valor Mensal	Valor Anual
	92411974000186-1-000047/2026	-----	-----	R\$ 60.000,00

*\*(MEDIANA ENTRE OS VALORES ANUAIS DOS ORÇAMENTOS ACEITOS E DAS CONTRATAÇÕES UTILIZADAS COMO PARÂMETRO NO PNCP) = Valor estimado da contratação: R\$ 62.760,00 (Sessenta e dois mil, setecentos e sessenta reais).*

**Metodologia de Equalização da Amostra**

**Esclarecimentos quanto à contratação selecionada - PNCP 1:**

Cumpra salientar que, **dada a natureza híbrida do objeto desta contratação** (que unifica o suporte à infraestrutura de TI com o apoio técnico operacional em equipamentos de diagnóstico por imagem e laboratoriais), esta Administração viu-se impossibilitada de localizar, nos catálogos oficiais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), um código de identificação (ID) que abarcasse integralmente todas as frentes de atuação pretendidas.

Nesse sentido, **optou-se** pela utilização de um ID do PNCP com foco primordial em serviços de Tecnologia da Informação, por se tratar da referência mais compatível com o objeto pretendido, ainda que os itens da contratação possuam natureza diversificada.

Rua Mamborê. 1542 – Fone (44) 3017-3681 – CEP 87.302-140



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
 Hash SHA256 do original: 55a36250ccb5774f386954c97ea9eb076a19f8cb44d78065ab828d8b72959597  
 Link de validação: <https://valida.ae/7abd43b6496aa1183514195563885c23ec4b2114ab36e69a0>





**CIS-COMCAM**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS**  
**MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

Deste modo, observando os princípios do planejamento, da razoabilidade e da eficiência previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, tal escolha considera que os ativos de informática representam a parcela predominante do parque tecnológico a ser atendido e busca, portanto, garantir maior aderência entre os serviços a serem contratados e o parâmetro referencial do PNCP.

**Esclarecimentos quanto à contratação selecionada - PNCP 2:**

**Analogamente** à contratação anterior selecionado no PNCP, ressalta-se a dificuldade de encontrar uma contratação que contemple todos os objetos da presente demanda. Nesse sentido, **optou-se**, novamente, por **selecionar um certame focado nos itens de Tecnologia da Informação**, em detrimento daqueles relacionados a equipamentos laboratoriais, de raio X e de ultrassom. Assim, reitera-se a justificativa anteriormente apresentada, qual seja, a maior similitude entre os serviços a serem contratados e o parâmetro referencial do PNCP.

**Da desconsideração dos IDs de contratação do PNCP relativos aos serviços médico-hospitalares (itens 6, 7 e 8 da primeira seção deste DFD)**

Dada a natureza híbrida da presente contratação, seria pertinente, para a obtenção de uma estimativa de preços mais justa, a adoção de metodologias alternativas para a utilização de contratações constantes no PNCP como parâmetro de pesquisa. Uma dessas alternativas consistiria em complementar as contratações do PNCP anteriormente selecionadas com outras contratações que contemplassem especificamente os serviços médico-hospitalares pretendidos.

Nessa hipótese, poder-se-ia, por exemplo, associar à Contratação PNCP 1 a Contratação PNCP A, que contemplasse serviços semelhantes aos previstos no item 6 da primeira seção deste DFD; a Contratação PNCP B, que abrangesse serviços semelhantes aos constantes do item 7 da mesma seção; e a Contratação PNCP C, que contemplasse serviços semelhantes aos previstos no item 8 da mesma seção. Nesse sentido, um procedimento análogo poderia ser adotado em relação à Contratação PNCP 2.

Entretanto, entende-se que tal metodologia revela-se prejudicial à presente estimativa de preços, valendo ressaltar, ainda, que o motivo que sustenta tal entendimento se estende a todos os grupos de serviços médico-hospitalares (itens 6, 7 e 8 deste DFD). Diante disso, após ampla pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas, verificou-se que, quando são encontradas contratações com objetos semelhantes aos serviços médico-hospitalares pretendidos, estas normalmente apresentam uma relevante limitação para sua utilização como parâmetro. Tal limitação decorre do fato de que essas contratações, em regra, estão associadas à manutenção global desses

Rua Mamborê. 1542 – Fone (44) 3017-3681 – CEP 87.302-140



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
 Hash SHA256 do original: 55a36250ccb5774f386954c97ea9eb076a19f8cb44d78065ab828d8b72959597  
 Link de validação: <https://valida.ae/7abd43b6496aa1183514195563885c23ec4b2114ab36e69a0>



Validador



## CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

equipamentos médicos e, raramente, se restringem aos serviços de nível básico pretendidos na presente contratação.

Nesse contexto, o objeto contratado geralmente contempla uma solução integral de manutenção, abrangendo desde atividades rotineiras e de menor complexidade até intervenções técnicas especializadas, corretivas e preventivas. Tal circunstância dificulta a identificação e a segregação dos custos efetivamente associados aos serviços pretendidos nesta contratação. Ademais, ainda que as informações das contratações publicadas no PNCP apresentem a discriminação dos valores dos serviços executados, permanece a limitação decorrente da distinta natureza e complexidade das atividades contratadas, comprometendo a comparabilidade dos preços e reduzindo sua aptidão para compor uma estimativa confiável. Assim, esta Administração conclui que a utilização de IDs de contratações de serviços médico-hospitalares semelhantes aos pretendidos no certame (itens 6, 7 e 8 da primeira seção deste DFD) implicaria a distorção da estimativa de valores da presente contratação, não se mostrando, portanto, compatível com o princípio da economicidade.

Desta forma, a limitação anteriormente apontada pode ser verificada nas contratações apresentadas a seguir, as quais serviram de fundamento para a argumentação aqui apresentada acerca da não utilização de IDs semelhantes aos da contratação pretendida como parâmetro comparativo:

### **Contratações que envolvem serviços de natureza semelhante à prevista no item 6 da primeira seção deste DFD:**

Contratação PNCP "A": <https://pncp.gov.br/app/editais/24850216000104/2026/315>

Contratação PNCP "B": <https://pncp.gov.br/app/editais/46634531000137/2026/143>

Contratação PNCP "C": <https://pncp.gov.br/app/editais/04011805000191/2025/129>

Contratação PNCP "D": <https://pncp.gov.br/app/editais/46068425000133/2026/874>

Contratação PNCP "E": <https://pncp.gov.br/app/editais/01576782000174/2026/51>

Contratação PNCP "F": <https://pncp.gov.br/app/editais/19843929000100/2025/1016>

Contratação PNCP "G": <https://pncp.gov.br/app/editais/00394452000103/2025/17086>

Contratação PNCP "H": <https://pncp.gov.br/app/editais/46523155000103/2025/378>

Contratação PNCP "I": <https://pncp.gov.br/app/editais/15126437000305/2025/2466>

Contratação PNCP "J": <https://pncp.gov.br/app/editais/80673411000187/2025/352>

Rua Mamborê. 1542 – Fone (44) 3017-3681 – CEP 87.302-140



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: 55a36250ccb5774f386954c97ea9eb076a19f8cb44d78065ab828d8b72959597  
Link de validação: <https://valida.ae/7abd43b6496aa1183514195563885c23ec4b2114ab36e69a0>



Validador



**CIS-COMCAM**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS**  
**MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

Contratações que envolvem serviços de natureza semelhante à prevista no item 7 da primeira seção deste DFD:

Contratação PNCP "K": <https://pncp.gov.br/app/editais/75927582000155/2026/67>

Contratação PNCP "L": <https://pncp.gov.br/app/editais/08241754010965/2025/16>

Contratação PNCP "M": <https://pncp.gov.br/app/editais/27165588000190/2026/142>

Contratação PNCP "N": <https://pncp.gov.br/app/editais/18017376000174/2026/72>

Contratação PNCP "O": <https://pncp.gov.br/app/editais/01203485000183/2026/7>

Contratação PNCP "P": <https://pncp.gov.br/app/editais/14042667000161/2026/37>

Contratação PNCP "Q": <https://pncp.gov.br/app/editais/11770182000104/2025/17>

Contratações que envolvem serviços de natureza semelhante à prevista no item 8 da primeira seção deste DFD:

Contratação PNCP "R": <https://pncp.gov.br/app/editais/76170257000153/2026/61>

Contratação PNCP "S": <https://pncp.gov.br/app/editais/11256865000130/2026/21>

Contratação PNCP "T": <https://pncp.gov.br/app/editais/04755973000191/2026/40>

Contratação PNCP "U": <https://pncp.gov.br/app/editais/05903125000145/2024/64>

Contratação PNCP "V": <https://pncp.gov.br/app/editais/03533064000146/2025/163>

Contratação PNCP "W": <https://pncp.gov.br/app/editais/63606479000124/2025/919>

Contratação PNCP "X": <https://pncp.gov.br/app/editais/27080605000781/2026/15>

Contratação PNCP "Y": <https://pncp.gov.br/app/editais/23767031000178/2026/20>

Contratação PNCP "Z": <https://pncp.gov.br/app/editais/83754044000134/2025/211>

Ressalta-se, contudo, que os exemplos apresentados não esgotam os casos identificados durante a pesquisa realizada, existindo diversas outras contratações de natureza semelhante que corroboram a justificativa anteriormente exposta, mas que não serão detalhadas neste documento por razões de objetividade e concisão.

**Invalidação do Orçamento – Empresa “B”:** O orçamento apresentado pela Empresa "B" foi desclassificado por caracterizar-se como um valor inconsistente com o escopo integral do objeto pretendido. Esta medida fundamenta-se nos Artigos 2º, inciso I, e 6º, caput, da Instrução Normativa SEGES nº 65/2021, que impõem o dever de desconsiderar,

Rua Mamborê. 1542 – Fone (44) 3017-3681 – CEP 87.302-140



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
 Hash SHA256 do original: 55a36250ccb5774f386954c97ea9eb076a19f8cb44d78065ab828d8b72959597  
 Link de validação: <https://valida.ae/7abd43b6496aa1183514195563885c23ec4b2114ab36e69a0>



Validador



## CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

na formação do preço estimado, valores que não guardem conformidade com as especificações técnicas da demanda. A análise crítica da proposta, exigida pelo Artigo 6º, § 4º da referida norma, revelou que o orçamento não se adequou às exigências previstas nos itens 6, 7 e 8 desta seção (equipamentos de Ultrassonografia, Raio-X e Laboratório), além de atender de forma parcial e insuficiente outros itens desta seção. Como a empresa não contemplou custos essenciais à execução dos serviços pretendidos no certame, a manutenção desse valor na base de cálculo comprometeria a fidedignidade da estimativa.

**Invalidação do Orçamento – Empresa “C”:** O orçamento apresentado pela Empresa "C" foi desclassificado por caracterizar-se como um valor manifestamente desproporcional (outlier) e inconsistente com a realidade do mercado. Esta medida fundamenta-se nos critérios de saneamento de amostra estabelecidos na Instrução Normativa SEGES nº 65/2021 (aplicada subsidiariamente por força do Art. 11, inciso I, do Anexo V da Portaria nº 004/2024), especificamente nos seus Artigos 2º, inciso I, e 6º, caput, que impõem o dever de desconsiderar valores excessivamente elevados na formação da estimativa de preço. Ademais, a manutenção deste montante na base de cálculo, sob a ótica da análise crítica de dispersão exigida pelo Artigo 6º, § 4º da referida norma federal, resultaria em uma distorção severa da realidade de mercado.

**Esclarecimento do Item II.6 do Parecer Jurídico nº 019/2026:** Em observância ao Parecer Jurídico nº 019/2026 e nos exatos termos do **art. 50, § 4º, da Portaria nº 004/2024**, diante da conjuntura amostral que remanesceu em **1 (um) orçamento de mercado válido somado a 2 (duas) referências do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, este setor **RATIFICA FORMALMENTE** que o valor obtido reflete o real preço de mercado e atende plenamente aos requisitos de vantajosidade e conformidade econômica.

A robusta motivação dessa compatibilidade e a garantia de que o preço da Empresa A contempla todos os custos diretos e indiretos do objeto (sem gerar quaisquer ônus adicionais ao erário) fundamentam-se nos seguintes elementos:

**1. Compatibilidade com Parâmetros Públicos e Históricos:** O valor da proposta remanescente reflete preço estritamente compatível com o praticado no mercado atual, o que se verifica tanto por sua consonância com as **2 (duas) referências extraídas do PNCP** utilizadas na pesquisa, quanto pelo alinhamento com o histórico do Relatório de Despesas dos serviços de informática prestados no exercício de 2025 ao Consórcio (Anexo VI).

**2. Abrangência Integral dos Custos Diretos:** A composição do preço abrange a remuneração de mão de obra técnica para suporte presencial e remoto; o adimplemento integral e a gestão das 20 (vinte) licenças da plataforma Google Workspace; e a execução

Rua Mamborê. 1542 – Fone (44) 3017-3681 – CEP 87.302-140



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: 55a36250ccb5774f386954c97ea9eb076a19f8cb44d78065ab828d8b7295957  
Link de validação: <https://valida.ae/7abd43b6496aa1183514195563885c23ec4b2114ab36e69a0>





## CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

de rotinas de backup físico e lógico, com periodicidade diária para servidores e mensal para equipamentos de imagem e laboratório.

**3. Abrangência Integral dos Custos Indiretos e Operacionais:** O valor contempla integralmente as despesas de logística e deslocamento até a sede do Consórcio, tributos (diretos e indiretos), encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes, bem como o ônus decorrente da disponibilidade técnica exigida. Ademais, remunera a estrutura operacional necessária para assegurar o estrito cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (SLA) previsto no item 8 do Termo de Referência, inexistindo custos ocultos.

**Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual:** A contratação deve ser efetivada até o dia 25/07/2026.

**Vinculação com outra contratação:** Inexistem licitações vinculadas a presente contratação.

**Tipo de demanda:**

(X) Prestação de serviços

( ) Aquisição de produto/Equipamento

### 3. JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

A presente contratação fundamenta-se na imperativa necessidade de garantir a **continuidade operacional, a segurança de dados e a eficiência assistencial** das atividades finalísticas do CIS-COMCAM e do QUALICIS. A justificativa estrutura-se nos seguintes pilares:

**1. Da Dependência Tecnológica e Gestão de Ativos:** Considerando que o CISCOMCAM e o QUALICIS dispõem, em conjunto, de um parque tecnológico composto por **71 computadores e 07 notebooks**, além de infraestrutura de rede complexa e servidores, a ausência de suporte técnico contínuo acarretaria a obsolescência funcional e o risco iminente de paralisação das atividades administrativas e de atendimento ao público. A manutenção preventiva e corretiva visa assegurar a **estabilidade dos sistemas** e a preservação do patrimônio público contra danos decorrentes de falhas técnicas ou falta de atualização.

**2. Da Essencialidade do Suporte a Equipamentos de Saúde:** Diferente dos serviços convencionais de Tecnologia da Informação, esta demanda integra o suporte a equipamentos críticos de diagnóstico, incluindo aparelhos de ultrassonografia, aparelhos de Raio-X digital e aparelhos laboratoriais. O interfaceamento técnico e a realização de **backups físicos mensais** desses aparelhos são vitais para evitar a perda de exames e

Rua Mamborê. 1542 – Fone (44) 3017-3681 – CEP 87.302-140



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 55a36250ccb5774f386954c97ea9eb076a19f8cb44d78065ab828d8b72959597

Link de validação: <https://valida.ae/7abd43b6496aa1183514195563885c23ec4b2114ab36e69a0>

Validador





## CIS-COMCAM

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

garantir que os médicos recebam imagens e laudos com precisão e agilidade, evitando o cancelamento de consultas e prejuízos diretos aos usuários do SUS.

**3. Da Segurança da Informação e Gestão em Nuvem:** A integração da plataforma **Google Workspace** e a implementação de **rotinas de backup em nuvem e físico diários** são indispensáveis para resguardar a integridade das informações institucionais contra incidentes cibernéticos ou falhas de hardware.

**4. Do Enquadramento Legal e Economicidade:** A demanda observa estritamente os princípios da eficiência, economicidade e interesse público (**Arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021**). O valor estimado enquadra-se nos limites para contratação direta via dispensa de licitação, fundamentada no **Art. 75, inciso II**, com observância à prerrogativa da dobra de limites para consórcios públicos, conforme estabelecido no **§ 2º** do referido dispositivo. Ressalta-se que o montante desta contratação, somado às demais dispensas de mesma natureza realizadas no presente exercício financeiro, respeita o teto legal acumulado, situando-se abaixo do limite de R\$ 130.984,22 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos), conforme estabelecido pelo **Decreto Federal nº 12.807/2025**, que atualiza os valores da **Lei nº 14.133/2021** para o exercício de 2026. Tal observância assegura a inexistência de fracionamento indevido de despesa, sendo comprovada pelo Relatório de Controle de Saldo para Dispensa de Licitação.

**5. Da Necessidade de Contratação de Empresa Externa:** Como já destacado anteriormente, é importante ressaltar que o CIS-COMCAM possui em seu quadro funcional o cargo de Técnico em Informática, devidamente provido, fato que, em uma análise preliminar, poderia suscitar questionamentos quanto à necessidade de contratação externa. No entanto, tal medida justifica-se plenamente pela complexidade, abrangência, complementariedade e especialização técnica do objeto pretendido. Conforme elencado no item 9 da primeira seção deste DFD, cabe destacar que o profissional ocupante do cargo supracitado detém competências voltadas ao suporte de TI em consonância parcial com os itens 2 a 5 da referida seção, não abrangendo as atividades descritas no item 3, bem como os seguintes serviços especializados:

- Execução de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, incluindo limpeza interna de componentes, substituição de pasta térmica e demais procedimentos que exijam materiais, ferramentas e insumos específicos para a adequada e segura execução dos serviços;
- Estruturação de cabeamento lógico e serviços de crimpagem, incluindo fornecimento de materiais, ferramental apropriado e execução de atividades relacionadas à implantação e reorganização da infraestrutura de rede.

Adicionalmente, cumpre destacar que o profissional do quadro não detém a aptidão especializada necessária para a execução dos serviços indicados nos itens 6, 7 e 8 da referida seção (suporte lógico a equipamentos médico-hospitalares).

Rua Mamborê. 1542 – Fone (44) 3017-3681 – CEP 87.302-140



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: 55a36250ccb5774f386954c97ea9eb076a19f8cb44d78065ab828d8b72959597  
Link de validação: <https://valida.ae/7abd43b6496aa1183514195563885c23ec4b2114ab36e69a0>



Validador



## CIS-COMCAM

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

Diante disso, a ausência de empresa contratada para absorver, de forma dedicada, essas frentes técnicas especializadas (as quais o técnico do quadro próprio não possui dever funcional nem respaldo administrativo para executar) colocaria em iminente risco a continuidade dos serviços assistenciais, podendo acarretar a perda de exames, o cancelamento de consultas e danos a equipamentos de elevado valor patrimonial.

Adicionalmente, a falta dessa sustentação especializada implicaria a interrupção das comunicações oficiais e administrativas da entidade, em razão da iminente suspensão ou bloqueio das 20 (vinte) contas institucionais do Google Workspace, decorrente da ausência de gestão e adimplemento das licenças, além de expor o ambiente em nuvem a severas vulnerabilidades de segurança cibernética, com potencial vazamento de dados sensíveis e perda irreversível de arquivos armazenados nos drives corporativos.

Ademais, cumpre salientar as restrições temporais aplicáveis às atividades definidas como complementares, isto é, aquelas que o servidor ocupante do cargo está apto a executar, conforme apresentado no item 9 da primeira seção deste DFD. Nesse caso, reforça-se que tais serviços, quando realizados pela contratada, ocorrerão prioritariamente fora do expediente do servidor supracitado (período noturno, finais de semana, feriados) ou em situações emergenciais devidamente justificadas. Ressalta-se ainda que, caso o servidor esteja presente nessas situações emergências, as atividades serão realizadas em conjunto, com vistas ao compartilhamento de conhecimento e à orientação sobre os procedimentos e rotinas executadas, promovendo aprendizado progressivo que pode resultar na redução gradual da necessidade de acionamento da empresa, em razão do aumento da autonomia técnica do servidor. Frisa-se, portanto, que tal medida é adotada com o firme propósito de afastar qualquer possibilidade de sobreposição simultânea de funções, mitigando riscos de desvio de finalidade e assegurando a plena conformidade do procedimento com a legislação aplicável.

Por outro lado, em vista de tal decisão, compete, ainda, o seguinte questionamento: por que manter na contratação serviços submetidos a essa restrição de horário? A justificativa pauta-se na essencialidade de tais serviços e na interdependência com algumas atividades especializadas pretendidas no certame. Os serviços definidos como complementares são aqueles que apresentam consonância parcial com os itens 2.1, 2.2, 4 e 5 da primeira seção deste DFD.

Dessa forma, faz-se necessário evidenciar, em cada um desses itens, os motivos e as razões que sustentam a afirmação anterior de interdependência e essencialidade, demonstrando, assim, a inoportunidade de sua retirada:

- **Item 5 (DO GERENCIAMENTO DE CONECTIVIDADE E INTERNET) e Item 2.2 (SUPORTE TÉCNICO EM REDES DE COMPUTADORES):** Não seria conveniente retirar do objeto as atividades de nível básico do servidor, pois, embora o profissional do quadro detenha competência para rotinas lógicas elementares, ele não realiza a estruturação avançada de cabeamento físico nem dispõe do

Rua Mamborê. 1542 – Fone (44) 3017-3681 – CEP 87.302-140



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 55a36250ccb5774f386954c97ea9eb076a19f8cb44d78065ab828d8b72959577

Link de validação: <https://valida.ae/7abd43b6496aa1183514195563885c23ec4b2114ab36e69a0>



Validador



**CIS-COMCAM**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS**  
**MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

ferramental industrial necessário para reparos estruturais de rede. Como a conectividade e a gerência dos ativos MikroTik e Ubiquiti dependem intrinsecamente da integridade física dos cabos e switches, separar o suporte lógico básico do suporte físico avançado criaria uma divisão artificial e perigosa para a **segurança jurídica e operacional** do Consórcio. Na ocorrência de oscilações na rede, essa separação deflagraria um imediato conflito de escopo para determinar se a falha é lógica (servidor) ou física (empresa), resultando em atrasos de diagnóstico que paralisariam a internet e, por consequência, todos os sistemas administrativos e assistenciais do órgão.

- **Item 4 (DA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SERVIDOR):** A manutenção das atividades no regime proposto justifica-se porque o ambiente Windows Server constitui o núcleo central de segurança da informação do órgão, centralizando bancos de dados, diretivas de contas (GPOs) e compartilhamentos de arquivos. Manter este item sob a cobertura contratual afasta o risco de desamparo operacional na ocorrência de falhas críticas de autenticação, corrupção de arquivos ou necessidade de acessos remotos fora da jornada legal do servidor do quadro. Caso o servidor físico sofra uma pane no período noturno ou em finais de semana, a indisponibilidade travaria os serviços assistenciais até o retorno do funcionário no próximo dia útil. A disponibilidade permanente da empresa funciona, portanto, como salvaguarda contra a descontinuidade do serviço público.
- **Item 2.1 (SUPORTE ÀS ESTAÇÕES DE TRABALHO E MANUTENÇÃO DE HARDWARE):** Os computadores e notebooks representam os terminais físicos de execução da atividade-fim da entidade. O servidor possui capacidade para intervenções básicas (como formatações isoladas), mas tais equipamentos não operam de forma isolada; eles são a ponta final pela qual o usuário acessa o Windows Server e trafega dados via MikroTik e Ubiquiti. Excluir o suporte de hardware da empresa quebraria a cadeia de responsabilidade técnica. De nada adiantaria assegurar a estabilidade dos servidores centrais e links de internet se o terminal físico na ponta se encontrar inoperante por falha mecânica de componentes, risco este mitigado pela cobertura unificada da contratada.

Diante do exposto, a modelagem da presente contratação se justifica por dois fatores determinantes que afastam qualquer hipótese de terceirização irregular ou de burla ao concurso público:

- **Natureza Especializada da Demanda:** A contratada desempenhará atribuições, como já mencionado anteriormente, de suma importância para a Administração, as quais extrapolam as atribuições do cargo efetivo, tais como a administração global e o adimplemento da plataforma Google Workspace, o suporte lógico e o interfaceamento de equipamentos médicos de diagnóstico (ultrassom, raio-X e laboratório), bem como a execução de backups físicos mensais como rotina de contingência.
- **Caráter Complementar e de Salvaguarda Institucional:** Nos itens em que houver coincidência de aptidão para realização, tendo em vista a essencialidade e a interdependência com outros serviços pretendidos no certame, a cobertura

Rua Mamborê. 1542 – Fone (44) 3017-3681 – CEP 87.302-140



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
 Hash SHA256 do original: 55a36250ccb5774f386954c97ea9eb076a19f8cb44d78065ab828d8b72959597  
 Link de validação: <https://valida.ae/7abd43b6496aa1183514195563885c23ec4b2114ab36e69a0>



Validador



**CIS-COMCAM**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS**  
**MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

contratual se justifica como garantia de disponibilidade nos períodos em que o servidor não estiver em expediente, tais como horários noturnos, finais de semana, feriados e nos lapsos temporais decorrentes de férias, licenças, afastamentos legais ou situações emergenciais. Reitera-se que tais atividades complementares serão desempenhadas pela empresa em sua grande maioria fora do expediente regular do servidor, admitindo-se o acionamento em horário de expediente apenas em situações excepcionais previamente aprovadas pela Administração. Ademais, nesses casos em que as atividades sejam prestadas dentro do horário de expediente do servidor, estas ocorrerão, em regra, em sua companhia, com vistas ao compartilhamento de conhecimento e à orientação sobre os procedimentos e rotinas executadas, promovendo aprendizado progressivo e o fortalecimento da autonomia técnica do servidor, o que pode, inclusive, contribuir para a redução gradual da necessidade de acionamento da empresa contratada ao longo do tempo, em razão do aprimoramento de suas competências profissionais.

Adicionalmente, ressalta-se que a contratação terá vigência improrrogável de 12 (doze) meses, cabendo à Administração promover, nesse período, a capacitação técnica do servidor efetivo e o consequente fortalecimento do quadro próprio, **afastando o risco de uma substituição permanente**.

Por fim, a realização deste certame afigura-se, portanto, como uma medida indispensável e fundamentada na Lei nº 14.133/2021, em estrita observância aos princípios do planejamento, da motivação, da eficiência e da economicidade, demonstrando que a contratação visa unicamente garantir o interesse público e a eficiência administrativa.

**6. Dos Impactos da Omissão:** A não realização deste contrato resultaria em graves riscos à saúde pública, incluindo a interrupção de exames diagnósticos, o comprometimento da segurança de dados sensíveis dos pacientes e o aumento de gastos com manutenções emergenciais e reposição de peças danificadas por falta de suporte preventivo.

Diante do exposto, a contratação mostra-se técnica e juridicamente adequada para assegurar o pleno funcionamento da infraestrutura clínica-operacional das unidades consorciadas.

#### 4. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Com a execução integral do objeto, fundamentada na eficiência e no melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, espera-se:

**1. Garantia da Continuidade Assistencial e Operacional:** Assegurar que as atividades do CIS-COMCAM e do QUALICIS não sofram interrupções decorrentes de falhas

Rua Mamborê. 1542 – Fone (44) 3017-3681 – CEP 87.302-140



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
 Hash SHA256 do original: 55a36250ccb5774f386954c97ea9eb076a19f8cb44d78065ab828d8b72959597  
 Link de validação: <https://valida.ae/7abd43b6496aa1183514195563885c23ec4b2114ab36e69a0>



Validador



**CIS-COMCAM**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

tecnológicas, mantendo a infraestrutura de rede e as estações de trabalho em condições adequadas de funcionamento.

**2. Segurança e Integridade Crítica de Dados:** Implementar e manter rotinas rigorosas de backup físico e em nuvem (diários para servidores e mensais para equipamentos médicos), mitigando riscos de perda de informações sensíveis, incidentes cibernéticos ou danos ao banco de dados institucional.

**3. Maximização da Eficiência no Diagnóstico por Imagem e Laboratorial:** Garantir o perfeito interfaceamento e funcionamento técnico dos aparelhos de ultrassonografia, raio-X e analisadores de laboratório, resultando em diagnósticos ágeis, organização otimizada de imagens e comunicação fluida entre equipamentos e sistemas corporativos.

**4. Preservação do Patrimônio Público:** Aumentar a vida útil dos 71 computadores e 07 notebooks por meio de manutenções preventivas (limpeza interna e troca de pasta térmica), evitando gastos vultosos com substituições precoces de hardware por negligência técnica.

**5. Otimização de Recursos e Comunicação:** Consolidar a gestão das ferramentas de produtividade (Google Workspace) e conectividade (MikroTik e Ubiquiti), proporcionando um ambiente de trabalho digital estável, econômico e integrado para os servidores e municípios consorciados.

**6. Economicidade e Eficiência Administrativa:** Obter o resultado de contratação mais vantajoso para o erário, unificando serviços correlatos de TI para evitar a fragmentação de contratos e garantir uma gestão tecnológica centralizada e resolutiva.

**7. Conformidade Normativa e Ambiental:** Assegurar que a gestão da infraestrutura de TI e o suporte aos equipamentos de saúde ocorram em estrita observância às normas técnicas vigentes e aos padrões de sustentabilidade e segurança da informação.

## 5. FONTES DE RECURSOS

As fontes de recursos indicadas para custeio da aquisição estão previstas no orçamento para o exercício de 2026, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do Consórcio, sendo a despesa vinculada às seguintes dotações orçamentárias, observadas as respectivas unidades, elementos e fontes de recursos:

CIS-COMCAM:

Reduzido: 6

Dotação: 01.001.10.302.0001.2002 (Manutenção Administrativa do Cis-Comcam)

Elemento: 3.3.90.39.00.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

Fonte: 1005 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

QUALICIS:

Reduzido: 27

Rua Mamborê. 1542 – Fone (44) 3017-3681 – CEP 87.302-140



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 55a36250ccb5774f386954c97ea9eb076a19f8cb44d78065ab828d8b72959597

Link de validação: <https://valida.ae/7abd43b6496aa1183514195563885c23ec4b2114ab36e69a0>



Validador



**CIS-COMCAM**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

Dotação: 01.005.10.302.0005.2007 (Manutenção - Programa Qualicis)  
 Elemento: 3.3.90.39.00.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)  
 Fonte: 1005 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

3.3.90.39.99.99 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA para ambos

Campo Mourão, 23 de junho de 2026.



**Ademir Tonet Proença**  
**Coordenador do Ciscomcam**



Rua Mamborê. 1542 – Fone (44) 3017-3681 – CEP 87.302-140

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
 Hash SHA256 do original: 55a36250ccb5774f386954c97ea9eb076a19f8cb44d78065ab828d8b72959597  
 Link de validação: <https://valida.ae/7abd43b6496aa1183514195563885c23ec4b2114ab36e69a0>



8155497774497682462



**CIS-COMCAM**  
**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS**  
**MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM PERTENCENTE A 11ª REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO / PR.**

**ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**(Lei Federal nº 14.133/2021)**

## 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em tecnologia da informação, destinados à manutenção, suporte técnico e gestão integral da infraestrutura de TI, bem como ao apoio técnico especializado em equipamentos de diagnóstico por imagem e laboratoriais do CIS-COMCAM e QUALICIS, conforme as especificações abaixo:

### 1.1 DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E SUPORTE OPERACIONAL

**PRIMEIRAMENTE**, definem-se os itens sobre os quais os serviços serão prestados:

- **47 (quarenta e sete) computadores** pertencentes ao CISCOMCAM;
- **24 (vinte e quatro) computadores** pertencentes ao QUALICIS;
- **07 (sete) notebooks**;
- Bem como **todos os demais equipamentos de informática** que venham a ser adquiridos durante a vigência contratual.

#### 1.1.1 SUPORTE ÀS ESTAÇÕES DE TRABALHO E MANUTENÇÃO DE HARDWARE

Em vista dos itens definidos no subitem 1.1, destacamos os seguintes serviços:

- **Formatação e instalação de sistemas operacionais**, incluindo a configuração adequada para otimização do desempenho dos equipamentos, contemplando a instalação de drivers, atualizações essenciais, ajustes de inicialização e parametrizações necessárias ao pleno funcionamento do sistema;
- **Implementação e configuração de rotinas de backup em nuvem**, visando à segurança, integridade e disponibilidade dos dados;
- **Execução de manutenção preventiva e corretiva** em equipamentos de informática, incluindo limpeza interna de componentes e substituição de pasta térmica;
- **Realização de serviços de substituição de periféricos e execução de upgrades de hardware**, conforme diagnóstico técnico;
- **Diagnóstico de falhas e problemas técnicos**, com adoção das medidas necessárias para correção e restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos.

#### 1.1.2 SUPORTE TÉCNICO EM REDES DE COMPUTADORES

Em vista dos itens definidos no subitem 1.1, destacamos os seguintes serviços:

Rua Mamborê, 1542 – Fone (44) 3017-3681 – CEP 87.302-140  
 Campo Mourão – Paraná, CNPJ: 05.610.322/0001-01, www.ciscomcam.com.br / e-mail:



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
 Hash SHA256 do original: bf43e75f9004c1eed3fdbb6c2bc80989f064c8e07af67340edd9705c68bf6a56  
 Link de validação: <https://valida.ae/ffe2ce6b8487426a175b385c5b6a12157255654193181284d>



Validador



**CIS-COMCAM**  
 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS  
 MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

- **Planejamento, instalação, configuração e manutenção** de redes locais (LAN) e redes sem fio (Wi-Fi);
- **Configuração de equipamentos de rede**, tais como roteadores, switches e *access points*, incluindo definição de parâmetros de segurança, controle de acesso e segmentação de rede;
- **Implementação de políticas de segurança da informação em rede**, incluindo firewall, controle de tráfego e proteção contra acessos indevidos;
- **Configuração de compartilhamento de arquivos**, impressoras e outros recursos em rede;
- **Monitoramento de desempenho da rede**, identificação de falhas, instabilidades e gargalos, com adoção de medidas corretivas;
- **Estruturação e organização de cabeamento lógico**, incluindo crimpagem, testes e certificação de pontos de rede;
- **Configuração de acesso remoto seguro (VPN)**, quando necessário;
- **Suporte técnico contínuo aos usuários** quanto à conectividade e utilização dos recursos de rede.

**Integração de Sistemas:** Integração da rede local com serviços em nuvem e sistemas corporativos, garantindo a interoperabilidade de dados quando aplicável.

### 1.2 DOS SERVIÇOS DIGITAIS E SEGURANÇA EM NUVEM

Este item compreende os serviços relacionados à gestão, suporte, integração e segurança dos ambientes digitais institucionais e serviços em nuvem utilizados pelo CIS-COMCAM e QUALICIS, quais sejam:

- **Gestão de Produtividade e Comunicação Institucional:** Prestação de serviços de hospedagem, armazenamento e processamento de dados utilizando a plataforma **Google Workspace**, abrangendo o gerenciamento administrativo e suporte técnico integral para as **20 (vinte) contas de e-mail institucionais**;

### 1.3 DA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SERVIDOR

Este item compreende a administração de 01 (um) servidor físico operando em ambiente Windows Server (versões 2016/2022/2025), contemplando:

- **Execução de rotinas de backup físico e em nuvem com periodicidade diária**, garantindo a redundância e a integridade das informações críticas armazenadas;
- **Configuração e suporte a serviços de acesso remoto (Terminal Services)**, permitindo a conectividade segura de usuários autorizados;
- **Implementação e manutenção de Políticas de Grupos de Usuários (GPO)**, visando à padronização das estações de trabalho e segurança da rede;
- **Configuração e gerenciamento** de compartilhamentos em rede.

Rua Mamborê, 1542 – Fone (44) 3017-3681 – CEP 87.302-140  
 Campo Mourão – Paraná, CNPJ: 05.640.322/0001-01, www.ciscomcam.com.br / e-mail:



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
 Hash SHA256 do original: **bf43e75f9004c1eed3fdbb6c2bc80989f064c8e07af67340edd9705c68bf6a56**  
 Link de validação: **https://valida.ae/ffe2ce6b8487426a175b385c5b6a12157255654193181284d**



Validador



**CIS-COMCAM**  
**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS**  
**MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

- **Configuração, definição e controle** de permissões de acesso a arquivos, pastas e recursos de rede.

#### 1.4. DO GERENCIAMENTO DE CONECTIVIDADE E INTERNET

As atividades deste item focam na estabilidade do sinal e na segurança do tráfego de dados externo, quais sejam:

- **Configuração e manutenção de equipamentos das marcas MikroTik e Ubiquiti**, essenciais para a infraestrutura de rede lógica, incluindo **Balanceamento e gerenciamento de links de internet**, assegurando a alta disponibilidade e a distribuição eficiente da banda larga;
- **Gestão de segurança e controle de tráfego**, abrangendo a liberação ou bloqueio de portas, configuração de roteadores Wi-Fi e monitoramento de acessos;
- **Auditoria de navegação**, com a implementação de controle de acesso a sítios eletrônicos para garantir o uso estritamente institucional da rede.

#### 1.5. DOS APARELHOS DE ULTRASSOM

**PRIMEIRAMENTE**, definem-se os itens sobre os quais os serviços serão prestados:

- 01 (um) Aparelho GE LOGIQ V5 EXPERT;
- 01 (um) Aparelho GE VESANA ESSENTIAL;
- 01 (um) Aparelho SAMSUNG MEDISON SONOACE X8;
- 01 (um) Aparelho ALPINION E-CUBE 5;
- 01 (um) Aparelho CHISON CBIT 4.

**COM BASE NOS ITENS DEFINIDOS**, os serviços compreendem:

- **Realização de backup físico mensal** de todos os dados gerados pelos equipamentos;
- **Instalação de impressoras e configuração técnica** dos sistemas para impressão de exames;
- **Execução de configurações** e ajustes finos de funcionamento dos aparelhos;
- **Prestação de suporte técnico** básico e verificação de falhas operacionais;
- **Organização do fluxo de armazenamento de imagens e auxílio na integração** com a rede lógica interna.

#### 1.6. DOS APARELHOS DE RAIOS-X

**PRIMEIRAMENTE**, definem-se os itens sobre os quais os serviços serão prestados:

- 01 (um) Aparelho de Raio-X Digital DR VIVIX-S 3643V;
- 01 (uma) Processadora de Filmes KONICA DRYPRO 873.

Rua Mamborê, 1542 – Fone (44) 3017-3681 – CEP 87.302-140  
 Campo Mourão – Paraná, CNPJ: 05.640.322/0001-01, www.ciscomcam.com.br / e-mail:



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
 Hash SHA256 do original: bf43e75f9004c1eed3fdbb6c2bc80989f064c8e07af67340edd9705c68bf6a56  
 Link de validação: <https://valida.ae/ffe2ce6b8487426a175b385c5b6a12157255654193181284d>



Validador



**CIS-COMCAM**  
**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS**  
**MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

**COM BASE NOS ITENS DEFINIDOS**, os serviços compreendem:

- **Apoio técnico** em atividades básicas de manutenção e suporte em aparelhos de raio-X, incluindo a **configuração de interfaceamento** com impressoras digitais para a correta impressão de exames;
- **Auxílio técnico** na configuração do sinal da mesa de raio-X para a devida comunicação com a estação de trabalho.

### 1.7. DOS APARELHOS DE LABORATÓRIO

**PRIMEIRAMENTE**, definem-se os itens sobre os quais os serviços serão prestados:

- 01 (um) Analisador de Bioquímica ZYBIO Z50;
- 01 (um) Analisador Molecular Tuberculose GENEXPERT GX-IV;
- 01 (um) Analisador Hematológico Kovalent MYKOV 200.

**COM BASE NOS ITENS DEFINIDOS**, os serviços compreendem:

- **Apoio e suporte técnico básico** nos equipamentos de laboratório, incluindo a **configuração de laudos e parametrizações** de saída de dados;
- **Interfaceamento técnico** entre os analisadores, computadores e sistemas laboratoriais;
- **Realização de backup físico mensal** dos dados e resultados laboratoriais.

### 1.8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em razão da sistemática diferenciada da presente contratação, faz-se necessária a distinção entre os serviços que podem ser executados pelo servidor ocupante do cargo de Técnico em Informática e aqueles que extrapolam sua esfera de atuação.

Nesse contexto, para os fins deste instrumento, consideram-se **serviços especializados** aqueles cuja execução demanda conhecimentos técnicos específicos, habilitação profissional, ferramentas, estrutura operacional ou condições de trabalho não disponíveis ao servidor ocupante do cargo de Técnico em Informática, tornando inviável a execução dessas atividades pelo referido servidor. Por sua vez, consideram-se **serviços complementares** aqueles compatíveis com as atribuições do referido cargo e para os quais o servidor possui aptidão técnica e condições adequadas de execução.

Ressalta-se, contudo, que essa distinção possui **finalidade exclusivamente descritiva** e visa à adequada caracterização do objeto contratual, não implicando qualquer hierarquização, desvalorização ou redução da relevância de uma categoria de serviços em relação à outra.

Diante do exposto, **enquadram-se na categoria de serviços especializados**:

Os serviços descritos integralmente nos **subitens 1.2, 1.5, 1.6 e 1.7** desta seção;

A totalidade dos serviços contidos nos **subitens 1.1, 1.3 e 1.4**, **excetuando-se as seguintes atividades**:

Rua Mamborê, 1542 – Fone (44) 3017-3681 – CEP 87.302-140  
 Campo Mourão – Paraná, CNPJ: 05.640.322/0001-01, www.ciscomcam.com.br / e-mail:



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
 Hash SHA256 do original: **bf43e75f9004c1eed3fdbb6c2bc80989f064c8e07af67340edd9705c68bf6a56**  
 Link de validação: **https://valida.ae/ffe2ce6b8487426a175b385c5b6a12157255654193181284d**



Validador



**CIS-COMCAM**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS**  
**MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

- Execução de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, incluindo limpeza interna de componentes, substituição de pasta térmica e demais procedimentos que exijam materiais, ferramentas e insumos específicos para a adequada e segura execução dos serviços;
- Estruturação de cabeamento lógico e serviços de crimpagem, incluindo fornecimento de materiais, ferramental apropriado e execução de atividades relacionadas à implantação e reorganização da infraestrutura de rede.

Por outro lado, enquadram-se como **serviços complementares** todos os serviços previstos nos subitens 1.1 a 1.7 desta seção, com exceção daqueles expressamente definidos como serviços especializados.

Por fim, ressalta-se que, entre os anexos deste documento, encontra-se **declaração formal assinada pelo ocupante do cargo** supracitado, por meio da qual são atestadas e ratificadas as condições aqui mencionadas.

## 2. FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA

A presente contratação fundamenta-se na imperativa necessidade de garantir a continuidade operacional, a segurança de dados e a eficiência assistencial das atividades finalísticas do CIS-COMCAM e do QUALICIS. A justificativa estrutura-se nos seguintes pilares:

**2.1. Da Dependência Tecnológica e Gestão de Ativos:** Considerando que o CISCOMCAM e o QUALICIS dispõem, em conjunto, de um parque tecnológico composto por 71 computadores e 07 notebooks, além de infraestrutura de rede complexa e servidores (Windows Server 2016/2022/2025), a ausência de suporte técnico contínuo acarretaria a obsolescência funcional e o risco iminente de paralisação das atividades administrativas e de atendimento ao público. A manutenção preventiva e corretiva visa assegurar a estabilidade dos sistemas e a preservação do patrimônio público contra danos decorrentes de falhas técnicas ou falta de atualização.

**2.2. Da Essencialidade do Suporte a Equipamentos de Saúde:** Diferente dos serviços convencionais de Tecnologia da Informação, esta demanda integra o suporte a equipamentos críticos de diagnóstico, incluindo aparelhos de ultrassonografia, aparelhos de Raio-X digital e aparelhos laboratoriais. O interfaceamento técnico e a realização de backups físicos mensais desses aparelhos são vitais para evitar a perda de exames e garantir que os médicos recebam imagens e laudos com precisão e agilidade, evitando o cancelamento de consultas e prejuízos diretos aos usuários do SUS.

**2.3. Da Segurança da Informação e Gestão em Nuvem:** A integração da plataforma Google Workspace e a implementação de rotinas de backup em nuvem e físico diários são indispensáveis para resguardar a integridade das informações institucionais contra incidentes cibernéticos ou falhas de hardware.

**2.4. Do Enquadramento Legal e Economicidade:** A demanda observa estritamente os princípios da eficiência, economicidade e interesse público (Arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021). O valor estimado enquadra-se nos limites para contratação direta via dispensa de licitação, fundamentada no Art. 75, inciso II, com observância à prerrogativa da dobra de limites para consórcios públicos, conforme

Rua Mamborê, 1542 – Fone (44) 3017-3681 – CEP 87.302-140  
 Campo Mourão – Paraná. CNPJ: 05.640.322/0001-01. www.ciscomcam.com.br / e-mail:



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
 Hash SHA256 do original: **bf43e75f9004c1eed3fdbb6c2bc80989f064c8e07af67340edd9705c68bf6a56**  
 Link de validação: **https://valida.ae/ffe2ce6b8487426a175b385c5b6a12157255654193181284d**



Validador



**CIS-COMCAM**  
 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS  
 MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

estabelecido no § 2º do referido dispositivo. Ressalta-se que o montante desta contratação, somado às demais dispensas de mesma natureza realizadas no presente exercício financeiro, respeita o teto legal acumulado, situando-se abaixo do limite de R\$ 130.984,22 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos), conforme estabelecido pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, que atualiza os valores da Lei nº 14.133/2021 para o exercício de 2026. Tal observância assegura a inexistência de fracionamento indevido de despesa, sendo comprovada pelo Relatório de Controle de Saldo para Dispensa de Licitação.

**2.5. Da Necessidade de Contratação de Empresa Externa:** Como já destacado anteriormente, é importante ressaltar que o CIS-COMCAM possui em seu quadro funcional o cargo de Técnico em Informática, devidamente provido, fato que, em uma análise preliminar, poderia suscitar questionamentos quanto à necessidade de contratação externa. No entanto, tal medida justifica-se plenamente pela complexidade, abrangência, complementariedade e especialização técnica do objeto pretendido.

Conforme elencado no subitem 1.8 da primeira seção deste Termo de Referência, cabe destacar que o profissional ocupante do cargo supracitado detém competências voltadas ao suporte de TI em consonância parcial com os subitens 1.1 a 1.4 da referida seção, não abrangendo as atividades descritas no subitem 1.2, bem como os seguintes serviços especializados:

- Execução de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, incluindo limpeza interna de componentes, substituição de pasta térmica e demais procedimentos que exijam materiais, ferramentas e insumos específicos para a adequada e segura execução dos serviços;
- Estruturação de cabeamento lógico e serviços de crimpagem, incluindo fornecimento de materiais, ferramental apropriado e execução de atividades relacionadas à implantação e reorganização da infraestrutura de rede.

Adicionalmente, cumpre destacar que o profissional do quadro não detém a aptidão especializada necessária para a execução dos serviços indicados nos subitens 1.5, 1.6 e 1.7 da referida seção (suporte lógico a equipamentos médico-hospitalares).

Diante disso, a ausência de empresa contratada para absorver, de forma dedicada, essas frentes técnicas especializadas (as quais o técnico do quadro próprio não possui dever funcional nem respaldo administrativo para executar) colocaria em iminente risco a continuidade dos serviços assistenciais, podendo acarretar a perda de exames, o cancelamento de consultas e danos a equipamentos de elevado valor patrimonial.

Adicionalmente, a falta dessa sustentação especializada implicaria a interrupção das comunicações oficiais e administrativas da entidade, em razão da iminente suspensão ou bloqueio das 20 (vinte) contas institucionais do Google Workspace, decorrente da ausência de gestão e adimplemento das licenças, além de expor o ambiente em nuvem a severas vulnerabilidades de segurança cibernética, com potencial vazamento de dados sensíveis e perda irreversível de arquivos armazenados nos drives corporativos.

Ademais, cumpre salientar as restrições temporais aplicáveis às atividades definidas como complementares, isto é, aquelas que o servidor ocupante do cargo está apto a executar, conforme apresentado no subitem 1.8 da primeira seção deste Termo de Referência. Nesse caso, reforça-se que

Rua Mamborê, 1542 – Fone (44) 3017-3681 – CEP 87.302-140  
 Campo Mourão – Paraná, CNPJ: 05.640.322/0001-01, www.ciscomcam.com.br / e-mail:



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
 Hash SHA256 do original: **bf43e75f9004c1eed3fdbb6c2bc80989f064c8e07af67340edd9705c68bf6a56**  
 Link de validação: **https://valida.ae/ffe2ce6b8487426a175b385c5b6a12157255654193181284d**



Validador



**CIS-COMCAM**  
**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS**  
**MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

tais serviços, quando realizados pela contratada, ocorrerão prioritariamente fora do expediente do servidor supracitado (período noturno, finais de semana, feriados) ou em situações emergenciais devidamente justificadas. Ressalta-se ainda que, caso o servidor esteja presente nessas situações emergenciais, as atividades serão realizadas em conjunto, com vistas ao compartilhamento de conhecimento e à orientação sobre os procedimentos e rotinas executadas, promovendo aprendizado progressivo que pode resultar na redução gradual da necessidade de acionamento da empresa, em razão do aumento da autonomia técnica do servidor. Frisa-se, portanto, que tal medida é adotada com o firme propósito de afastar qualquer possibilidade de sobreposição simultânea de funções, mitigando riscos de desvio de finalidade e assegurando a plena conformidade do procedimento com a legislação aplicável.

Por outro lado, em vista de tal decisão, compete, ainda, o seguinte questionamento: por que manter na contratação serviços submetidos a essa restrição de horário?

A justificativa pauta-se na essencialidade de tais serviços e na interdependência com algumas atividades especializadas pretendidas no certame. Os serviços definidos como complementares são aqueles que apresentam consonância parcial com os subitens 1.1.1, 1.1.2, 1.3 e 1.4 da primeira seção deste Termo de referência.

Dessa forma, faz-se necessário evidenciar, em cada um desses subitens, os motivos e as razões que sustentam a afirmação anterior de interdependência e essencialidade, demonstrando, assim, a inoportunidade de sua retirada:

- **Subitem 1.4 (DO GERENCIAMENTO DE CONECTIVIDADE E INTERNET) e subitem 1.1.2 (SUPORTE TÉCNICO EM REDES DE COMPUTADORES):** Não seria conveniente retirar do objeto as atividades de nível básico do servidor, pois, embora o profissional do quadro detenha competência para rotinas lógicas elementares, ele não realiza a estruturação avançada de cabeamento físico nem dispõe do ferramental industrial necessário para reparos estruturais de rede. Como a conectividade e a gerência dos ativos MikroTik e Ubiquiti dependem intrinsecamente da integridade física dos cabos e switches, separar o suporte lógico básico do suporte físico avançado criaria uma divisão artificial e perigosa para a **segurança jurídica e operacional** do Consórcio. Na ocorrência de oscilações na rede, essa separação deflagraria um imediato conflito de escopo para determinar se a falha é lógica (servidor) ou física (empresa), resultando em atrasos de diagnóstico que paralisariam a internet e, por consequência, todos os sistemas administrativos e assistenciais do órgão.
- **Subitem 1.3 (DA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SERVIDOR):** A manutenção das atividades no regime proposto justifica-se porque o ambiente Windows Server constitui o núcleo central de segurança da informação do órgão, centralizando bancos de dados, diretivas de contas (GPOs) e compartilhamentos de arquivos. Manter este item sob a cobertura contratual afasta o risco de desamparo operacional na ocorrência de falhas críticas de autenticação, corrupção de arquivos ou necessidade de acessos remotos fora da jornada legal do servidor do quadro. Caso o servidor físico sofra uma pane no período noturno ou em finais de semana, a indisponibilidade traria os serviços assistenciais até o retorno do funcionário no próximo dia útil. A disponibilidade permanente da empresa funciona, portanto, como salvaguarda contra a descontinuidade do serviço público.

Rua Mamborê, 1542 – Fone (44) 3017-3681 – CEP 87.302-140  
 Campo Mourão – Paraná, CNPJ: 05.640.322/0001-01, www.ciscomcam.com.br / e-mail:



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
 Hash SHA256 do original: **bf43e75f9004c1eed3fdbb6c2bc80989f064c8e07af67340edd9705c68bf6a56**  
 Link de validação: **https://valida.ae/ffe2ce6b8487426a175b385c5b6a12157255654193181284d**



Validador



**CIS-COMCAM**  
**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS**  
**MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

- **Subitem 1.1.1 (SUPORTE ÀS ESTAÇÕES DE TRABALHO E MANUTENÇÃO DE HARDWARE):** Os computadores e notebooks representam os terminais físicos de execução da atividade-fim da entidade. O servidor possui capacidade para intervenções básicas (como formatações isoladas), mas tais equipamentos não operam de forma isolada; eles são a ponta final pela qual o usuário acessa o Windows Server e trafega dados via MikroTik e Ubiquiti. Excluir o suporte de hardware da empresa quebraria a cadeia de responsabilidade técnica. De nada adiantaria assegurar a estabilidade dos servidores centrais e links de internet se o terminal físico na ponta se encontrar inoperante por falha mecânica de componentes, risco este mitigado pela cobertura unificada da contratada.

Diante do exposto, a modelagem da presente contratação se justifica por dois fatores determinantes que afastam qualquer hipótese de terceirização irregular ou de burla ao concurso público:

- **Natureza Especializada da Demanda:** A contratada desempenhará atribuições, como já mencionado anteriormente, de suma importância para a Administração, as quais extrapolam as atribuições do cargo efetivo, tais como a administração global e o adimplemento da plataforma Google Workspace, o suporte lógico e o interfaceamento de equipamentos médicos de diagnóstico (ultrassom, raio-X e laboratório), bem como a execução de backups físicos mensais como rotina de contingência.
- **Caráter Complementar e de Salvaguarda Institucional:** Nos itens em que houver coincidência de aptidão para realização, tendo em vista a essencialidade e a interdependência com outros serviços pretendidos no certame, a cobertura contratual se justifica como garantia de disponibilidade nos períodos em que o servidor não estiver em expediente, tais como horários noturnos, finais de semana, feriados e nos lapsos temporais decorrentes de férias, licenças, afastamentos legais ou situações emergenciais. Reitera-se que tais atividades complementares serão desempenhadas pela empresa em sua grande maioria fora do expediente regular do servidor, admitindo-se o acionamento em horário de expediente apenas em situações excepcionais previamente aprovadas pela Administração. Ademais, nesses casos em que as atividades sejam prestadas dentro do horário de expediente do servidor, estas ocorrerão, em regra, em sua companhia, com vistas ao compartilhamento de conhecimento e à orientação sobre os procedimentos e rotinas executadas, promovendo aprendizado progressivo e o fortalecimento da autonomia técnica do servidor, o que pode, inclusive, contribuir para a redução gradual da necessidade de acionamento da empresa contratada ao longo do tempo, em razão do aprimoramento de suas competências profissionais.

A realização deste certame afigura-se, portanto, como uma medida indispensável e fundamentada na Lei nº 14.133/2021, em estrita observância aos princípios do planejamento, da motivação, da eficiência e da economicidade, demonstrando que a contratação visa unicamente garantir o interesse público e a eficiência administrativa.

**2.6. Dos Impactos da Omissão:** A não realização deste contrato resultaria em graves riscos à saúde pública, incluindo a interrupção de exames diagnósticos, o comprometimento da segurança de dados sensíveis dos pacientes e o aumento de gastos com manutenções emergenciais e reposição de peças danificadas por falta de suporte preventivo.

Rua Mamborê, 1542 – Fone (44) 3017-3681 – CEP 87.302-140  
 Campo Mourão – Paraná, CNPJ: 05.640.322/0001-01, www.ciscomcam.com.br / e-mail:



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
 Hash SHA256 do original: **bf43e75f9004c1eed3fdbb6c2bc80989f064c8e07af67340edd9705c68bf6a56**  
 Link de validação: **https://valida.ae/ffe2ce6b8487426a175b385c5b6a12157255654193181284d**



Validador



**CIS-COMCAM**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

Diante do exposto, a contratação mostra-se, portanto, técnica e juridicamente adequada para assegurar o pleno funcionamento da infraestrutura clínica-operacional das unidades consorciadas.

**3. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

**3.1. NATUREZA E FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Dispensa (Art.75, inciso II, da Lei 14133/21).

**3.2. CRITÉRIO DE SELEÇÃO:** Menor valor global.

**4. DA FORMAÇÃO DO PREÇO**

**4.1.** A formação do preço foi elaborada de acordo com a Instrução Normativa SEGES nº 65/2021, que estabelece diretrizes e critérios para a pesquisa de preços em contratações públicas. Para garantir a adequação dos valores praticados no mercado e a economicidade da aquisição, foram adotados os seguintes procedimentos:

**4.2.** Levantamento de preços a partir de fontes confiáveis, incluindo pesquisas com fornecedores, além de consulta a processos análogos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**4.3.** Comparação dos preços obtidos, visando a escolha da proposta mais vantajosa para a administração, considerando não apenas o menor preço, mas também a qualidade e a adequação do produto às necessidades do serviço.

**4.4.** Observância dos parâmetros definidos pela IN SEGES nº 65/2021 para garantir transparência, competitividade e a correta utilização dos recursos públicos.

**4.5.** Dessa forma, a formação de preços seguiu os preceitos normativos, assegurando que a contratação ocorra dentro dos princípios da economicidade, legalidade e eficiência.

**5. DO VALOR**

Conforme já explanado, considerando levantamento de preço de mercado do objeto do presente termo, fixou como **valor total estimado** da contratação o importe **R\$ 62.760,00 (Sessenta e dois mil, setecentos e sessenta reais)**, correspondentes aos seguintes quantitativos:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Prestação de serviços especializados em tecnologia da informação, destinados à manutenção, suporte técnico e gestão integral da infraestrutura de (TI), bem como ao apoio técnico especializado em equipamentos de diagnóstico por imagem e laboratoriais do CIS-COMCAM e QUALICIS, conforme as especificações descritas no item 1 (um) deste Termo de Referência.	Mês	12	R\$ 5.230,00	R\$ 62.760,00

**5.1. MEMÓRIA DE CÁLCULO:** O valor estimado foi obtido com base nos orçamentos coletados junto a empresas da região, bem como mediante consulta a contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), estando a composição detalhada dos valores apresentada no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

**6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As fontes de recursos indicadas para custeio da aquisição estão previstas no orçamento para o exercício de 2026, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira do Consórcio,

Rua Mamborê, 1542 – Fone (44) 3017-3681 – CEP 87.302-140  
 Campo Mourão – Paraná, CNPJ: 05.640.322/0001-01, www.ciscomcam.com.br / e-mail:



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
 Hash SHA256 do original: **bf43e75f9004c1eed3fdbb6c2bc80989f064c8e07af67340edd9705c68bf6a56**  
 Link de validação: **https://valida.ae/ffe2ce6b8487426a175b385c5b6a12157255654193181284d**





**CIS-COMCAM**  
**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS**  
**MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

sendo a despesa vinculada às seguintes dotações orçamentárias, observadas as respectivas unidades, elementos e fontes de recursos:

**CIS-COMCAM:**

Reduzido: 6

Dotação: 01.001.10.302.0001.2002 (Manutenção Administrativa do CIS-COMCAM)

Elemento: 3.3.90.39.00.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

Fonte: 1005 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

**QUALICIS:**

Reduzido: 27

Dotação: 01.005.10.302.0005.2007 (Manutenção - Programa QUALICIS)

Elemento: 3.3.90.39.00.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

Fonte: 1005 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

3.3.90.39.99.99 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA para ambos

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Até a entrega dos serviços, a Contratada deverá:

- 7.1.** Manter regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 7.2.** Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça a prestação do serviço.
- 7.3.** Manter as mesmas condições de habilitação.
- 7.4.** Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
- 7.5.** Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os serviços prestados.
- 7.6.** Fornecer a seus colaboradores, todas as informações necessárias para coerente entrega dos serviços.

**8. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO**

**8.1. REGIME DE EXECUÇÃO:** A prestação de serviços especializados em tecnologia da informação e apoio técnico em equipamentos de diagnóstico terá vigência improrrogável de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A Contratada deverá manter disponibilidade técnica durante os sete dias da semana, durante toda a vigência contratual, conforme a necessidade da Contratante. Os atendimentos serão realizados mediante abertura de chamados e observância aos níveis de serviço (SLA) previstos no subitem 8.3 deste Termo de Referência, sem prejuízo da execução continuada de atividades específicas determinadas pela Administração. Por fim, ressalta-se que todos os serviços serão realizados preferencialmente de forma presencial, salvo casos devidamente justificados e aceitos pela Administração. Com isso posto, a CONTRATADA deverá disponibilizar canal de comunicação dedicado (telefone, e-mail ou sistema de tickets), com confirmação de recebimento do chamado em até 15 (quinze) minutos. Todos os atendimentos deverão ser documentados em relatórios de serviço individualizados por chamado, os quais deverão conter, obrigatoriamente:

Rua Mamborê, 1542 – Fone (44) 3017-3681 – CEP 87.302-140  
 Campo Mourão – Paraná, CNPJ: 05.640.322/0001-01, www.ciscomcam.com.br / e-mail:



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
 Hash SHA256 do original: **bf43e75f9004c1eed3fdbb6c2bc80989f064c8e07af67340edd9705c68bf6a56**  
 Link de validação: **https://valida.ae/ffe2ce6b8487426a175b385c5b6a12157255654193181284d**



Validador



**CIS-COMCAM**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS**  
**MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

- I – A descrição detalhada do problema identificado e da solução técnica adotada;
- II – O registro exato dos horários de início e término da execução;
- III – O enquadramento do serviço prestado como "Especializado" ou "Complementar", conforme a classificação estabelecida no subitem 1.8 do Termo de Referência;
- IV – A justificativa fundamentada para atendimentos de natureza "Complementar" realizados dentro do expediente do servidor efetivo, quando for o caso;
- V – O atesto formal do representante do CONTRATANTE, validando a prestação e a conformidade com as restrições de horário pactuadas.

**8.2. INÍCIO DOS SERVIÇOS:** A empresa contratada deverá iniciar as atividades contratadas em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato. Dentro deste prazo, deverá ser realizado o levantamento técnico inicial das estações de trabalho, servidores, ativos de rede e equipamentos de ultrassom, raio X e laboratoriais. Este diagnóstico preliminar servirá para mapear a situação atual da infraestrutura de TI do Consórcio, homologar as rotinas de backup físico e lógico, e estabelecer o cronograma das manutenções preventivas programadas. Ademais, este período inicial será destinado à apresentação da equipe técnica da Contratada ao servidor ocupante do cargo de Técnico em Informática do quadro próprio, à definição dos canais oficiais para abertura de chamados, à validação da relação de usuários autorizados a realizar os acionamentos e ao esclarecimento de eventuais dúvidas quanto à parametrização dos níveis de serviço (SLA) estabelecidos neste instrumento, bem como de quaisquer outras questões pertinentes, de modo a garantir a adequada transição e a continuidade das atividades administrativas e assistenciais da entidade.

**8.3 Do Acordo de Nível de Serviço (SLA):** Na ocorrência de falhas operacionais, indisponibilidades ou problemas técnicos na infraestrutura de tecnologia da informação ou nos equipamentos de ultrassom, raio-X e laboratoriais, enfim, em todos os serviços previstos no certame, a CONTRATADA deverá prestar suporte técnico, observando os prazos máximos estabelecidos a seguir.

Porém, previamente à descrição desses prazos, cumpre ressaltar que os acionamentos observarão rigorosamente a distinção entre serviços especializados e complementares, bem como as restrições temporais e os fluxos de compartilhamento de conhecimento anteriormente discutidos.

Com isso posto, para fins de aplicação deste acordo, os chamados serão classificados em duas categorias:

**Chamados de Gravidade Alta:** caracterizam-se pela paralisação do servidor central; interrupção total ou parcial da rede lógica interna que isole setores essenciais; indisponibilidade crítica dos equipamentos de borda e segurança (MikroTik e Ubiquiti); indisponibilidade geral ou falhas severas de segurança no firewall que comprometam o acesso à internet; indisponibilidade ou falha crítica nas conexões de acesso remoto seguro (VPN e Terminal Services) utilizadas em serviços essenciais; falha crítica ou corrupção do sistema de backups diários, físicos ou em nuvem; ou qualquer falha que impeça a realização de exames nos equipamentos de ultrassonografia, raio-X ou laboratório, considerando, é claro, aqueles serviços estipulados no objeto.

Nesses casos, o início do atendimento deverá ocorrer em até 15 (quinze) minutos, contados da abertura do chamado, devendo a solução definitiva ser implementada em até 1 (uma) hora após o atendimento do chamado. Tal estipulação temporal justifica-se pela essencialidade dos serviços envolvidos, conforme destacado no subitem 2.5 deste Termo de Referência.

Por outro lado, os serviços acima descritos estarão, ainda, sujeitos às seguintes restrições:

Quando enquadrados na categoria de serviços complementares, definida no subitem 1.8 deste Termo de Referência, deverão ser executados fora do horário de expediente do servidor ocupante do cargo

Rua Mamborê, 1542 – Fone (44) 3017-3681 – CEP 87.302-140  
 Campo Mourão – Paraná, CNPJ: 05.640.322/0001-01, www.ciscomcam.com.br / e-mail:



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
 Hash SHA256 do original: **bf43e75f9004c1eed3fdbb6c2bc80989f064c8e07af67340edd9705c68bf6a56**  
 Link de validação: **https://valida.ae/ffe2ce6b8487426a175b385c5b6a12157255654193181284d**



Validador



**CIS-COMCAM**  
**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS**  
**MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

de Técnico em Informática do Consórcio, exceto em situações emergenciais devidamente justificadas e expressamente autorizadas pela Administração.

Ademais, independentemente de o serviço ser classificado como especializado ou complementar, quando sua execução ocorrer durante a jornada de trabalho do referido servidor, as atividades deverão ser realizadas de forma conjunta entre a equipe da CONTRATADA e o servidor do quadro próprio, para fins de compartilhamento de conhecimento e orientação sobre os procedimentos e rotinas executadas, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e previamente aceitas pela Administração.

Adicionalmente, ressalta-se que a abertura de chamados para os serviços de natureza complementar, em ambas as gravidades estipuladas, durante o horário de expediente do servidor efetivo, ficará estritamente restrita aos casos excepcionais, devidamente justificados e aceitos pela Administração. Essa limitação operacional visa garantir que as demandas ordinárias sejam absorvidas prioritariamente pelo quadro próprio do Consórcio, bem como evitar quaisquer inconformidades ou conflitos na contabilização das horas estipuladas para a resolução dos problemas (SLA) pela empresa contratada.

**Chamados de Gravidade Média/Baixa:** Problemas em estações de trabalho individuais (computadores/notebooks), substituição de periféricos, ajustes de impressão de exames, configuração de ativos de rede locais (como repetidores, switches secundários e access points), gerenciamento, alteração de senhas ou criação de redes Wi-Fi para visitantes/administrativas, crimpagem e reparos em pontos individuais de cabeamento estruturado, criação e gerenciamento de acessos de usuários individuais a sistemas remotos (VPN/Terminal Services), ajustes e verificações em rotinas de backup individual de estações de trabalho, execução dos backups físicos mensais dos aparelhos de saúde, criação, exclusão ou gerenciamento rotineiro de permissões e usuários das contas do Google Workspace, ou reconfigurações de rotina.

Nesses casos, o início do atendimento deverá ocorrer em até 30 (trinta) minutos, contados da abertura do chamado, devendo a solução definitiva ser implementada em até 3 (três) horas após o atendimento do chamado.

Por outro lado, os serviços acima descritos estarão, ainda, sujeitos às mesmas restrições da categoria anterior.

### **8.3.1 Das Disposições Complementares aos Serviços de Apoio Técnico a Equipamentos Médico-Hospitalares**

Fica estabelecido que, caso a contratada, no âmbito da execução dos serviços previstos nos subitens 1.5, 1.6 e 1.7 deste Termo de Referência, identifique situações excepcionais que extrapolem o escopo contratual correspondente aos referidos subitens, tais como falhas críticas de hardware em componentes internos dos equipamentos ou descalibração eletrônica complexa que demande intervenção especializada, poderá requerer formalmente à Administração o acionamento de técnicos especializados das fabricantes ou de empresas de engenharia clínica. Nessas hipóteses, a justificativa técnica apresentada deverá ser submetida à análise da Administração, a qual, verificando sua pertinência e adequação, poderá autorizar o acionamento dos referidos especialistas para fins de execução da manutenção corretiva de maior complexidade.

**8.3.2 Da Execução e Sustentação da Plataforma Google Workspace:** Os serviços de suporte técnico e gerenciamento do ecossistema Google Workspace serão executados de forma contínua e permanente, não se sujeitando aos prazos de atendimento aplicáveis à dinâmica de chamados estabelecida no subitem 8.3, uma vez que a plataforma opera sob o modelo nativo de licenciamento e assinatura mensal por usuário, cujo ônus financeiro decorrente dessas mensalidades e licenças caberá integralmente à CONTRATADA. Dessa forma, competirá à CONTRATADA realizar a administração global diária do ambiente em nuvem e garantir a sustentação técnica ininterrupta das 20 (vinte) contas de e-

Rua Mamborê, 1542 – Fone (44) 3017-3681 – CEP 87.302-140  
 Campo Mourão – Paraná, CNPJ: 05.640.322/0001-01, www.ciscomcam.com.br / e-mail:



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
 Hash SHA256 do original: **bf43e75f9004c1eed3fdbb6c2bc80989f064c8e07af67340edd9705c68bf6a56**  
 Link de validação: **https://valida.ae/ffe2ce6b8487426a175b385c5b6a12157255654193181284d**



Validador



**CIS-COMCAM**  
**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS**  
**MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

mail institucionais ativas, incluindo o adimplemento regular das assinaturas junto ao provedor do serviço. A execução englobará o monitoramento preventivo de segurança, o controle de cotas de armazenamento, o gerenciamento de permissões de acesso e o pronto restabelecimento do sistema em caso de instabilidades. No entanto, cumpre observar que tais atividades, quando executadas no horário de expediente do servidor, serão realizadas, preferencialmente, de forma conjunta com o referido servidor, ressalvadas as hipóteses excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Administração.

### 8.3.3 Das Disposições Complementares de Execução dos Serviços:

Por se tratarem de ações planejadas e não decorrentes de falhas imprevistas, as atividades de suporte técnico preventivo, incluindo a limpeza interna de componentes e a substituição de pasta térmica nos 71 (setenta e um) computadores e 07 (sete) notebooks, definidas como serviços especializados, não se sujeitam aos prazos de atendimento aplicáveis à dinâmica de chamados estabelecida no subitem 8.3. Tais atividades serão executadas mediante planejamento prévio, competindo à CONTRATADA realizar o diagnóstico das necessidades, propor as intervenções técnicas cabíveis e elaborar o respectivo cronograma de execução, o qual deverá ser submetido à apreciação e aprovação da CONTRATANTE.

Não obstante, a execução desses serviços permanece sujeita às mesmas diretrizes de compartilhamento de conhecimento estabelecidas para as duas categorias anteriores. Assim, quando sua realização ocorrer durante a jornada de trabalho do servidor pertencente ao quadro próprio da CONTRATANTE, os serviços deverão ser executados de forma conjunta entre a equipe da CONTRATADA e o referido servidor, para fins de compartilhamento de conhecimento e orientação sobre os procedimentos e rotinas executados, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e previamente aceitas pela Administração.

Adicionalmente, cabe mencionar que os serviços de formatação e instalação de sistemas operacionais, incluindo a configuração adequada para otimização do desempenho dos equipamentos, a instalação de drivers e a execução de atualizações essenciais, por demandarem maior tempo de processamento e execução técnica, não se submeterão aos prazos regulares aplicáveis aos chamados de Gravidade Alta, Média ou Baixa. Esses serviços deverão ser concluídos e entregues em até 6 (seis) horas, contadas a partir da abertura do chamado ou da retirada do equipamento. A logística de atendimento deve observar as mesmas restrições estabelecidas para os chamados de média/baixa e alta gravidade, conforme o enquadramento do serviço no âmbito especializado ou complementar.

Por fim, considerando a amplitude dos serviços pretendidos, aqueles que, porventura, não tenham sido especificados anteriormente, mas que estejam compreendidos na primeira seção deste Termo de Referência, também deverão ser executados, em condições definidas de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Para tanto, deverão ser considerados a complexidade da demanda, os recursos necessários à sua execução, a urgência do atendimento e as restrições aplicáveis aos chamados classificados como de baixa, média ou alta gravidade.

**8.3.4. Das Exceções e Justificativas de Execução:** Em casos excepcionais de impossibilidade técnica ou operacional para o cumprimento dos prazos estabelecidos no item anterior, a **CONTRATADA** poderá formalizar justificativa devidamente fundamentada e instruída com as provas cabíveis. Tal requerimento será submetido à análise da fiscalização da **CONTRATANTE**, que detém a prerrogativa discricionária de aceitar ou recusar formalmente o pedido, com base no interesse público e na razoabilidade dos motivos apresentados.

Rua Mamborê, 1542 – Fone (44) 3017-3681 – CEP 87.302-140  
 Campo Mourão – Paraná, CNPJ: 05.640.322/0001-01, www.ciscomcam.com.br / e-mail:



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
 Hash SHA256 do original: **bf43e75f9004c1eed3fdbb6c2bc80989f064c8e07af67340edd9705c68bf6a56**  
 Link de validação: **https://valida.ae/ffe2ce6b8487426a175b385c5b6a12157255654193181284d**



Validador



**CIS-COMCAM**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS**  
**MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

**8.4. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser prestados, prioritariamente, de forma presencial nas dependências do CIS-COMCAM, situado na Rua Mamborê, nº 1542, Centro, Campo Mourão/PR, e do QUALICIS, situado na Rua Rocha Pombo, nº 993, Centro, Campo Mourão/PR, podendo, quando a natureza da falha permitir o restabelecimento imediato, serem executados de forma remota, mediante acesso seguro à distância por meio de VPN ou Terminal Services.

## 9. DA FORMA DE PAGAMENTO

**9.1.** Após a assinatura do contrato e entrega dos serviços, a empresa contratada deverá emitir nota fiscal em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – CIS-COMCAM pertencente a 11ª regional de saúde de Campo Mourão / PR (CNPJ nº 95.640.322/0001-01), de maneira que deverá ser indicado, ainda no corpo da nota o número do empenho, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento.

**9.2.** O pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal e atestados pela área requisitante e será feito por transferência bancária na conta corrente da contratada.

**9.3.** Os valores das notas fiscais estão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias na forma da lei.

## 10. DA FRAUDE DE ANTICORRUPÇÃO - OBRIGATÓRIA

**10.1.** Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**10.2.** Para os propósitos do **subitem 10.1.**, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Rua Mamborê, 1542 – Fone (44) 3017-3681 – CEP 87.302-140  
 Campo Mourão – Paraná, CNPJ: 95.640.322/0001-01, www.ciscomcam.com.br / e-mail:



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
 Hash SHA256 do original: **bf43e75f9004c1eed3fdbb6c2bc80989f064c8e07af67340edd9705c68bf6a56**  
 Link de validação: **https://valida.ae/ffe2ce6b8487426a175b385c5b6a12157255654193181284d**



Validador



**CIS-COMCAM**  
**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS**  
**MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

**10.3.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**10.4.** As licitantes deverão concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A gestão ficará a cargo da Servidora: Luana Soares Gomes.

**11.2.** A fiscalização ficará a cargo da servidora: Ivani Fiore Dal Molin.

## **12. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ETP**

PREVÊ O ART. 72, INCISOS I E III, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021 QUE O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA SERÁ INSTRUÍDO COM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

art. 72. o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; [...]

Nos termos do dispositivo citado, a obrigatoriedade recai somente sobre o documento de formalização de demanda, já devidamente acostado aos autos deste processo de contratação direta, devendo a elaboração dos demais documentos ocorrer “se for o caso”. sobre as hipóteses de elaboração dos documentos previstos no inciso I,

### **EXTRAI-SE DA OBRA DE JOEL DE MENEZES NIEBUHR:**

**É de notar que o inciso i do artigo 72 da lei nº 14.133/2021 prescreve como necessário o documento de formalização de demanda e, na sequência, antes de referir-se aos demais, ressalva que eles devem ser produzidos “conforme o caso”. no entanto, o inciso i do artigo 72 não esclarece em quais casos os demais documentos devem ou não ser produzidos.**

**sabe-se que, em regra, projetos básico e executivo são utilizados em obras e serviços de engenharia e termo de referência é empregado para os demais objetos que não de engenharia, por efeito do que eles são excludentes – ou se têm projetos básico e executivo ou se tem termo de referência. essa é a regra, que, contudo, é ressalvada pelo § 3º do artigo 18 da lei nº 14.133/2021, cujo teor admite que a especificação de obras e serviço comuns de engenharia possa ser realizada por meio de “termo de**

Rua Mamborê, 1542 – Fone (44) 3017-3681 – CEP 87.302-140  
 Campo Mourão – Paraná. CNPJ: 05.640.322/0001-01. www.ciscomcam.com.br / e-mail:



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
 Hash SHA256 do original: bf43e75f9004c1eed3fdbb6c2bc80989f064c8e07af67340edd9705c68bf6a56  
 Link de validação: <https://valida.ae/ffe2ce6b8487426a175b385c5b6a12157255654193181284d>



Validador



**CIS-COMCAM**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS**  
**MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

*referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos”. em que pese isso, estudo técnico preliminar e análise de riscos podem, em tese, ser produzidos em qualquer caso, para qualquer objeto e contratação. a redação do inciso i do artigo 72 dá a entender, sob essa perspectiva, que estudo técnico preliminar e análise de riscos podem ser dispensados em casos de contratação direta, que a administração pública goza de competência discricionária para decidir produzi-los ou não. isso faz sentido, porque não seria proporcional exigir estudo técnico preliminar e análise de riscos para contratações de pequena envergadura, como acontece, por exemplo, nos casos das dispensas dos incisos I e II do artigo 75. Assim, considerando que o objeto da presente contratação é classificado com um serviço comum, nos termos do art. 18, § 3º, da lei federal n. 14.133/2021, a realização de sua especificação não requer a elaboração de projeto básico e de projeto executivo. todavia, por se entender que ela não poderia ser suficientemente realizada no corpo do instrumento contratual, realiza-se a elaboração do presente termo de referência.*

*Quanto ao estudo técnico preliminar e a análise de riscos, tratando-se de contratação de pequena envergadura, inferior ao teto indicado pelo legislador para tal, em que os custos da realização de demasiadas burocracias muito ultrapassam os seus benefícios, em atenção ao princípio da proporcionalidade, cumpre dispensar a sua produção.*

Considerando a natureza comum e a baixa complexidade do objeto pretendido, a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) fundamenta-se no Anexo II, art. 10, inciso I da Portaria nº 004/2024 do CIS-COMCAM, amparado pelo art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022.

Ressalta-se que, por tratar-se de Consórcio Público, o teto legal de dispensa de licitação por valor é aplicado em dobro, atingindo o montante de **R\$ 130.984,22 para o exercício de 2026**, conforme o Decreto Federal nº 12.807/2025 e nos termos do § 2º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, em observância aos princípios da eficiência e da proporcionalidade, e visto que este Termo de Referência define com clareza e suficiência o objeto e as condições de execução, optou-se pela dispensa da produção do ETP.

Adicionalmente, ressalta-se que o presente Termo de Referência, complementado pelo DFD (Documento de Formalização de Demanda), contém os elementos necessários e suficientes para a caracterização da demanda, atendendo plenamente aos requisitos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021. Por tratar-se de objeto comum, a descrição detalhada das condições de execução, prazos e obrigações aqui estabelecidas supre a necessidade de elaboração de projeto básico ou executivo, nos termos do art. 18, § 3º da referida Lei, garantindo a plena compreensão por parte dos interessados e a eficácia da contratação direta.

Não obstante, pondera-se a possibilidade de surgimento de questionamentos quanto ao enquadramento do objeto como de natureza comum e baixa complexidade, especialmente em relação aos subitens 1.5, 1.6 e 1.7 da primeira seção deste documento. Contudo, quaisquer óbices a esse enquadramento restam integralmente afastados ao se analisar detalhadamente o escopo dos serviços voltados aos aparelhos de Ultrassonografia, Raio-X e Laboratório, haja vista que as atividades

Rua Mamborê, 1542 – Fone (44) 3017-3681 – CEP 87.302-140  
 Campo Mourão – Paraná, CNPJ: 05.640.322/0001-01 www.ciscomcam.com.br / e-mail:



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
 Hash SHA256 do original: **bf43e75f9004c1eed3fdbb6c2bc80989f064c8e07af67340edd9705c68bf6a56**  
 Link de validação: **https://valida.ae/ffe2ce6b8487426a175b385c5b6a12157255654193181284d**



Validador



**CIS-COMCAM**  
**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS**  
**MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

delegadas à contratada possuem natureza predominantemente de suporte lógico e operacional de rotina.

Verifica-se, de forma inequívoca, que as tarefas são tecnicamente seguras e de execução simplificada, tais como:

- Realização de backups físicos mensais dos dados gerados, garantindo a integridade e a salvaguarda da informação;
- Instalação e configuração de impressoras, bem como o interfaceamento técnico básico entre os analisadores e as estações de trabalho;
- Ajustes finos de software e parametrização de saída de dados para preenchimento de laudos.

Trata-se, portanto, de intervenções destinadas exclusivamente a assegurar a adequada transmissão de imagens e resultados por meio da infraestrutura lógica da rede, sem envolver quaisquer alterações físicas, mecânicas ou procedimentos técnicos invasivos nos componentes internos dos equipamentos. Nesse sentido, conforme diretrizes de salvaguarda estabelecidas no subitem 8.3.1 deste Termo de Referência, fica estipulado que em casos excepcionais que extrapolem o suporte básico mencionado, a Administração providenciará o acionamento de técnicos especializados das fabricantes ou de empresas de engenharia clínica para manutenção corretiva profunda, a exemplo de:

- Falhas críticas de hardware no tubo de raios-X ou na mesa de comando que exijam a substituição de peças radiológicas internas;
- Descalibração eletrônica complexa nos analisadores laboratoriais que afetem a precisão analítica dos reagentes ou exijam intervenção direta nos sensores químicos do fabricante.

Diante do exposto, e considerando a rigorosa delimitação técnica do escopo, resta evidente que os serviços previstos nos subitens 1.5, 1.6 e 1.7 não envolvem intervenções especializadas nos componentes clínicos, eletrônicos ou mecânicos dos equipamentos médico-hospitalares, restringindo-se a atividades de suporte operacional. Assim, à luz das justificativas técnicas e jurídicas apresentadas, resta mantido e ratificado o enquadramento do objeto como serviço comum de baixa complexidade, confirmando-se a regularidade da dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do bloco normativo local e federal aplicável.

### 13. ANÁLISE SIMPLIFICADA DE RISCOS

A análise de riscos, embora citada como um dos elementos da fase preparatória no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, apresenta natureza facultativa em determinados procedimentos, como nos processos de contratação direta, onde sua elaboração é prevista apenas 'se for o caso', conforme o art. 72, inciso I, do mesmo diploma. No entanto, considerando a natureza híbrida e a potencial criticidade dos equipamentos de saúde abrangidos por esta contratação, será elaborada uma análise simplificada de riscos para este certame. Este mecanismo visa planejar e monitorar os recursos institucionais, conferindo maior segurança jurídica à contratação ao identificar e mitigar eventos que possam comprometer a viabilidade do processo e a execução do objeto. Com isso posto, o método adotado para esta análise estrutura-se em três etapas essenciais:

#### ETAPA 1: MATRIZ DE REFERÊNCIA E PARAMETRIZAÇÃO CONCEITUAL

Rua Mamborê, 1542 – Fone (44) 3017-3681 – CEP 87.302-140  
 Campo Mourão – Paraná, CNPJ: 05.640.322/0001-01, www.ciscomcam.com.br / e-mail:



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
 Hash SHA256 do original: bf43e75f9004c1eed3fdbb6c2bc80989f064c8e07af67340edd9705c68bf6a56  
 Link de validação: <https://valida.ae/ffe2ce6b8487426a175b385c5b6a12157255654193181284d>



Validador



**CIS-COMCAM**  
**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

Primeiramente, definiu-se uma matriz de referência destinada a auxiliar na classificação dos níveis de risco associados aos serviços pretendidos no certame. Por meio desse instrumento, busca-se identificar a natureza de cada ameaça e mensurar sua gravidade potencial. Para tanto, os níveis de risco serão determinados a partir do cruzamento entre a probabilidade de ocorrência do evento e a magnitude de seu impacto, sendo posteriormente classificados nas categorias Baixo, Médio ou Alto, conforme a matriz de referência apresentada a seguir:

PROBABILIDADE / IMPACTO	Impacto Baixo	Impacto Médio	Impacto Alto
Probabilidade Alta	Médio	Alta	Alta
Probabilidade Média	Baixo	Média	Alta
Probabilidade Baixa	Baixo	Baixo	Médio

**Descrição dos Impactos**

Para fins de classificação nesta análise, entende-se que os conceitos relacionados a cada nível de risco (Baixo, Médio e Alto) são caracterizados da seguinte forma:

- Baixo: Cenário em que o risco consolidado se manifesta quando a probabilidade de eclosão é mínima e o impacto potencial é irrelevante, ou quando ocorrem falhas de baixa severidade com frequência moderada. São eventos ordinários, absorvidos naturalmente pela rotina administrativa e corrigidos por manutenções comuns, sem gerar perda de dados, necessidade de contingenciamento ou degradação perceptível no atendimento público, dispensando mobilização emergencial nas atividades do consórcio.
- Médio: Cenário em que o risco consolidado se manifesta por meio de três configurações distintas: (i) ocorrências frequentes de falhas leves ou oscilações rotineiras que, embora os incidentes isolados não paralitem a instituição, demandam atenção contínua da fiscalização devido ao seu efeito cumulativo; (ii) incidentes de severidade moderada que afetam temporariamente fluxos específicos ou o interfaceamento de sistemas, mas cujas ocorrências são pontuais e controláveis; ou (iii) eventos críticos de severidade elevada, tais como a interrupção de canais de comunicação essenciais, incidentes de segurança de dados ou vulnerabilidades de conformidade legal, os quais possuem baixíssima probabilidade e são contidos por barreiras rigorosas de contingência e níveis de serviço (SLA), de modo a impedir o colapso definitivo das atividades do consórcio.
- Alto: Cenário crítico em que o risco consolidado se manifesta pelo cruzamento de alta probabilidade de ocorrência com impactos severos, ou pela repetição massiva e descontrolada de incidentes de médio impacto que sufocam a capacidade de resposta da Administração. Representa situações inseparáveis da iminência de colapso técnico ou jurídico, resultando na inoperância total e prolongada da infraestrutura, vazamentos de dados que rompem de forma definitiva as barreiras de segurança ou desvios administrativos recorrentes, gerando a ruptura imediata da continuidade do serviço público e inviabilizando a plena execução das atividades do consórcio.

Com isso posto, para fins de delimitação, entende-se que as atividades do consórcio, no contexto desta análise de risco, referem-se estritamente àquelas que demandem, direta ou indiretamente, suporte técnico ou infraestrutura de tecnologia, sem extrapolar o objeto da contratação.

Rua Mamborê, 1542 – Fone (44) 3017-3681 – CEP 87.302-140  
 Campo Mourão – Paraná, CNPJ: 05.640.322/0001-01 www.ciscomcam.com.br / e-mail:



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
 Hash SHA256 do original: **bf43e75f9004c1eed3fdbb6c2bc80989f064c8e07af67340edd9705c68bf6a56**  
 Link de validação: **https://valida.ae/ffe2ce6b8487426a175b385c5b6a12157255654193181284d**





**CIS-COMCAM**  
**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS**  
**MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

## ETAPA 2: MAPEAMENTO PRÁTICO DOS RISCOS

Com essa etapa pretende-se mapear os principais riscos da contratação. Sendo assim, para cada risco serão definidas as seguintes informações: a descrição do risco, a indicação da fase do processo em que poderá ocorrer, a atribuição das responsabilidades pertinentes, a especificação dos danos potenciais, bem como a definição das medidas preventivas e de contingência, acompanhadas da identificação dos respectivos setores responsáveis por sua implementação. Ademais, será feito o mapeamento do risco com base na matriz de referência anteriormente definida, isto é, mediante a mensuração da probabilidade de ocorrência do evento, da magnitude de seu impacto e da consequente classificação do respectivo nível de risco.

## ETAPA 3: SÍNTESE CONCLUSIVA E GRAU DE EXPOSIÇÃO GLOBAL

Após a identificação e avaliação dos principais riscos da contratação, será apresentada uma conclusão geral acerca do nível de risco do processo como um todo. Trata-se de um juízo sintético fundamentado nos riscos mapeados, destinado a evidenciar o grau global de risco da contratação. Por fim, com base na metodologia exposta, os tópicos subsequentes apresentam, respectivamente, o mapeamento dos principais riscos da contratação e a conclusão geral acerca do nível de exposição global do processo.

### 13.2. MAPEAMENTO DOS RISCOS

#### RISCO 01:

- **DESCRIÇÃO:** Inoperância assistencial ou falha na integridade de dados gerados pelos aparelhos de Ultrassom, Raio-X e Laboratório, decorrente de deficiência nos serviços de suporte lógico, interfaceamento técnico, parametrização de laudos ou falha na rotina de backups mensais de imagens e resultados.
- **FASE DO PROCESSO:** Execução Contratual.
- **ALOCAÇÃO DO RISCO:** Contratada
- **DANOS:** Interrupção imediata da oferta de exames à população, perda de históricos clínicos de pacientes, cancelamento de consultas agendadas e comprometimento da precisão dos laudos médicos devido a parametrizações incorretas de saída de dados.
- **AÇÕES PREVENTIVAS / RESPONSÁVEL:**
  - Realização de diagnóstico técnico inicial no prazo de até 10 (dez) dias úteis, conforme estabelecido no subitem 8.2 do Termo de Referência, com a finalidade de homologar as rotinas de backup físico e mapear as configurações de interfaceamento de todos os equipamentos envolvidos (GE, Samsung, Zybio, entre outros). / Contratada.
  - Execução sistemática de backups físicos mensais de todos os dados gerados pelos analisadores e aparelhos de imagem. / Contratada.
- **AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / RESPONSÁVEL:**
  - Acionamento da contratada para a resolução definitiva do problema no prazo máximo de 1 (uma) hora, em conformidade com o Acordo de Nível de Serviço (SLA) previsto no Termo de Referência (subitem 8.3), sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa, nos termos estabelecidos no item 8 do Edital. / Contratante.
  - Restauração de sistemas e imagens a partir dos backups de salvaguarda em caso de corrupção de arquivos. / Contratada.

Rua Mamborê, 1542 – Fone (44) 3017-3681 – CEP 87.302-140  
 Campo Mourão – Paraná, CNPJ: 05.640.322/0001-01, www.ciscomcam.com.br / e-mail:



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
 Hash SHA256 do original: **bf43e75f9004c1eed3fdbb6c2bc80989f064c8e07af67340edd9705c68bf6a56**  
 Link de validação: **https://valida.ae/ffe2ce6b8487426a175b385c5b6a12157255654193181284d**



Validador



**CIS-COMCAM**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS**  
**MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

- Acionamento de Técnicos Especializados das Fabricantes ou Engenharia Clínica. Caso a falha identificada pela contratada extrapole o objeto do contrato (ex: quebra física de peças, falhas no tubo de raios-X ou descalibração eletrônica complexa), a Administração autorizará o acionamento de especialistas externos para manutenção corretiva profunda dos equipamentos. / Contratante.
- **PROBABILIDADE:** Média
- **IMPACTO:** Médio
- **NÍVEL DE RISCO:** MÉDIO

#### RISCO 02:

- **DESCRIÇÃO:** Caracterização de terceirização irregular ou substituição material do servidor efetivo (Técnico em Informática).
- **FASE DO PROCESSO:** Execução Contratual.
- **ALOCAÇÃO DO RISCO:** Contratante.
- **DANOS:** Questionamentos por órgãos de controle (TCE-PR/TCU), risco de passivo trabalhista e desvio de finalidade administrativa.
- **AÇÕES PREVENTIVAS / RESPONSÁVEL:**
  - Controle documental rigoroso por chamado, distinguindo serviços especializados de complementares e respeitando as restrições de horário. / Contratante.
  - Manutenção da execução conjunta de serviços para transferência de conhecimento e emancipação do quadro próprio. / Contratante.
- **AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / RESPONSÁVEL:**
  - Readequação imediata dos fluxos de trabalho e revisão do modelo de atendimento em caso de identificação de sobreposição indevida. / Contratante.
- **PROBABILIDADE:** Baixa
- **IMPACTO:** Alto
- **NÍVEL DE RISCO:** MÉDIO

#### RISCO 03:

- **DESCRIÇÃO:** Falhas críticas na conectividade ou no núcleo da rede (hardware MikroTik e Ubiquiti) que paralisem o atendimento administrativo e clínico.
- **FASE DO PROCESSO:** Execução Contratual.
- **ALOCAÇÃO DO RISCO:** Contratada.
- **DANOS:** Interrupção dos fluxos administrativos e das atividades operacionais do consórcio, gerando paralisia no processamento de dados e nas comunicações internas, com consequente ruptura na continuidade do serviço público.
- **AÇÕES PREVENTIVAS / RESPONSÁVEL:**
  - Parametrização e monitoramento contínuo das políticas de segurança lógica, balanceamento dinâmico de links e filtragem de conteúdo web, garantindo a alta disponibilidade da internet, o controle estrito do tráfego de dados e o uso exclusivamente institucional da rede. / Contratada.
- **AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / RESPONSÁVEL:**

Rua Mamborê, 1542 – Fone (44) 3017-3681 – CEP 87.302-140  
 Campo Mourão – Paraná, CNPJ: 05.640.322/0001-01, www.ciscomcam.com.br / e-mail:



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
 Hash SHA256 do original: **bf43e75f9004c1eed3fdbb6c2bc80989f064c8e07af67340edd9705c68bf6a56**  
 Link de validação: **https://valida.ae/ffe2ce6b8487426a175b385c5b6a12157255654193181284d**



Validador



**CIS-COMCAM**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS**  
**MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

- Acionamento da contratada para a resolução definitiva do problema no prazo máximo de 1 (uma) hora, em conformidade com o Acordo de Nível de Serviço (SLA) previsto no Termo de Referência (subitem 8.3), sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa, nos termos estabelecidos no item 8 do Edital. / Contratante.
- **PROBABILIDADE:** Baixa
- **IMPACTO:** Alto
- **NÍVEL DE RISCO:** MÉDIO

#### RISCO 04:

- **DESCRIÇÃO:** Perda de dados institucionais ou vazamento de informações sensíveis por falha na gestão de segurança e backups.
- **FASE DO PROCESSO:** Execução Contratual.
- **ALOCAÇÃO DO RISCO:** Contratada.
- **DANOS:** Comprometimento da integridade do banco de dados, sanções pela LGPD e interrupção das comunicações oficiais (Google Workspace).
- **AÇÕES PREVENTIVAS / RESPONSÁVEL:**
  - Implementação de firewall, VPN, controle de tráfego e gestão administrativa integral da plataforma em nuvem. / Contratada.
  - Execução de redundância de backups (físico e nuvem) com periodicidade diária para o servidor central e mensal para equipamentos médicos. / Contratante.
- **AÇÕES DE CONTINGÊNCIA / RESPONSÁVEL:**
  - Acionamento da contratada para a resolução definitiva do problema no prazo máximo de 1 (uma) hora, em conformidade com o Acordo de Nível de Serviço (SLA) previsto no Termo de Referência (subitem 8.3), sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive multa, nos termos estabelecidos no item 8 do Edital. / Contratante.
  - Restauração imediata, se possível, de sistemas a partir de backups e comunicação de incidentes de segurança. / Contratada.
- **PROBABILIDADE:** Baixa
- **IMPACTO:** Alto
- **NÍVEL DE RISCO:** MÉDIO

### 13.3. SÍNTESE CONCLUSIVA E GRAU DE EXPOSIÇÃO GLOBAL

Com base no mapeamento anterior, conclui-se que o nível de risco global desta contratação é classificado como Médio/Baixo, isto é, trata-se de uma contratação que não apresenta grandes riscos ou vulnerabilidades críticas para a Administração. Este enquadramento demonstra que o objeto licitado situa-se em uma zona de segurança institucional e operacional, indicando que eventuais intercorrências são perfeitamente gerenciáveis pela fiscalização técnica e mitigadas pelas garantias contratuais padronizadas, sem o potencial de desencadear crises administrativas, prejuízos financeiros

Rua Mamborê, 1542 – Fone (44) 3017-3681 – CEP 87.302-140  
 Campo Mourão – Paraná - CNPJ: 05.640.322/0001-01 www.ciscomcam.com.br / e-mail:



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
 Hash SHA256 do original: **bf43e75f9004c1eed3fdbb6c2bc80989f064c8e07af67340edd9705c68bf6a56**  
 Link de validação: **https://valida.ae/ffe2ce6b8487426a175b385c5b6a12157255654193181284d**



Validador



**CIS-COMCAM**  
 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS  
 MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

expressivos ou descontinuidades severas. Essa conclusão decorre da análise conjunta de dois fatores determinantes:

**Diluição do Risco pelo Escopo Contratual:** Apesar de os riscos relatados acima constituírem pontos de atenção para a Administração, ressalta-se que representam apenas os principais riscos associados à contratação. Nesse sentido, cumpre destacar que o objeto contratual também compreende diversos serviços que, caso analisados à luz da metodologia anteriormente apresentada, apresentariam nível de risco baixo. Assim, a presença desses serviços de menor criticidade atua como fator de amortecimento, reduzindo sensivelmente o grau global de risco da contratação.

**Preponderância da Baixa Probabilidade:** Adicionalmente, verifica-se que, mesmo nos cenários em que os danos potenciais foram classificados como elevados (Impacto Alto), a ocorrência efetiva desses eventos é significativamente mitigada pelas rigorosas medidas preventivas exigidas no certame, tais como firewalls, redundâncias de backup, mecanismos de governança documental e acordos de nível de serviço (SLAs) com prazos reduzidos de resposta e resolução. Nesse contexto, o fato de tais eventos estarem associados a uma baixa probabilidade de ocorrência atenua substancialmente a severidade do dano potencial, contribuindo para a redução do nível de risco global da contratação.

Desse modo, a contratação pretendida demonstra-se controlada, equilibrada e juridicamente viável, garantindo a continuidade do serviço público de saúde sem expor a Administração a patamares perigosos de vulnerabilidade.

#### 14. DAS CONSIDERAÇÕES RELATIVAS À COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 23/2026

O panorama técnico da contratação foi objeto de criterioso exame por parte da Controladoria Interna, cujas conclusões estão detalhadas na Comunicação Interna nº 23/2026. Sob a condução do Controlador Interno, Sr. Rogério de Oliveira Soares (Portaria nº 18/2026), realizou-se um cotejo analítico que apontou zonas de convergência funcional entre o Plano de Cargos e Salários do CIS-COMCAM (Resolução nº 008/2025) e a relação de "Serviços não prestados pelo Setor" (C.I. nº 004/2026, documento no qual constam as atividades para as quais o servidor ocupante do cargo de Técnico em Informática declarou não possuir aptidão técnica).

A análise identificou um expressivo grau de similaridade em diversas atribuições, conforme exemplificado a seguir:

**Exemplo 1 (Similaridade Alta):** "Executar suporte técnico necessário para garantir o bom funcionamento dos equipamentos" (Plano de Cargos) e "Suporte técnico especializado" (Serviço não prestado).

**Exemplo 2 (Similaridade Alta):** "Realizar manutenção nos equipamentos" (Plano de Cargos) e "Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática" (Serviço não prestado).

**Exemplo 3 (Similaridade Muito Alta):** "Efetuar manutenção preventiva em hardware periodicamente" (Plano de Cargos) e "Manutenção preventiva em equipamentos de informática" (Serviço não prestado).

Rua Mamborê, 1542 – Fone (44) 3017-3681 – CEP 87.302-140  
 Campo Mourão – Paraná, CNPJ: 05.640.322/0001-01, www.ciscomcam.com.br / e-mail:



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
 Hash SHA256 do original: bf43e75f9004c1eed3fdbb6c2bc80989f064c8e07af67340edd9705c68bf6a56  
 Link de validação: <https://valida.ae/ffe2ce6b8487426a175b385c5b6a12157255654193181284d>



Validador



**CIS-COMCAM**  
 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS  
 MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

**Exemplo 4 (Similaridade Média):** "Operar equipamentos de processamento automatizados e manter a malha de dispositivos conectados" (Plano de Cargos) e "Estruturação de cabeamento lógico e reorganização da infraestrutura de rede" (Serviço não prestado).

**Exemplo 5 (Similaridade Média):** "Efetuar configurações em servidores Linux e Windows, DNS, FTP, SAMBA, SSH" (Plano de Cargos) e "Hospedagem, armazenamento, processamento de dados em nuvem e administração do Google Workspace" (Serviço não prestado).

Nesse sentido, a Controladoria Interna estimou que cerca de 30% a 40% das atividades apontadas como não prestadas pelo servidor já estão formalmente abrangidas pelas atribuições originais do cargo, principalmente no que tange ao suporte técnico e à manutenção de equipamentos de informática. Por outro lado, há uma divergência de 60% a 70%, indicando que a maior parte dos serviços listados na C.I. nº 004/2026 representa atividades novas ou especializadas (como computação em nuvem, infraestrutura de rede física e manutenção de equipamentos médico-hospitalares e laboratoriais) que extrapolam significativamente o escopo legal do cargo atual.

Diante de tais conclusões, mostra-se pertinente o seguinte questionamento: as atividades que apresentam similaridade entre aquelas previstas na Resolução nº 008/2025 e aquelas para as quais o servidor declarou não possuir aptidão não deveriam ser integralmente executadas pelo próprio servidor, sem a necessidade de sua inclusão no objeto da contratação pretendida?

Tal apontamento é de extrema relevância. Contudo, a matéria já foi objeto de análise, ainda que de forma implícita, estando os fundamentos que justificam seu adequado enfrentamento devidamente consignados no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Termo de Referência (TR).

Dessa forma, ratificam-se, no tópico subsequente, os fundamentos anteriormente expostos, os quais evidenciam o adequado tratamento da questão suscitada.

#### 14.1 Ratificação da Relevância e da Legalidade da Contratação

Considerando que a Controladoria Interna apresentou uma série de comparações que, em determinados pontos, embora legítimas, não contemplam integralmente a definição e a caracterização dos serviços estabelecidas neste documento, mostra-se conveniente promover uma ratificação da motivação da contratação, com o objetivo de evidenciar a relevância, a necessidade e a conformidade jurídica do objeto em sua integralidade.

Tal medida tem por finalidade afastar eventuais dúvidas quanto à pertinência e à necessidade dos serviços incluídos no certame, assegurando que cada item integrante do objeto contratual esteja amparado por fundamentação técnica e administrativa suficiente. Busca-se, assim, demonstrar de forma inequívoca a legitimidade da contratação, bem como a adequação da manutenção de todos os serviços no escopo contratual.

Em vista do exposto, a importância e a legitimidade da contratação fundamentam-se nos seguintes aspectos:

**Caráter Especializado dos Serviços:** A contratação abrange serviços de natureza técnica para os quais o servidor efetivo declarou formalmente não possuir aptidão técnica ou os recursos materiais necessários. Entre essas atividades, destacam-se a gestão integral da plataforma Google Workspace,

Rua Mamborê, 1542 – Fone (44) 3017-3681 – CEP 87.302-140  
 Campo Mourão – Paraná, CNPJ: 05.640.322/0001-01, www.ciscomcam.com.br / e-mail:



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
 Hash SHA256 do original: **bf43e75f9004c1eed3fdbb6c2bc80989f064c8e07af67340edd9705c68bf6a56**  
 Link de validação: **https://valida.ae/ffe2ce6b8487426a175b385c5b6a12157255654193181284d**



Validador



**CIS-COMCAM**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS  
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

o suporte lógico especializado a equipamentos médico-hospitalares (como ultrassonografia, raio-X digital e analisadores laboratoriais) e a administração de ativos de rede de alta performance, como MikroTik e Ubiquiti. Tais serviços são pilares essenciais para a continuidade do serviço público, pois sua ausência colocaria em risco a integridade das comunicações institucionais, a segurança de dados sensíveis e a própria realização de exames diagnósticos, o que poderia resultar no cancelamento de consultas e prejuízos diretos aos usuários do SUS.

**Da Essencialidade e da Interdependência dos Serviços Complementares:** A despeito da identificação de atividades que guardam similaridade com as competências do servidor integrante do quadro próprio, a manutenção integral do escopo contratual revela-se imperativa, sendo sua supressão considerada medida inoportuna sob as perspectivas da segurança operacional e da segurança jurídica. Tal necessidade fundamenta-se na essencialidade desses serviços e em sua interdependência com atividades especializadas igualmente abrangidas pelo certame, conforme argumentação apresentada no subitem 2.5 deste Termo de Referência.

**Garantias contra eventual Terceirização Irregular:** Para os serviços em que há coincidência de aptidões técnicas entre o servidor e a empresa contratada, a atuação desta restringe-se, prioritariamente, aos períodos em que o profissional não estiver em exercício, tais como horários noturnos, finais de semana, feriados, férias ou licenças, de modo a garantir que não haja substituição de mão de obra, mas sim a preservação da continuidade administrativa e operacional. Ademais, durante o horário regular de expediente, as intervenções da contratada ocorrerão, preferencialmente, de forma conjunta com o servidor, funcionando como mecanismo de transferência de conhecimento, orientação técnica e apoio especializado, com vistas ao fortalecimento progressivo da autonomia e da capacidade operacional do quadro próprio. Por fim, ressalta-se que a contratação possui vigência limitada a 12 (doze) meses, circunstância que reforça seu caráter complementar e transitório, afastando qualquer interpretação no sentido de substituição permanente das atribuições inerentes ao cargo efetivo.

Em vista do exposto, conclui-se que a contratação revela-se imprescindível com fundamento nos seguintes vetores:

(i) **Vetor Quantitativo (Capacidade Operacional):** a contratação não se destina à substituição do servidor efetivo, mas ao resguardo da continuidade operacional mínima do setor, assegurando a manutenção dos serviços essenciais e a prontidão tecnológica necessária ao regular funcionamento das atividades institucionais.

(ii) **Vetor Qualitativo (Complexidade Técnica e Especialização):** parcela significativa das atividades demandadas exige conhecimentos técnicos especializados, domínio de ferramentas proprietárias ou certificações (especialmente nas áreas de computação em nuvem, redes avançadas e integração de equipamentos médico-hospitalares) que extrapolam o perfil de ingresso e as atribuições inerentes ao cargo definido pela Resolução nº 008/2025.

Por fim, conclui-se de forma categórica que todos os serviços que integram o objeto desta contratação são rigorosamente imprescindíveis e indissociáveis em sua totalidade. A infraestrutura tecnológica do Consórcio exige uma atuação sistêmica e unificada, sendo técnica e operacionalmente inviável fragmentar o escopo para tentar isolar ou excluir as atividades que guardam similaridade com as atribuições do cargo efetivo. Portanto, a essencialidade do bloco integral de serviços afasta por

Rua Mamborê, 1542 – Fone (44) 3017-3681 – CEP 87.302-140  
Campo Mourão – Paraná, CNPJ: 05.640.322/0001-01, www.ciscomcam.com.br / e-mail:



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: **bf43e75f9004c1eed3fdbb6c2bc80989f064c8e07af67340edd9705c68bf6a56**  
Link de validação: **https://valida.ae/ffe2ce6b8487426a175b385c5b6a12157255654193181284d**



Validador



**CIS-COMCAM**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

completo os questionamentos do Controle Interno relativos às atividades que o servidor deveria executar, seja a similaridade apontada baixa, média, alta, ou muito alta restando plenamente demonstrada a impossibilidade de sua exclusão e justificada a manutenção de todo o objeto, de modo a garantir a segurança jurídica, a eficiência administrativa e a continuidade ininterrupta das ações do Consórcio.

**Campo Mourão, 23 de junho de 2026**

Autorizado:



SIGNATÁRIO

Assinado eletronicamente por  
**ADEMIR TONET PROENÇA**  
 Data: 23/06/2026 14:24  
 #1de7ac276f2811f1818d42010s2b6021

**Ademir Tonet Proença**  
 Coordenador Geral



Rua Mamborê, 1542 – Fone (44) 3017-3681 – CEP 87.302-140  
 Campo Mourão – Paraná, CNPJ: 05.640.322/0001-01 www.ciscomcam.com.br / e-mail:



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
 Hash SHA256 do original: **bf43e75f9004c1eed3fdbb6c2bc80989f064c8e07af67340edd9705c68bf6a56**  
 Link de validação: **https://valida.ae/ffe2ce6b8487426a175b385c5b6a12157255654193181284d**



Validador

8155497774497682462



**CIS-COMCAM**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS**  
**MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

**PARECER JURÍDICO N° 019/2026**

<b>Interessado</b>	Departamento de Compras / Divisão de Licitações do CIS-COMCAM
<b>Assunto</b>	Contratação direta, por dispensa de licitação, de serviços de Tecnologia da Informação e de apoio técnico a equipamentos de diagnóstico por imagem e laboratoriais do CIS-COMCAM e do QUALICIS.
<b>Referência</b>	Processo Administrativo n° 051/2026 – Dispensa de Licitação n° 011/2026
<b>Documentos analisados</b>	DFD; Termo de Referência (Anexo III); Edital da Dispensa n° 011/2026; Comunicação Interna n° 04/2026 (declaração do Técnico em Informática); planilha de Controle de Saldo 2026; planilha de Orçamentos Reunidos; Comunicação Interna n° 23/2026 (Controladoria Interna); Ofício e Considerandos de aperfeiçoamento subscritos pelo Assessor Jurídico da Presidência.
<b>Data de recebimento da demanda</b>	16 de junho de 2026
<b>Data de emissão do parecer</b>	16 de junho de 2026

**I. RELATÓRIO**

Vêm a este Departamento Jurídico, para **controle prévio de legalidade**, os autos do Processo Administrativo n° 051/2026, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em tecnologia da informação, abrangendo manutenção, suporte técnico e gestão integral da infraestrutura de TI, bem como apoio técnico especializado em equipamentos de diagnóstico por imagem e laboratoriais do CIS-COMCAM e do QUALICIS, pelo período de 12 (doze) meses, com valor global estimado de R\$ 62.760,00 (sessenta e dois mil, setecentos e sessenta reais).

O feito foi instruído, em síntese, com o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e o Termo de Referência (TR), datados de 08 de junho de 2026 e autorizados pelo Coordenador Geral, Sr. Ademir Tonet Proença; o Edital da Dispensa n° 011/2026, subscrito pela Agente de Contratação, Sra. Maria Victoria Aparecida Santos; a Comunicação Interna n° 04/2026, de 02 de junho de 2026, firmada pelo ocupante do cargo efetivo de Técnico em Informática, Sr. Christopher Eduardo Zai, atestando os serviços não executados internamente; a planilha de Controle de Saldo para Dispensa de Licitação do exercício de 2026; e a planilha de Orçamentos Reunidos. A gestão do contrato recairá sobre a Sra. Luana Soares Gomes e a fiscalização sobre a Sra. Ivani Fiore Dal Molin.

Página 1

**Rua Mamborê, 1542 - Fone (44) 3523-3684 – CEP 87303-140 – Campo Mourão – Pr**  
**CNPJ: 95.640.322/0001-01 – E-mail: juridico@ciscomcam.com.br**



## CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS  
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

Sobrevieram aos autos dois novos elementos, ora apreciados. O primeiro é a Comunicação Interna nº 23/2026, de 16 de junho de 2026, subscrita pelo Controle Interno, Sr. Rogério de Oliveira Soares (Portaria nº 18/2026), que promoveu análise comparativa entre as atribuições do cargo efetivo de Técnico em Informática, instituído pela Resolução nº 008/2025, e os serviços descritos na Comunicação Interna nº 04/2026, concluindo pela existência de sobreposição parcial (estimada em 30% a 40%), com graus de similaridade “Alta” e “Muito Alta” em determinadas funções, e pela predominância (estimada em 60% a 70%) de atividades novas ou especializadas. O segundo é o Ofício do Assessor Jurídico da Presidência, acompanhado de considerandos de aperfeiçoamento, que, sem infirmar a conclusão favorável já externada, sugere o reforço da motivação administrativa quanto à natureza complementar e especializada da contratação.

O presente parecer incorpora os elementos supervenientes, reaprecia o ponto de maior sensibilidade do processo (a coexistência com o cargo efetivo) e atualiza as providências de saneamento.

É o relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

### II.1. Da natureza do parecer e do alcance do controle prévio de legalidade

A presente manifestação constitui controle prévio de legalidade da contratação, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 15, inc. VIII, da Portaria CIS-COMCAM nº 004/2024, prestando-se, ainda, como o parecer jurídico a que alude o art. 72, inc. III, do mesmo diploma. O parecer ostenta **natureza opinativa**, destinando-se a subsidiar a decisão da autoridade competente, a quem incumbe, com exclusividade, o juízo de conveniência e oportunidade e a deliberação final, na linha do entendimento consagrado pelo Supremo Tribunal Federal (v.g., MS 24.631/DF) acerca do caráter, em regra, não vinculante do parecer jurídico. O escrutínio cinge-se aos aspectos jurídico-formais e procedimentais, à luz dos princípios do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, não adentrando o mérito técnico das especificações de TI nem a exatidão da composição de preços, matérias afetas à área requisitante e à Coordenadoria Especial de Compras.

### II.2. Do enquadramento legal da contratação direta

O objeto, prestação de serviços comuns de tecnologia da informação e apoio técnico operacional, subsume-se ao art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa para a contratação de outros serviços e compras de valor inferior ao limite legal. Por tratar-se de **Consórcio público** (Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007), incide a regra de duplicação do limite prevista no art. 75, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, de modo que o teto vigente para o exercício de 2026, considerado o valor de R\$ 65.492,11 atualizado pelo



## **CIS-COMCAM**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

Decreto Federal nº 12.807/2025, corresponde, uma vez duplicado, a R\$ 130.984,22 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos). O valor estimado (R\$ 62.760,00) situa-se, com folga, abaixo do teto, e a estimativa é aritmeticamente coerente (R\$ 5.230,00 mensais x 12 meses).

O objeto está definido com clareza e suficiência no **Termo de Referência**, em atenção ao art. 6º, inc. XXIII, da Lei nº 14.133/2021, documento que, na contratação direta, integra obrigatoriamente a instrução (art. 72, inc. I). O enquadramento na hipótese de dispensa por valor mostra-se, no aspecto jurídico-formal, adequado.

### **II.3. Da vedação ao fracionamento e do Relatório de Controle de Saldo**

Nos termos do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o somatório das contratações de mesma natureza no exercício deve respeitar o limite legal. A planilha de Controle de Saldo demonstra que o acumulado das dispensas sob o art. 75, inc. II (R\$ 32.937,95), acrescido do valor da presente contratação (R\$ 62.760,00), totaliza R\$ 95.697,95, montante inferior ao teto duplicado de R\$ 130.984,22, remanescendo saldo de R\$ 35.286,27. No mérito, **não se verifica fracionamento indevido** de despesa.

Subsiste, todavia, **impropriedade documental a sanear**: a aba “Relatório de Controle” da planilha indica “PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2026”, e a coluna “Fundamento Legal”, na linha do valor pretendido, registra “50/2026”, quando o feito corresponde ao Processo nº 051/2026 e o fundamento é o art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se a emissão de novo Relatório de Controle de Saldo, específico para o Processo nº 051/2026 / Dispensa nº 011/2026, no valor de R\$ 62.760,00, com a correta indicação do fundamento legal, preservados os valores acumulados já apurados.

### **II.4. Da contratação ante a existência de cargo efetivo de Técnico em Informática: atividade-meio, vedação à superposição de funções e coexistência motivada**

Reside aqui o **ponto de maior sensibilidade institucional** do processo, sob a ótica dos órgãos de controle externo: a contratação de pessoa jurídica para serviços de TI em ente que já possui, em seu quadro permanente, cargo efetivo de Técnico em Informática provido e em exercício. A Constituição Federal consagra o concurso público como regra de provimento (art. 37, inc. II), de modo que a terceirização (execução indireta), instrumento de descentralização administrativa de raiz no Decreto-Lei nº 200/1967, não pode servir de via oblíqua à burla do certame.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, cujo marco histórico é a **Súmula TCU nº 97** (que veda a utilização de pessoal terceirizado em atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de classificação de cargos), foi recentemente reafirmada



## CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS  
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

no **Acórdão nº 25/2026 – Plenário**, que, sob o *princípio da primazia da realidade*, assenta que a aferição da licitude da terceirização não se exaure na redação abstrata do edital, exigindo a verificação da dinâmica concreta da execução, sendo ilícita a substituição material do servidor efetivo por empregado terceirizado em atividades idênticas ou correlatas às do plano de cargos.

No campo da TI, o entendimento consolidado admite a contratação indireta para atividades de suporte, sustentação e execução material, preservando-se as funções nucleares de planejamento estratégico, segurança e decisão nas mãos dos agentes públicos efetivos, diretriz que remonta às orientações da IN SLTI/MPOG nº 02/2008. No âmbito estadual, o **Acórdão nº 1476/19 – Tribunal Pleno do TCE-PR**, exarado em sede de Consulta, confirma a licitude da terceirização de atividade-meio quando ausente similitude ou superposição com as carreiras providas, registrando, ainda, que tais dispêndios não integram a despesa de pessoal (art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000) justamente porque não configuram substituição de servidores.

Aplicada essa moldura ao caso, a **Comunicação Interna nº 23/2026, subscrita pela Controladoria Interna** (Sr. Rogério de Oliveira Soares, Portaria nº 18/2026), descortinou cenário de atenção: identificou similaridade “Alta” entre “executar suporte técnico” e “suporte técnico especializado”, “Alta” entre “realizar manutenção nos equipamentos” e a “manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática”, “Muito Alta” entre “manutenção preventiva em hardware” e a “manutenção preventiva em equipamentos de informática”, e “Média” no tocante a cabeamento e infraestrutura de rede. Concluiu, contudo, que os cargos não são idênticos, estimando que 60% a 70% do objeto correspondem a atividades novas ou especializadas.

Diante da superposição parcial reconhecida, a tese de mera distinção abstrata de tarefas resta mitigada, exigindo-se a **coexistência motivada**. Para afastar o risco de ilegalidade, **é indispensável que a área técnica acoste justificativa robusta da imprescindibilidade de execução concorrente**, estruturada em dois vetores: (i) *vetor quantitativo* (capacidade operacional), a demonstrar que a contratação não substitui o servidor, mas resguarda a continuidade operacional mínima do setor; e (ii) *vetor qualitativo* (complexidade técnica e certificações), a comprovar que parcela das atividades reclama conhecimentos verticais, ferramentas proprietárias ou certificações que extrapolam o perfil de ingresso e as exigências do cargo definido na Resolução nº 008/2025.

Em **atenção aos considerandos do Assessor Jurídico da Presidência**, este Departamento reconhece e incorpora os seguintes pilares de motivação, que reputa juridicamente idôneos:

Rua Mamborê, 1542 - Fone (44) 3523-3684 – CEP 87303-140 – Campo Mourão – Pr

CNPJ: 95.640.322/0001-01 – E-mail: [juridico@ciscomcam.com.br](mailto:juridico@ciscomcam.com.br)



## CIS-COMCAM

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS  
MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

(a) **Autodeclaração e esgotabilidade interna.** A Comunicação Interna nº 04/2026, firmada pelo próprio ocupante do cargo, atesta os serviços que não executa internamente por insuficiência de qualificação verticalizada ou de estrutura material, consolidando a premissa de esgotamento da força de trabalho interna e descaracterizando a simples substituição de mão de obra (considerandos 1, 2 e 4).

(b) **Foco em serviços especializados e em equipamentos médico-hospitalares.** Parcela preponderante do objeto recai sobre o suporte lógico e operacional a aparelhos de ultrassom, raio-X e analisadores laboratoriais, a gestão da plataforma Google Workspace, a computação em nuvem e o cabeamento/crimpagem, atividades que demandam protocolos e conhecimentos que extrapolam a informática de escritório e guardam relação direta com a continuidade dos serviços assistenciais do SUS (considerandos 3 e 5).

(c) **Regramento de horário e transferência de conhecimento.** O modelo prevê que os serviços de suporte geral, de maior similaridade, sejam prestados, em regra, fora do expediente do servidor, admitida a convergência temporal apenas para fins de compartilhamento de soluções complexas, conferindo à contratação viés emancipatório, e não de dependência crônica (considerandos 7 e 8).

(d) **Correção do regime contratual.** A vigência foi adequadamente fixada em 12 (doze) meses, afastando-se a anterior e equivocada invocação do prazo decenal do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e a sistemática de disponibilidade integral foi substituída por atendimento por chamado, regulado por Acordo de Nível de Serviço (SLA), o que reforça a natureza de contratação por escopo e desconfigura a locação dissimulada de mão de obra subordinada.

Esclarece-se, por fim, que a existência de cargo efetivo correlato **não impede**, por si só, a contratação externa, quando motivadamente demonstrada a insuficiência de estrutura, ferramentas ou especialização para a execução integral do objeto (considerando 3). Subsiste, porém, **risco residual que se transfere à fase de execução**: cabe à gestão e à fiscalização impedir a presença física ordinária e permanente de prepostos da contratada no desempenho das rotinas básicas próprias do cargo efetivo, sendo dever do Fiscal manter registros da tipologia do serviço executado e de sua não colidência material ou temporal com o labor do servidor, formando arcabouço probatório pré-constituído apto a resguardar o ente e seus gestores perante o TCE-PR e o TCU (considerandos 6 e 8). Observadas tais cautelas, a contratação não padece de vício insanável.

Ficando expressamente consignado que a contratação ora examinada não se destina à substituição do servidor efetivo ocupante do cargo de Técnico em Informática, mas à complementação da capacidade operacional do Consórcio e à execução de atividades especializadas, observados os limites materiais e temporais estabelecidos no Termo de Referência.

Rua Mamborê, 1542 - Fone (44) 3523-3684 – CEP 87303-140 – Campo Mourão – Pr

CNPJ: 95.640.322/0001-01 – E-mail: [juridico@ciscomcam.com.br](mailto:juridico@ciscomcam.com.br)



## **CIS-COMCAM**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

### **II.5. Da motivação, da dispensa do ETP e da Análise de Riscos**

A motivação acha-se suficientemente exposta no DFD e no TR, ancorada nos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021). A não elaboração do Estudo Técnico Preliminar está corretamente fundamentada no Anexo II, art. 10, inc. I, da Portaria nº 004/2024, que faculta o ETP nas hipóteses dos incs. I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com amparo subsidiário no art. 14, inc. I, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022. Igualmente regular a dispensa da Análise de Riscos, dado seu caráter facultativo (“se for o caso”) na contratação direta, nos termos do art. 72, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

Pondera-se, todavia, sem prejuízo da regularidade da dispensa, que a natureza híbrida do objeto (infraestrutura de TI somada a apoio técnico a equipamentos médico-hospitalares críticos) recomenda, **por cautela**, a elaboração de Análise de Riscos simplificada e proporcional, que mapeie as vulnerabilidades de inoperância dos sistemas, fixe responsabilidades mitigatórias da contratada (tempos máximos de resposta e penalidades por atraso) e estabeleça planos de contingência, robustecendo a instrução diante de eventual questionamento dos órgãos de controle.

### **II.6. Da pesquisa de preços, do saneamento da amostra e da exclusão do outlier**

A formação do preço observou a Instrução Normativa SEGES nº 65/2021, adotada como referência metodológica subsidiária, e o Anexo V da Portaria nº 004/2024, mediante “cesta” composta por orçamento de empresa da região e por contratações análogas do PNCP, admitidas pelo art. 1º, § 3º, do Anexo V, desde que dentro do prazo de 1 (um) ano. Adotou-se a mediana entre os parâmetros válidos (Empresa “A”, R\$ 62.760,00; PNCP 1, R\$ 63.000,00; PNCP 2, R\$ 60.000,00), resultando em R\$ 62.760,00, cálculo correto. Confrontados o DFD e a planilha de Orçamentos Reunidos, as identidades e os valores das empresas coincidem (Empresa “B” – Help Digital, R\$ 170.924,40, invalidada por omissões técnicas; Empresa “C” – FLF Tecnologia/Cybertec, R\$ 534.000,00), o que sanou o vício de motivação anteriormente identificado.

Duas ressalvas persistem. Primeira, a exclusão do orçamento da Empresa “C” deve ser reorientada: tecnicamente, opera-se a exclusão de valor manifestamente desproporcional (*outlier*), com base nos critérios de saneamento de amostra da IN SEGES nº 65/2021, e não a “desclassificação” ou a “desconformidade com o art. 75, inc. II”, figuras próprias da fase competitiva. Segunda, remanescendo apenas 1 (um) orçamento de mercado válido somado a 2 (duas) referências do PNCP, impõe-se a **ratificação formal**, a partir de robusta motivação, de que o valor reflete o preço de mercado e contempla todos os custos diretos e indiretos do objeto, nos exatos termos do art. 50, § 4º, da Portaria nº 004/2024. Esclareça-se que o fundamento dessa ratificação é o citado dispositivo regulamentar, não



## **CIS-COMCAM**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

se justificando a invocação, por analogia, do art. 71, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, que trata de adjudicação e homologação na fase competitiva, estranha à contratação direta.

### **II.7. Do tratamento diferenciado a ME/EPP**

O Edital (item 14.1) destina a contratação, *preferencialmente*, a microempresas e empresas de pequeno porte, com fundamento no Anexo IV, art. 13, inc. III, da Portaria nº 004/2024, dispositivo que, nas dispensas dos incs. I e II do art. 75, determina a contratação preferencial com ME/EPP, observados, no que couber, os incs. I e II do mesmo artigo. Restou, assim, sanada a anterior impropriedade que invocava a regra de exclusividade (art. 9º do Anexo IV), inaplicável à contratação direta.

Recomenda-se, como aperfeiçoamento, (i) consignar expressamente as ressalvas dos incs. I e II do art. 13 do Anexo IV (afastamento do benefício na ausência do mínimo de 3 ME/EPP competitivas ou quando a preferência se revelar desvantajosa, na forma do § 2º) e (ii) ajustar a grafia “art. 13º” para “art. 13”. O critério de desempate do item 14.2, fundado no art. 8º do Anexo IV, está correto; corrija-se apenas o salto de numeração dos parágrafos (do § 1º ao § 3º), por revisão formal.

### **II.8. Da publicidade e do prazo do certame**

A contratação direta exige a divulgação do aviso, acompanhado da íntegra do Termo de Referência, no Portal da Transparência do CIS-COMCAM e no PNCP, com prazo mínimo de **3 (três) dias úteis**, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 50, *caput*, da Portaria nº 004/2024, sendo a coleta por e-mail admitida pelo art. 50, § 2º, quando inviável a dispensa eletrônica.

Portanto, impõe-se que o período de apresentação de propostas e a respectiva abertura sejam fixados em data posterior à efetiva divulgação do aviso e respeitem, em qualquer hipótese, o intervalo mínimo de 3 (três) dias úteis, assegurando-se a coerência cronológica entre a instrução (DFD e TR, de 08/06/2026) e o instrumento convocatório.

### **II.9. Da análise das cláusulas do Edital e da conferência das citações legais**

Em cumprimento ao dever de conferência, este Departamento aponta as seguintes correções. **Item 14.5 (“parágrafo único do art. 71”)**: a citação é incorreta, pois o art. 71 da Lei nº 14.133/2021 possui apenas os §§ 1º a 4º, inexistindo parágrafo único; a regra pretendida – anulação que não gera dever de indenizar, ressalvado o que houver sido regularmente executado – encontra-se no art. 149 da Lei nº 14.133/2021, para o qual se recomenda substituir a referência. **Item 7 (reequilíbrio econômico-financeiro)**: correta a invocação do art. 124, inc. II, alínea “d”, para fatos imprevisíveis, extraordinários e supervenientes; o art. 134, também citado, disciplina a revisão por criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais (fato do príncipe), de alcance próprio e diverso,

Rua Mamborê, 1542 - Fone (44) 3523-3684 – CEP 87303-140 – Campo Mourão – Pr

CNPJ: 95.640.322/0001-01 – E-mail: [juridico@ciscomcam.com.br](mailto:juridico@ciscomcam.com.br)



## **CIS-COMCAM**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

admissível desde que assim compreendido. Recomenda-se, ainda, corrigir a remissão do § 3º do mesmo item (que reporta “reajuste nos termos do item 7”, quando o item 7 trata de reequilíbrio), inserindo cláusula de reajuste ou ajustando a remissão.

### **II.10. Da minuta de contrato**

O Edital relaciona, como Anexo I, o modelo de minuta de contrato. Recomenda-se a sua juntada aos autos, verificando-se, em especial: (i) a vigência de 12 (doze) meses, sem remissão residual ao prazo decenal (art. 107) ou a regime de disponibilidade permanente; (ii) o alinhamento das sanções da minuta com as do Edital; (iii) a base do reequilíbrio (art. 124, inc. II, alínea “d”); e (iv) a cláusula de execução conjunta com o servidor para transferência de conhecimento, em coerência com o modelo de coexistência descrito no item II.4.

### **II.11. Da continuidade do serviço público e do fortalecimento da capacidade institucional do quadro próprio**

Acolhendo os considerandos 6, 10 e 11 do Assessor Jurídico, registra-se que a indisponibilidade dos serviços contratados pode acarretar prejuízo direto à prestação dos serviços de saúde (interrupção de exames, perda de dados clínicos e indisponibilidade de sistemas), o que reforça a necessidade e a compatibilidade da contratação com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade e supremacia do interesse público, observadas as condicionantes do Termo de Referência.

A Administração deverá, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, promover progressivamente o fortalecimento da capacidade técnica do quadro próprio (capacitação, certificações, estrutura física e tecnológica do setor de TI) e reavaliar periodicamente a necessidade da contratação externa, com vistas à ampliação da autonomia operacional do Consórcio e à redução gradual da dependência de terceiros.

### **II.12. Da competência da autoridade e da compatibilidade com o Estatuto e o Regimento Interno**

A autorização da contratação direta compete à autoridade competente (art. 72, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021), na pessoa do Presidente do CIS-COMCAM, na qualidade de ordenador de despesas e representante legal do Consórcio, conforme o Estatuto Social e o Regimento Interno, observados os limites orçamentários aprovados. Não se identificam, no Estatuto e no Regimento Interno, disposições incompatíveis com a contratação ora examinada, ressalvadas as cautelas de execução já consignadas no item II.4.

## **III. CONCLUSÃO**

Rua Mamborê, 1542 - Fone (44) 3523-3684 – CEP 87303-140 – Campo Mourão – Pr

CNPJ: 95.640.322/0001-01 – E-mail: [juridico@ciscomcam.com.br](mailto:juridico@ciscomcam.com.br)



**CIS-COMCAM**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS**  
**MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

Ante o exposto, o Departamento Jurídico conclui pela **REGULARIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO, CONDICIONADA AO SANEAMENTO** das impropriedades adiante listadas, que não comprometem o núcleo da contratação, mas devem ser efetivadas previamente ao prosseguimento.

**Providências de saneamento (prioritárias):**

1. Emitir novo Relatório de Controle de Saldo específico para o Processo nº 051/2026 / Dispensa nº 011/2026, no valor de R\$ 62.760,00, corrigindo a referência ao “Processo nº 50/2026” e a indicação de fundamento legal na linha do valor pretendido (art. 75, inc. II).
2. Acostar aos autos a justificativa técnica de coexistência (vetores quantitativo e qualitativo), demonstrando a imprescindibilidade da execução concorrente das atividades de similaridade “Alta” e “Muito Alta” apontadas na Comunicação Interna nº 23/2026, em complemento à Comunicação Interna nº 04/2026.
3. Corrigir, no item 14.5 do Edital, a citação do “parágrafo único do art. 71” para “art. 149 da Lei nº 14.133/2021”.
4. Juntar a minuta de contrato (Anexo I), verificando vigência (12 meses), alinhamento de sanções com o Edital, base do reequilíbrio (art. 124, inc. II, alínea “d”) e cláusula de execução conjunta para transferência de conhecimento.
5. Ratificar formalmente, com robusta motivação, que o valor estimado reflete o preço de mercado (art. 50, § 4º, da Portaria nº 004/2024), e reorientar a justificativa de exclusão do orçamento da Empresa “C” para os critérios de saneamento de amostra (outlier) da IN SEGES nº 65/2021.
6. Fixar o período de apresentação de propostas e a abertura em data posterior à divulgação do aviso, respeitado o intervalo mínimo de 3 (três) dias úteis (art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 50 da Portaria nº 004/2024), assegurando a coerência cronológica com a instrução (DFD/TR).

**Providências de aperfeiçoamento (recomendáveis):**

1. Elaborar Análise de Riscos simplificada e proporcional, em razão da natureza híbrida e da criticidade dos equipamentos de saúde.
2. No item 7 do Edital, ajustar a remissão do § 3º (“reajuste nos termos do item 7”) e compreender o art. 134 em seu alcance próprio (alteração de tributos).
3. No item 14.1, consignar as ressalvas dos incs. I e II do art. 13 do Anexo IV da Portaria e corrigir a grafia “art. 13º” para “art. 13”; revisar o salto de parágrafos do item 14.2.
4. Estabelecer, na execução, controle documental por chamado que ateste a delimitação entre serviços especializados e complementares e a restrição de horários, preservando o enquadramento e afastando risco de terceirização irregular.



**CIS-COMCAM**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS**  
**MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

5. Promover, progressivamente, o fortalecimento da capacidade técnica do quadro próprio e a reavaliação periódica da necessidade de contratação externa.

Registra-se que, nos termos do art. 20, § 2º, da Portaria nº 004/2024, as correções de erros materiais e os ajustes redacionais ora recomendados, que não alteram substancialmente o conteúdo, dispensam nova submissão a este Departamento, podendo o feito prosseguir à autorização da despesa após o saneamento.

Ademais, em estrita observância às diretrizes de governança das contratações públicas, sugere-se que, após a conclusão das etapas de formalização e execução desta contratação direta, os presentes autos sejam encaminhados à Controladoria Interna do CIS-COMCAM. Tal remessa tem por escopo a realização de auditoria e avaliação objetiva acerca da adequação, da eficiência e da legalidade dos procedimentos e controles adotados, no exercício das atribuições do órgão de controle fundamentadas no art. 6º, *caput*, e no Anexo VII, item 3 da seção 'Controladoria Interna', ambos da Portaria CIS-COMCAM nº 004/2024.

Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico possui **caráter opinativo**, limitando-se à análise da legalidade do procedimento, não vinculando a decisão da autoridade administrativa competente, a quem incumbe a avaliação de conveniência e oportunidade, bem como a prática do ato final, nos termos do ordenamento jurídico vigente.

Por derradeiro, registre-se que a manutenção da juridicidade da presente contratação está condicionada à estrita observância, durante toda a execução contratual, das balizas estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à distinção entre serviços especializados e complementares, à vedação de substituição material do cargo efetivo de Técnico em Informática e ao compartilhamento de conhecimento técnico com o servidor do quadro próprio.

Consigne-se, ainda, que a Administração deverá, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, promover progressivamente o fortalecimento da estrutura física e tecnológica do setor de Tecnologia da Informação, bem como a capacitação e o aperfeiçoamento do quadro próprio, reavaliando periodicamente a necessidade de contratações externas, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

É o parecer.

**Campo Mourão – PR, 16 de junho de 2026.**

Página 10

Rua Mamborê, 1542 - Fone (44) 3523-3684 – CEP 87303-140 – Campo Mourão – Pr

CNPJ: 95.640.322/0001-01 – E-mail: [juridico@ciscomcam.com.br](mailto:juridico@ciscomcam.com.br)



**CIS-COMCAM**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS**  
**MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GABRIEL CARVALHO DOS SANTOS  
Data: 16/06/2026 16:51:42-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

*Gabriel Carvalho dos Santos*

OAB/PR 108.451

Portaria nº 08/2026 – CIS-COMCAM





**CIS-COMCAM**  
**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS**  
**MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

**COMUNICAÇÃO INTERNA – Nº 04/2026**

**Para: Setor de Recursos Humanos – CISCOMCAM**

**De: Christopher Eduardo Zai / Tecnologia da informação**

**Data: 02/06/2026**

**Assunto: Serviços não prestados pelo técnico em informática e de necessária contratação externa.**

Considerando as atribuições atualmente desempenhadas pelo setor de Tecnologia da Informação, bem como a estrutura, equipamentos, materiais e especializações técnicas disponíveis no CISCOMCAM, informa-se que os serviços abaixo relacionados não são executados internamente, demandando contratação de empresa especializada para sua realização:

- Prestação de serviços de hospedagem, armazenamento e processamento de dados em nuvem, utilizando a plataforma Google Workspace, contemplando contas de e-mail institucionais, gerenciamento administrativo da plataforma e suporte técnico especializado;
- Execução de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática, incluindo limpeza interna de componentes, substituição de pasta térmica e demais procedimentos que exijam materiais, ferramentas e insumos específicos para execução adequada e segura dos serviços;
- Estruturação de cabeamento lógico e serviços de crimpagem, incluindo fornecimento de materiais, ferramental apropriado e execução de atividades relacionadas à implantação e reorganização de infraestrutura de rede;
- Manutenção básica, corretiva, preventiva e suporte técnico especializado em equipamentos de Ultrassom, Raio-X, equipamentos laboratoriais e demais equipamentos médico-hospitalares que demandem conhecimento técnico específico, documentação do fabricante e qualificação compatível com a natureza dos equipamentos.

A necessidade de contratação externa decorre da inexistência, no âmbito do CISCOMCAM, de estrutura técnica, equipamentos, materiais, ferramentas, insumos ou qualificação especializada suficientes para execução regular e adequada dos serviços acima relacionados.

Ressalta-se ainda que os serviços atualmente desempenhados pelo setor de Tecnologia da Informação são executados durante a jornada regular de trabalho do CISCOMCAM, sendo que eventuais atendimentos especializados, emergenciais ou que demandem disponibilidade técnica específica devem ser objeto de contratação própria ou suporte terceirizado, conforme a necessidade administrativa.

Christopher Eduardo Zai

Tecnologia da Informação – CISCOMCAM

**Campo Mourão**



Rua Mamborê, 1542 – Campo Mourão – CEP: 87302-140 CNPJ: 95.640.322/0001-01



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 2ea8d0ce5a0dc7272a450508529776ee781592012129995b093d7463f28d961a

Link de validação: <https://valida.ae/a446ed4dcf3222b93ecf638af214bb6525b28fc978bbd161c>

Validador





**CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO  
Paraná**

\*\* Elotech \*\*  
23/06/2026

Exercício: 2025

**Solicitações Emitidas**

Filtro Realizado: - Período: 01/01/2025 a 31/12/2025 - Item(s): 1332,3566 - Agrupar por Dotação - Listar os Itens

Solicitação	Data	Fornecedor	Protocolo	Valor	Vlr. NAD	Vlr. Liberado	Saldo a Liberar
<b>Reduzido: 6</b>		<b>Programática: 01.001.10.302.0001.2.002.3.3.90.39.00.00.</b>	<b>Fonte: 1005</b>				
6360	12/11/2025	20.997.418/0001-22 - JEFFERSON NANTES 05011605906	31/2021	4.097,51	4.097,51	0,00	0,00
<b>Ordem</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>		
1	3566	Manutenção de computadores; Disponibilidade de um técnico de informática	1,00	4.097,51	4.097,51		
1721	14/03/2025	11.175.340/0001-70 - VALE SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA	149/2021	12.240,00	2.160,00	10.080,00	0,00
<b>Ordem</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>		
1	3357	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA	2,00	4.500,00	9.000,00		
2	1332	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	12,00	270,00	3.240,00		
2253	16/04/2025	20.997.418/0001-22 - JEFFERSON NANTES 05011605906	31/2021	2.487,51	2.487,51	0,00	0,00
<b>Ordem</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>		
1	3566	Manutenção de computadores; Disponibilidade de um técnico de informática	1,00	2.487,51	2.487,51		
2720	19/05/2025	20.997.418/0001-22 - JEFFERSON NANTES 05011605906	31/2021	2.487,51	2.487,51	0,00	0,00
<b>Ordem</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>		
1	3566	Manutenção de computadores; Disponibilidade de um técnico de informática	1,00	2.487,51	2.487,51		
3226	17/06/2025	20.997.418/0001-22 - JEFFERSON NANTES 05011605906	31/2021	805,00	805,00	0,00	0,00
<b>Ordem</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>		
1	3566	Manutenção de computadores; Disponibilidade de um técnico de informática	1,00	805,00	805,00		
3227	17/06/2025	20.997.418/0001-22 - JEFFERSON NANTES 05011605906	31/2021	2.487,51	2.487,51	0,00	0,00
<b>Ordem</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>		
1	3566	Manutenção de computadores; Disponibilidade de um técnico de informática	1,00	2.487,51	2.487,51		
3626	15/07/2025	20.997.418/0001-22 - JEFFERSON NANTES 05011605906	31/2021	14.925,06	14.852,55	72,51	0,00
<b>Ordem</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>		
1	3566	Manutenção de computadores; Disponibilidade de um técnico de informática	6,00	2.487,51	14.925,06		

[www.elotech.com.br](http://www.elotech.com.br)

Pág. 1/2

Assinado de forma digital por CONSORCIO INT DE SAUDE DA COM DOS M DA REG DE C M:95640322000101 em 23/06/2026 17:09



**CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO  
Paraná**

**\*\* Elotech \*\*  
23/06/2026**

Exercício: 2025

**Solicitações Emitidas**

**Filtro Realizado:** - Período: 01/01/2025 a 31/12/2025 - Item(s): 1332,3566 - Agrupar por Dotação - Listar os Itens

<i>Solicitação</i>	<i>Data</i>	<i>Fornecedor</i>		<i>Protocolo</i>	<i>Valor</i>	<i>Vlr. NAD</i>	<i>Vlr. Liberado</i>	<i>Saldo a Liberar</i>	
3635	15/07/2025	20.997.418/0001-22 - JEFFERSON NANTES 05011605906		31/2021	805,00	805,00	0,00	0,00	
<b>Ordem</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>				
1	3566	Manutenção de computadores; Disponibilidade de um técnico de informática	1,00	805,00	805,00				
<b>Total da Dotação:</b>					<b>40.335,10</b>	<b>30.182,59</b>	<b>10.152,51</b>	<b>0,00</b>	
<b>Quantidade de Solicitações: 8</b>					<b>Total Geral:</b>	<b>40.335,10</b>	<b>30.182,59</b>	<b>10.152,51</b>	<b>0,00</b>

